EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2020/ISSEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2020/ISSEC

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Pessoa Jurídica Prestadora de Serviço de Saúde no Estado do Ceará.

1. Objeto;
2. Das condições de participação;
3. Da habilitação;
4. Da análise dos documentos de habilitação e da proposta de credenciamento;
5. Da execução dos serviços;
6. Da contratação;
7. Dos preços e reajustes;
8. Do pagamento;
9. Da dotação orçamentária e estimativa de custo;
10. Obrigações do (a) credenciado (a);
11. Obrigações do ISSEC;
12. Do recurso administrativo;
13. Das sanções e penalidades;
14. Da subcontratação;
15. Da rescisão;
16. Da legislação aplicável;
17. Das disposições gerais;

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2020/ISSEC

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, com interveniência do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – FASSEC, e, fundamentado no art. 25, "caput", da Lei Nº 8.666/93, receberá partir de 04/01/2021, as propostas de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC em Fortaleza/Ceará e Interior do Estado do Ceará, nas especialidades estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020/ISSEC e seus Anexos. Referido Edital e seus Anexos estarão afixados em quadro de aviso próprio do ISSEC e disponíveis na internet no site www.issec.ce.gov.br no período acima referido. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – ANEXO III, disponíveis no site do ISSEC, e entregá-los devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal (is) do proponente juntamente com toda a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº 01/202O/ISSEC. Estes deverão ser entregues no ISSEC, sito à Rua Senador Pompeu 685, Centro, Fortaleza – CE, CEP 60025-000, no 1º andar, sala 116 – Gerência de Credenciamento/DITES, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às 16h. Poderá também, ser encaminhada por meio digital em PDF, através do "Portal de Credenciamento ao ISSEC", mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticidade dos documentos apresentados conforme ANEXO IV, assinados de próprio punho pelo representante da empresa interessada.

José Olavo Peixoto Filho
SUPERINTENDENTE

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2020/ISSEC

O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, com interveniência do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - FASSEC, e, fundamentado no art. 25, "caput", da Lei Nº 8.666/93, torna público que receberá a partir de 04/01/2021, as propostas de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUARIOS DO ISSEC, em FORTALEZA/CEARÁ e INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ, nas especialidades estabelecidas no objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020/ISSEC e seus Anexos. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com a CARTA PROPOSTA - ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO - ANEXO III deverão ser entregues no ISSEC, sito a Rua Senador Pompeu 685, Fortaleza – CE CEP 60025-000, no 1°andar, sala 116 – Gerência de Credenciamento/DITES, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às 16h. Poderá também, ser encaminhada por meio digital em PDF, através do Portal de Credenciamento ao ISSEC, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticidade dos documentos apresentados conforme ANEXO IV, assinados de próprio punho pelo representante da empresa interessada.

Mais esclarecimentos poderão ser obtidos por meio dos telefones (85) 3101 4830 ou (85) 3101 4827.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Nº 01/2020/ISSEC

COMPÕEM ESTE EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, OS SEGUINTES ANEXOS:	
ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Projeto Básico;
II	Carta Proposta;
III	Cadastro de Credor;
IV	Declaração de Autenticidade dos Documentos
V	Hospital;
VI	Profissional Médico;
VII	Profissional Fisioterapeuta;
VIII	Profissional Fonoterapeuta;
IX	Profissional Psicoterapeuta;
X	Profissional Nutricionista;
XI	Pacotes Obstétricos do ISSEC;
XII	Clínicas;
XIII	Profissional Cirurgião-Dentista;
XIV	Exame Especializado;
XV	Laboratório;
XVI	Pacotes de Hemocomponentes;
XVII	Entidades Prestadoras de Serviços à Pessoa com Necessidades Especiais;
XVIII	Nutrição Enteral e Nutrição Parenteral;
XIX	Hemodiálise e Diálise Peritoneal;
XX	Tabela de Diárias, Taxas e Gases Hospitalares do ISSEC;
XXI	Tabela de Materiais Descartáveis do ISSEC;
XXII	Tabela de Anestésicos/Adjuvantes do ISSEC;
XXIII	Tabela de Soros e Soluções do ISSEC;
XXIV	Tabela de Contraste de Exames Radiológicos do ISSEC;
XXV	Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC;
XXVI	Cooperativas;
XXVII	Tabela de Pacotes de Endoscopia Digestiva e Peroral do ISSEC;
XXVIII	Tabela de Pacotes de Honorários de Cirurgias Cardíacas, Vasculares e Torácicas do ISSEC;
XXIX	Tabela de Portes Anestésicos do ISSEC;
XXX	Tabela de Pacotes de Ginecologia do ISSEC - Em Consultório
XXXI	Tabela de Pacotes de Urologia do ISSEC - Em Consultório
XXXII	Tabela de Pacotes de Oftalmologia do ISSEC;
XXXIII	Tabela de Pacotes de Hemodinâmica Cardíaca do ISSEC;
XXXIV	Tabela de Pacotes de Hemodinâmica Endovascular do ISSEC;
XXXV	Tabela de Pacotes de Cirurgias Cardiológicas do ISSEC – EM CENTRO CIRURGICO
XXXVI	Tabela de Pacotes de Mamotomia por Estereotaxia ou US do ISSEC;
XXXVII	Tabela de Pacotes Ambulatorial Traumato-Ortopédico
XXXVIII	Tabela de Pacotes de Dermatologia do ISSEC - Em Consultório;
XXXIX	Tabela de Pacote de Pediatria do ISSEC;
XL	Tabela de Pacote de Cirurgia Bariátrica do ISSEC;
XLI	Tabela de Pacotes de Cirurgias Urológicas do ISSEC;
XLII	Tabela de Pacotes de Procedimento Cirúrgicos Hospitalares do ISSEC;
XLIII	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA;
XLIV	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I NA AREA DE ASSISTENCIA MEDICO- HOSPITALAR;
XLV	MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II NA AREA DE SAÚDE;
XLVI	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

1 DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS da Área de Saúde no Estado do Ceará, para prestação de Serviços de Saúde aos usuários do ISSEC nas especialidades a seguir relacionadas, nos termos deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, de conformidade com a Portaria Nº 069/2018/ISSEC de 06 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de Dezembro de 2018, e respaldo na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

A habilitação a este Edital de Credenciamento gerará apenas um TERMO DE CREDENCIAMENTO de adesão, nos termos do ANEXO XLIV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e do ANEXO XLV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II.

1.1 PRESTADORES DE SERVIÇO:

1.1.1 HOSPITAL – Consulta de Urgência / Emergência e/ou Internamento Eletivo e/ou Urgência / Emergência, clínico, cirúrgico, obstétrico, pediátrico, nas suas diversas especialidades e subespecialidades contratadas. A Consulta Eletiva poderá ser negociada, conforme conveniência administrativa e interesse público.

1.1.2 HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - Consulta Eletiva e/ou Urgência e internamentos clínicos.

1.1.3 CLÍNICAS ESPECIALIZADAS - Clínicas para consulta eletiva e/ou procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade e/ou exames diagnósticos.

1.1.4 MÉDICO (Pessoa Jurídica) - Para consulta eletiva e/ou procedimentos diagnósticos e terapêuticos, exames diagnósticos em consultórios ou unidades hospitalares. Assim como, para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

Especialidades: Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reconstrutiva, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Colo- Proctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Reumatologia e Urologia.

O médico poderá ser CREDENCIADO (A) em uma ou mais especialidades deste Edital de Credenciamento Nº01/2020, desde que seja comprovada a sua habilitação na especialidade, conforme Cláusula L do item 3.1.1.

1.1.5 CIRURGIÃO-DENTISTA (Pessoa Jurídica) - Para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria.

1.1.5.1 CIRURGIÃO-DENTISTA (Pessoa Jurídica)- Para procedimentos de Urgência/Emergência em nível de consultórios instalados em unidades hospitalares e não hospitalares.

1.1.5.2 CIRURGIÃO-DENTISTA-BUCOMAXILOFACIAL (Pessoa Jurídica)– Para procedimentos eletivos e de Urgência/Emergência em nível hospitalar.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

1.1.6 CLINICA DE EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS – Alergia e Imunologia, Angiologia, Dermatologia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pneumologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada).

O profissional da clínica responsável pela realização do exame deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialista devidamente registrado no Conselho de Classe do Estado do Ceará.

1.1.7 LABORATÓRIO - Análises Clínicas e Anatomia Patológica.

1.1.8 FONOAUDIÓLOGO (Pessoa Jurídica)- Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada. Quando o atendimento ocorrer em consultório a autorização será concedida pelo ISSEC (Biometria). Quando atendimento ocorrer em unidade hospitalar, a autorização será concedida pela Empresa de Auditoria Contratada.

1.1.9 PSICÓLOGO (Pessoa Jurídica)- Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada. Quando o atendimento ocorrer em consultório a autorização será concedida pelo ISSEC (Biometria). Quando atendimento ocorrer em unidade hospitalar, a autorização será concedida pela Empresa de Auditoria Contratada.

1.1.10 FISIOTERAPEUTA (Pessoa Jurídica)- Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada. Quando atendimento ocorrer em consultório à autorização será concedido pelo ISSEC (Biometria). Quando atendimento ocorrer em unidade hospitalar, a autorização será concedida pela Empresa de Auditoria Contratada.

1.1.11 BANCO DE SANGUE – Para atendimentos aos usuários na rede hospitalar em situações excepcionais quando o HEMOCE estiver impossibilitado de atender.

1.1.12 ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS- Que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05 (cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludo terapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagoga clínica e escolaridade.

Apresentar, dos profissionais que compõem a equipe exigida no ANEXO XVII, a documentação constante no item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

1.1.13 NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL – Serão credenciadas entidades fornecedoras do serviço, com valores referenciados na tabela saúde ISSEC, por dia de utilização, mediante autorização prévia do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada. Somente para pacientes internados nos hospitais credenciados do ISSEC.

Apresentar a documentação dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XVIII, item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

1.1.14 HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL – Serão credenciadas entidades fornecedoras do serviço, com valores referenciados na tabela saúde ISSEC, mediante autorização prévia do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada. Somente para pacientes internados nos hospitais credenciados do ISSEC, com insuficiência renal aguda ou crônica agudizada.

Apresentar dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XIX a documentação constante no item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

1.1.15 HEMODINÂMICA - Será credenciada unidade hospitalar ou não hospitalar fornecedora do serviço, com valores referenciados na tabela saúde ISSEC, mediante autorização do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada.

Apresentar a documentação dos profissionais que compõe a equipe exigida nos ANEXOS XXXIII e XXXIV, item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

1.1.16 NUTRICIONISTA (Pessoa Jurídica) - Para realizar consultas eletivas em consultório, com a autorização concedida pelo ISSEC (Biometria ou Tele Atendimento).

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá preencher a CARTA PROPOSTA - ANEXO II (Pessoa Jurídica) e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – ANEXO III, disponíveis no site do ISSEC, devidamente datados e assinados pelo(s) representante(s) legal (is) do proponente, juntamente com toda a documentação de HABILITAÇÃO exigida neste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC, e entregá-los no ISSEC, sito à Rua Senador Pompeu 685, Centro Fortaleza – CE CEP 60025-000, no 1°andar, sala 116 – Gerência de Credenciamento/DITES, pessoalmente ou por meio de um representante constituído, no horário de 8h às16h. Poderá também, ser encaminhada por meio digital em PDF, através do Portal de Credenciamento ao ISSEC, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticidade dos documentos apresentados conforme ANEXO IV, assinados de próprio punho pelo representante da empresa interessada.

2.2 Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020/ISSEC e seus Anexos.

2.3 O interessado, exceto hospital, poderá se habilitar ao credenciamento com sua matriz e filial, desde que atenda todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020/ISSEC e seus Anexos, para cada unidade pleiteada.

2.4 A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020/ISSEC.

2.5 Não poderão participar do presente Edital de Credenciamento ou da execução dos serviços, direta ou indiretamente como interessado, por si ou por interposta pessoa, as pessoas jurídicas que:

2.5.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o ISSEC, enquanto durar o impedimento;

2.5.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.5.3 Estejam sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concordatas, falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

2.5.4 O servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pelo credenciamento;

2.5.5 Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país;

2.5.6 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do Edital;

2.5.7 Exercerem atividades de administradoras de plano de Saúde.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

3 DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerer ao Senhor Superintendente do ISSEC, através de CARTA PROPOSTA (Anexo II - Pessoa Jurídica), disponível no site do ISSEC, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO a seguir relacionados:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de firma individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo, devidamente registrado na junta comercial e ou cartório de títulos e documentos, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da última Ata;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

d) Prova do Registro ou Inscrição da entidade no Conselho Regional da respectiva categoria profissional e do seu responsável técnico, assim como de quitação de anuidade, através de certidão atualizada expedida pelo respectivo Conselho;

e) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal do domicílio ou sede do proponente, que deverá ser feita da seguinte forma:

f1. A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal através de duas certidões, separadamente ou através da certidão conjunta, referente à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e aos tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (RFB);
f2. Comprovação de quitação para com o Tribunal Superior do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
f3. A comprovação de quitação para com a Fazenda Estadual através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
f4. A comprovação de quitação para com a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;

g) Certidão de Regularidade do FGTS;

h) Alvará de Localização e Funcionamento ou protocolo de solicitação junto ao órgão competente, juntamente com o comprovante de pagamento. Neste último caso, o Credenciamento só se efetivará após a entrega do Alvará. Quando o atendimento for realizado exclusivamente na Rede Credenciada na especialidade de FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA e PSICOLOGIA não serão necessárias o Alvará em epígrafe;

i) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

j) Registro dos ambientes e aparelhamentos, através de fotografias, comprovando a condição do credenciado para atendimento ao usuário do ISSEC, baseando-se no seu objeto contratado no Termo de Credenciamento;

k) Do (s) responsável (is) legal (is) apresentar os seguintes documentos: Cópia da Cédula de Identidade (RG), Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF;

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

l) Dos profissionais de saúde que fazem parte do quadro da empresa (individual ou multiprofissional) apresentar para as especialidades que a entidade propõe se credenciar, os seguintes documentos: Diploma (copia frente e verso), Inscrição no Conselho da Categoria, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, Título de Especialização, registrado no Conselho Regional da Categoria e no Conselho do Estado do Ceará; ou de Residência Médica, de no mínimo 02 (dois) anos; ou de Mestrado; ou de Doutorado; ou experiência comprovada acima de 02 (dois) anos, depois de formado, na especialidade. Neste último caso, a comprovação se dará através de Atestados de Capacidade Técnica, em papel timbrado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o (a) profissional prestou, a contento, serviço pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

m) Tratando-se de proposta para credenciamento de HOSPITAL (CAPITAL e INTERIOR) E COOPERATIVA não se faz necessário apresentar os documentos dos profissionais que fazem parte do corpo clínico elencados na alínea "L", devendo apresentar apenas uma relação, em papel timbrado, constando: CRM, CPF e NOMES DOS PROFISSIONAIS com suas ESPECIALIDADES, juntamente com DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal ou responsável técnico do proponente, atestando que os mesmos atendem a todos os requisitos necessários ao exercício de suas profissões e que detêm experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

n) Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar: Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados e a Relação dos cooperados que atuam na capital e interior.

o) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório de distribuição da sede do proponente dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Se esta for silente, o prazo de validade do documento dependerá de não decorridos 90 (noventa) dias da data de sua expedição;

p) Declaração emitida pela empresa, de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de conformidade com o ANEXO XLIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA, deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

q) As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelos referidos Conselhos Municipais ou Estaduais ou Nacionais de Assistência Social (CNS) ou comprovante de protocolo de requerimento de concessão da certificação.

Parágrafo Único - Os documentos solicitados nas alíneas "f1, f2, f3, f4 e g" do item 3.1.1 poderão ser substituídos pelo Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), expedido pela Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (SEPLAG) atualizado.

3.1.2. Os documentos de HABILITAÇÃO juntamente com a CARTA PROPOSTA – ANEXO II e o CADASTRO DE CREDORES DO ESTADO – ANEXO III deverão ser entregues no ISSEC, sito à Rua Senador Pompeu 685, Fortaleza – CE, CEP: 60025-000, no 1°andar, sala 116 – Gerência de Credenciamento/DITES, pessoalmente ou por meio de um representante legalmente constituído, no horário de 8h às 16h, no período supracitado.

3.1.3. Os documentos serão obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O Termo de Credenciamento será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

3.1.4. Os documentos de habilitação exigidos para o credenciamento poderão ser apresentados pelo interessado por qualquer processo de cópia que deverá ser autenticada por Servidor Público integrante do setor competente do ISSEC, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestando sua autenticidade no próprio documento, ou publicação em órgão de imprensa oficial, dentro do prazo de validade estipulado na própria certidão. Exceto, os documentos obtidos através de sítios, que estejam condicionados à aceitação via internet, os quais terão sua autenticiadade verificada pelo servidor competente.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

3.1.5. É admitida a apresentação da Carta Proposta e dos Documentos de Habilitação dos licitantes por meio digital em PDF, mediante apresentação de Declaração de Responsabilidade pela Autenticiadade dos documentos apresentados conforme ANEXO IV, assinados de próprio punho pelo representante da empresa interessada.

3.1.6. Os documentos de habilitação disponibilizados pelos órgãos competentes emitidos por meio eletrônicoatravés da rede mundial de computadores (INTERNET), serão considerados originais, não necessitando de autenticação notarial. Outrossim, se os mesmos forem apresentados através de cópias xerográficas, a documentação deverá ser validada pelo setor responsável ou Servidor Público competente, verificando as informações através dos sites oficiais, atestando sua autenticidade no próprio documento.

3.1.7. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4. **DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.**

4.1. Os documentos das Propostas e os de Habilitação apresentados pelos participantes serão posteriormente analisados e julgados pela GECRED/DITES/ISSEC, observadas as exigências pertinentes à habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas neste Edital.

4.2. O ISSEC poderá, durante a análise da documentação, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas e da documentação de Habilitação, e convocar os interessados para prestarem os esclarecimentos necessários.

4.3. Para a habilitação do proponente, além da documentação exigida no item 3 e seus subitens, o ISSEC realizará vistoria nas instalações onde os serviços serão prestados, se assim julgar necessário diretamente pelo ISSEC ou através de Empresa de Auditoria Contratada, tendo como objetivo verificar os aspectos relativos às condições de atendimento, higiene, segurança, aparelhamento e sua manutenção, corpo clínico e técnico, fluxo de trabalho e das instalações e da adequação do espaço físico.

4.4. Após análise da documentação e das condições de atendimento, será emitido parecer técnico pela Gerência de Credenciamento/DITES do ISSEC, sobre a viabilidade ou não do credenciamento, onde ficarão consignadas as especialidades em que o proponente será CREDENCIADO (A).

4.5. Será considerado habilitado ao credenciamento apenas o profissional ou entidade que cumprir todas as exigências relativas às condições da proposta e dos documentos de habilitação contidos neste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

4.6. Competirá ao Senhor Superintendente autorizar o credenciamento com base no parecer da área técnica responsável do ISSEC.

4.7. Encerrada a fase de julgamento dos documentos e das propostas, os proponentes inabilitados serão notificados para interpor o recurso, se assim o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada. Caso a documentação do interessado inabilitado não seja solicitada em 30 dias, os documentos serão descartados.

4.8. O ISSEC, observando os critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020, credenciará as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento aos seus usuários.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Objetivando a execução dos serviços o (a) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos.

5.2. O CREDENCIADO (A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual, juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele-atendimento ou biometria, cujo modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO (A), o qual o CREDENCIADO (A) declara conhecer.

5.2.1. A partir da publicação deste Edital 01/2020, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC,cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo ao CREDENCIADO (A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

5.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

5.4. Nos casos de atendimento de Urgência / Emergência, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário, mesmo que em outra instituição, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado.

5.5. Em caso de internamento através da Urgência / Emergência, o (a) CREDENCIADO (A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou à Empresa de Auditoria Contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

5.6. O CREDENCIADO (A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

a) Internação em enfermaria (com até 02 leitos) ou UTI;
b) Internação em isolamento (com 01leito) de Enfermaria;
c) Internação em Diária de Isolamento em UTI;
d) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
e) Transporte e remoção do paciente exclusivamente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

5.7. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 5.6, o CREDENCIADO (A) obriga-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais, até que haja acomodação em local com cobertura prevista neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.8. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do usuário ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Sau
DITES /ISSEC

5.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO as diárias de acompanhante do usuário ou dependente do ISSEC, com idade igual e/ou maior de 60 (sessenta) e menor de 18 (dezoito) anos de idade e também para pessoa com necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, mediante autorização do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada, preço da tabela do ISSEC.

5.10. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito), internação em UTI e isolamento em UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá, exclusivamente, a expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

5.11. O CREDENCIADO (A) se compromete a comunicar por escrito, ao usuário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas.

5.12. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente e permanência. Entretanto, não será pago o dia da alta hospitalar, exceto em caso de óbito e/ou alta administrativa.

5.13. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral,refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao usuário, ou responsável.

5.14. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a proporcionar ao ISSEC as condições para o acompanhamento dos serviços prestados durante as 24h (vinte quatro horas) os 07 (sete) dias da semana, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes através de seus profissionais auditores e ou da Empresa de Auditoria Contratada, respeitando-se a ética profissional.

5.15. O (A) CREDENCIADO (A) se obriga, a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

5.15.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

5.15.2. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo (a) CREDENCIADO (A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 5.15, reserva-se o ISSEC no direito de suspender de imediato o atendimento até regularização do cadastro.

5.16. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

5.17. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

5.18. O atendimento de saúde aos usuários do ISSEC em caráter eletivo deve ser solicitado por médico CREDENCIADO (A), a exceção das requisições de exames, que poderão ser solicitadas por médico CREDENCIADO e NÃO CREDENCIADO.

5.19. Os atendimentos de saúde aos usuários do ISSEC quando internados na rede credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado, conforme normas do ISSEC, pelaEmpresa de Auditoria Contratadapara acompanhamento dos procedimentos, e serão remunerados de acordo com regras e tabelas do ISSEC.

5.20. As Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimentoe pactuação de Pacotes de Serviços, são instituídas por meio de Portaria devidamente comunicada à rede credenciada, vindo a constituir parte integrante do Termo de Credenciamento.

5.21. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTOque se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da proposta.

5.22. O ISSEC, observada a conveniência administrativa e interesse público, oportunamente, poderá implantar e implementar a classificação dos Hospitais por Porte e por Complexidade.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Este Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus ANEXOS são partes integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO a ser celebrado com o CREDENCIADO (A), como se nele estivesse transcrito.

6.2. O Edital 01/2020 ficará aberto para credenciamento por tempo indeterminado. Alterações posteriores poderão vir a qualquer momento por meio de fato superveniente/relevante, observando-se conveniência administrativa e interesse público.

6.3. Após homologado e publicadoo resultado do julgamento deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020, o ISSEC convocará os proponentes habilitados para assinarem os TERMOS DE CREDENCIAMENTO, com vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO XLIV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XLV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020, nos termos das propostas apresentadas pelos interessados, do Parecer Técnico da área responsável e autorização do Superintendente do ISSEC.

6.4. O proponente se compromete a assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação formal do ISSEC.

6.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto neste Edital e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.6. O (A) CREDENCIADO (A) será responsável por todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais previstas em Lei, resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.7. O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

6.8. O ISSEC observada à necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade orçamentária efinanceira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.9. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições de execução aplicáveis à contratação estão definidas nos ANEXO XLIV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I NA AREA DE ASSISTENCIA MÉDICO – HOSPITALAR e ANEXO XLV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II NA AREA DE SAÚDE, parte integrante deste edital.

7. DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

a) A Tabela Saúde ISSEC;
b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB92) mencionados no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
c) Os Anexos e tabelas publicadas no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
d) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com valores vigentes na data da internação somente para medicamentos que não constem nos Anexos do Edital de Credenciamento Nº01/2020;

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data da internação em conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.3. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO (A) a cobrança de qualquer valor remuneratório aos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a multa, após devido processo administrativo promovido pelo ISSEC.

7.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, ou revistos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, após decorridos 12(doze) meses de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante análise, estudo dos custos e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ISSEC.

7.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização (ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo (a) CREDENCIADO(A).

8.2. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo A do Cronograma de Entrega de Processos (Hospitais; Clínica com Internamento; Prestadores de Fornecimento de Sangue e seus derivados; nutrição; procedimentos de diálise e hemodiálise; fisioterapias; angiografias / hemodinâmica, desde que tenham sido prestados a pacientes internados) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

8.2.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma eletrônica e física, devendo seguir os padrões de arquivo xml estabelecidos pelo ISSEC. Os arquivos eletrônicos somente poderão ser recepcionados com os devidos registros de data e hora de internação e alta. A entrega das contas físicas somente deverá acontecer depois de recepcionado o arquivo eletrônico correspondente. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente descontinuada, a critério do ISSEC.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

8.2.2. Para efeitos de contagem da data de pagamento, será considerada como data de recebimento a data de entrega da conta física, entregue após o envio do arquivo eletrônico, uma vez que são necessários os dois tipos para a auditoria da conta.

8.3. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo B do Cronograma de Entrega de Processos (Todos os demais não citados no Grupo A) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

8.3.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma física.

8.3.2. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente substituída pela apresentação de arquivo eletrônico, a critério do ISSEC.

8.4. O ISSEC, gradativamente, irá aderir ao recebimento de contas e recurso de glosa, exclusivamente através de meio eletrônico, conforme parecer governamental "Projeto Papel Zero". O processo de implantação e implementação será definido e colocado para conhecimento da rede credenciada.

8.5. Para todo(as) os(as) CREDENCIADOS(AS) o prazo máximo para apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos é de até 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, e a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.6. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do (s) processo (s) devidamente instruído (s), com o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado atualizado e a Nota Fiscal de serviço,mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A.

8.7. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá encaminhar a Nota Fiscal de serviço diretamente ao núcleo financeiro/GERAF, através do sistema disponível no Portal do Credenciado.

8.8. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade atualizada dos encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais, através do Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado.

8.9. Caso o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) não esteja atualizado no site do órgão competente do Estado, será checado no mesmo, a situação das certidões contidas nas alíneas "f" e "g" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

8.10. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, nas Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimento oportunamente regulamentadas e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.11. O (A) CREDENCIADO (A) terá o direito de recorrer uma única vez às glosas efetuadas pelo ISSEC dentro do período de até 20 (vinte) dias úteis após o pagamento da fatura.

8.12. O processo do recurso de glosa deverá obrigatoriamente ser apresentado em formato eletrônico definido pelo ISSEC e o processo físico instruído com justificativas, documentos comprobatórios e segundas vias dascontas originais.

8.13. O CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado no subitem 8.11 e com a devida apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

8.14. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestarem os valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao (a) CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do (a)mesmo (a).

8.14.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá obrigatoriamente o valor correspondente à glosa diretamente ao ISSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução judicial.

8.15. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.16. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação de cobrança apresentada nas contas médicas e/ou documentação fiscal, com o acumulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.17. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

8.18. O ISSEC, oportunamente, implantará e implementará o sistema de codificação TUSS na rede credenciada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – 70 oriundos do orçamento do FASSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Anexo XLVI deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

9.2. O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 tem como limite o valor assegurado no programa nº 221 (SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL), contemplado na lei orçamentária anual do FASSEC.

10. OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)

10.1. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

10.2. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC - ANEXO XLIV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO Ie ANEXO XLV – Minuta doTERMO DE CREDENCIAMENTO II, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

10.3. São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

10.4. O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente ao ISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Mario Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

10.5. O (A) CREDENCIADO (A) fica obrigado (a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.6. A partir da publicação deste Edital 01/2020, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC,cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo ao CREDENCIADO(A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

10.7. Caberá o (a) CREDENCIADO (A) obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, reservando-se ao ISSEC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital 01/2020.

10.8. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter atualizadas as informações cadastrais, para correta identificação dos credenciados, há a obrigatoriedade contratual que os mesmos comuniquem imediatamente qualquer alteração ocorrida em relação às condições e local de atendimento.

10.9. O (A) CREDENCIADO (A) somente poderá atender dentro da(s) especialidade(s) e procedimento(s) para o(s) qual (is) foi contratado e cadastrado. O ISSEC não se responsabilizará pelo pagamento de serviços não contemplados nas tabelas e anexos constantes do Edital de Credenciamento.

10.10.O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se para efeito de cobrança/pagamento dos procedimentos,a codificá-los conforme o Edital de Credenciamento Nº 01/2020, a Tabela Saúde ISSEC, e os itens **não** contemplados na referida tabela deverão ser codificados conforme AMB/92.

10.11.O (A) CREDENCIADO (A)**não poderá cobrar diretamente dos usuários** quaisquer valores adicionais pela execução dos atendimentos e tratamentos contratados e prestados.

10.12. A cobrança de procedimentos não realizados causa prejuízos à Administração e/ou a terceiros, pois caso a Instituição efetue o pagamento destes o usuário ficará impedido de obter nova autorização dentro da periodicidade, sujeitando-se, ainda, o credenciado, independente de processo administrativo, a aplicação de penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

10.13.Será da responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A), verificar todos os campos das Guias Autorizadas para o atendimento em caráter eletivo e nos casos de inconsistências detectadas, solicitar a correção para proceder com o atendimento do usuário. Na internação de Urgência / Emergência providenciar correção da Guia junto ao ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada no prazo máximo de 24h úteis de sua emissão.

10.14.O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas em sistema, as informações referentes a data de internação e a data da alta hospitalar dos usuários do ISSEC internados na rede credenciada.

10.15.É de inteira responsabilidade do credenciado procedimentos realizados por terceiros. Assim como é de sua responsabilidade o envio da fatura referente ao serviço prestado por terceiros.

10.16.O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se acessar o site do ISSEC – www.issec.ce.gov.br para visualização e impressão dos formulários que estão disponíveis para uso do credenciado, conforme o tipo de atendimento realizado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

11. OBRIGAÇÕES DO ISSEC

11.1. O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência o item 7 e seus subitens deste Edital 01/2020.

11.2. O Superintendente do ISSEC designará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, o servidor competente responsável pela Gerência de credenciamento deste Instituto, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços deacordo como Art.67 da Lei No. 8.666/93, doravante denominado Gestor, a quem competirá à adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e cumprimento do contrato.

11.3. O ISSEC notificará o (a) CREDENCIADO (A), sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

11.4. O ISSEC fiscalizará a execução das obrigações dos credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria Técnica de Saúde e setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

11.5. A Gerência de Credenciamento ou a Gerência de Relacionamento com o Usuário poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica no estabelecimento credenciado.

11.6. O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO (A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO (A).

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. O proponente que não for declarado habilitado ao credenciamento poderá interpor recurso ao Senhor Superintendente do ISSEC no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação da decisão do julgamento da fase de habilitação, sendo-lhe facultado, após este período, o direito de solicitar o desentranhamento da documentação apresentada.

12.2. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.3. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Saú
DITES /ISSEC

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

III - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

IV –Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave, assim entendida aquela que** causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.4. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedadaao CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2020, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

13.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

14. DA RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

14.1.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO (A).

14.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

14.1.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexeqüível o ajuste.

14.1.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

14.1.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista no item 14 deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto nos Manuais e Tabelas ISSEC, e na Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2020 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2. As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

16.3. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

16.4. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

16.5. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados neste Edital de Credenciamento nº 01/2020, só vigorarão para os atendimentos realizados a partir de 01 de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos serviços de saúde em vigência até 31 de dezembro de 2020.

16.6. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados, de que trata o subitem anterior, serão aplicadas nos Termos e Contratos de Credenciamentos celebrados com base em editais anteriores, respeitando-se suas respectivas vigências.

16.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no *site*/Portal do Credenciado e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

17. **DO FORO**

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Fortaleza/Ce,_____de_____de _____

_____
SUPERINTENDENTE /ISSEC

_____
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE/ ISSEC

_____
PROCURADOR JURÍDICO / ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

ANEXOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO ISSEC

Nº 01/2020/ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Edital ISSEC tem por finalidade a contratação da prestação de serviços de saúde, através de Credenciamento de Pessoas Jurídicas em Fortaleza e nas cidades do Interior do Estado do Ceará, para prestar Assistência a Saúde aos servidores públicos estadual e seus dependentes, os quais são segurados pelo Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará- ISSEC, nas especialidades aqui relacionadas e nos termos deste Edital e dos seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O ISSEC possui atualmente em torno de 80.000 usuários que podem utilizar o sistema de saúde oferecido por esta Autarquia.

O ISSEC tem por finalidade prestar aos seus usuários assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde que é realizado unicamente através de uma Rede Credenciada, na forma da Lei nº Lei 16.530 /2018, que dispõe sobre a Finalidade e a Organização do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC se faz necessário credenciar Pessoas Jurídicas, para prestarem atendimento de saúde aos servidores públicos estadual ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes através do lançamento de Edital de Credenciamento, com respaldo no art. 25, "caput" da Lei Nº8.666/93.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. PRESTADORES DE SERVIÇO (Pessoa Jurídica):

3.1.1. HOSPITAL – Consulta de Urgência / Emergência e/ou Internamento Eletivo e/ou Urgência / Emergência, clínico, cirúrgico, obstétrico, pediátrico, nas diversas especialidades e subespecialidades contratadas.A Consulta Eletiva poderá ser negociada, conforme conveniência administrativa e interesse público.

3.1.2. HOSPITAL PSIQUIÁTRICO - Consulta Eletiva e/ou Urgência e internamentos clínicos.

3.1.3. CLÍNICAS ESPECIALIZADAS - Clínicas para consulta eletiva e/ou procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade e/ou exames diagnósticos.

3.1.4. MÉDICO (Pessoa Jurídica) - Para consulta eletiva e/ou procedimentos diagnósticos e terapêuticos, exames diagnósticos em consultórios ou unidades hospitalares. Assim como, para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede credenciada.

Especialidades: Alergia e Imunologia, Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia de Mão, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Oncológica, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reconstrutiva, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Médica, Colo- Proctologia, Dermatologia, Endocrinologia e Metabologia, Endoscopia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia e Hemoterapia, Infectologia, Mastologia, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Nutrologia, Oftalmologia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pediatria, Pneumologia, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Reumatologia e Urologia.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Sau
DITES /ISSEC

O médico poderá ser CREDENCIADO (A) em uma ou mais especialidades deste Edital de Credenciamento Nº01/2020, desde que seja comprovada a sua habilitação na especialidade, conforme Cláusula L do item 3.1.1.

3.1.5. CIRURGIÃO-DENTISTA - para procedimentos eletivos em nível de consultórios instalados em unidades não hospitalares, para as seguintes especialidades: Odontologia Geral, Endodontia, Odontopediatria.

3.1.6. CIRURGIÃO-DENTISTA- para procedimentos de Urgência/Emergência em nível de consultórios instalados em unidades hospitalares e não hospitalares.

3.1.7. CIRURGIÃO-DENTISTA-BUCOMAXILOFACIAL– para procedimentos eletivos e de Urgência/Emergência em nível hospitalar. O profissional responsável pela realização do procedimento deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialista devidamente registrado no Conselho de Classe.

3.1.8. EXAME ESPECIALIZADO – Alergia e Imunologia, Angiologia, Dermatologia, Endoscopia Digestiva e Peroral, Ginecologia e Obstetrícia, Medicina Nuclear, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica/Medicina Laboratorial, Pneumologia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Ultrassonografia, Ressonância Magnética e Tomografia Computadorizada).

O profissional da clínica responsável pela realização do exame deverá comprovar a área de atuação, através de Título de Especialista devidamente registrado no Conselho de Classe do Estado do Ceará.

3.1.9. LABORATÓRIO - Análises Clínicas e Anatomia Patológica.

3.1.10. FONOAUDIOLOGIA - Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

3.1.11. PSICOLOGIA - Em consultórios instalados em unidades não hospitalarese/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

3.1.12. FISIOTERAPIA -- Em consultórios instalados em unidades não hospitalares e/ou para atendimento aos usuários do ISSEC internados na rede hospitalar credenciada.

3.1.13. BANCO DE SANGUE – Para atendimentos aos usuários na rede hospitalar em situações excepcionais quando o HEMOCE estiver impossibilitado de atender.

3.1.14. ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS - que tenham estrutura para atender, no mínimo, 05 (cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludo terapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagoga clínica e escolaridade.

Apresentar, dos profissionais que compõem a equipe exigida no ANEXO XVII, a documentação constante no item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

3.1.15. NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL -serão credenciadas entidades fornecedoras do serviço, com valores referenciados pelo ISSEC, por dia de utilização, mediante autorização do ISSEC, somente para pacientes internados.

Apresentar a documentação dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XVIII, item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcelo Vítor M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

3.1.16. HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL –será credenciada entidade para realizar procedimentos em pacientes internados nos hospitais credenciados do ISSEC, com insuficiência renal aguda ou crônica agudizada.

Apresentar dos profissionais que compõe a equipe exigida no ANEXO XIX a documentação constante no item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC.

3.1.17. HEMODINÂMICA - será credenciada unidade hospitalar ou não hospitalar fornecedora do serviço, com valores referenciados na tabela saúde ISSEC, mediante autorização do ISSEC.

Apresentar a documentação dos profissionais que compõe a equipe exigida nos ANEXOS XXXIII e XXXIV, item 3.1.1, alínea "L", deste Edital de Credenciamento Nº01/2020/ISSEC

.

3.1.18. NUTRICIONISTA –Serão credenciadas Pessoas Jurídicas para realizar consultas eletivas em consultório.

4. DA EXECULÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços O (A) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos.

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC, mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele atendimento ou biometria, cujo modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO(A), o qual o(a) CREDENCIADO(A) declara conhecer.

4.3. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.4. Nos casos de atendimento de emergência, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário, mesmo que em outra instituição através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado;

4.5. Em caso de internamento através da emergência, o (a) CREDENCIADO (A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou à Empresa de Auditoria Contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

4.6. O CREDENCIADO (A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

a) Internação em enfermaria (com até 02 leitos) ou UTI;
b) Internação em isolamento (com 01 leito) de Enfermaria;
c) Internação em Diária de Isolamento em UTI;
d) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
e) Transporte e remoção do paciente exclusivamente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

4.7. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação previstano item 4.6 o (a) CREDENCIADO (A) compromete-se a promover a internação em instalaçãode padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais até,que haja acomodação em local com cobertura previstas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.8. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do segurado ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário.

4.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO as diárias de acompanhante do usuário ou dependente do ISSEC, com idade igual e/ou maior de 60 (sessenta) e menor de 18 (dezoito) anos de idade e também para pessoa com necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, mediante autorização do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada, preço da tabela do ISSEC.

4.10. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito), internação em UTI e isolamento em UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá, exclusivamente, a expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

4.11. O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a comunicar por escrito, ao usuário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 4.7, 4.8, 4.9, 4.10 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas.

4.12. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente e permanência. Entretanto, não será pago o dia da alta hospitalar, exceto em caso de óbito e/ou alta administrativa.

4.13. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao usuário, ou responsável.

4.14. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a proporcionar ao ISSEC as condições para o acompanhamento dos serviços prestados durante as 24h (vinte quatro horas) os 07 (sete) dias da semana, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes através de seus profissionais auditores e ou da Empresa de Auditoria Contratada, respeitando-se a ética profissional.

4.15. O (A) CREDENCIADO (A) se obriga, a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

4.15.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

4.15.2. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo (a) CREDENCIADO (A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 4.15, reserva-se o ISSEC no direito de suspender de imediato o atendimento até regularização do cadastro.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

4.16. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

4.17. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).

4.18. O atendimento de saúde aos usuários do ISSEC em caráter eletivo deve ser solicitado por médico CREDENCIADO (A), a exceção das requisições de exames, que poderão ser solicitadas por médico CREDENCIADO e NÃO CREDENCIADO.

4.19. Os atendimentos de saúde aos usuários do ISSEC quando internados na rede credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado, conforme normas do ISSEC, pela Empresa de Auditoria Contratada para acompanhamento dos procedimentos, e serão remunerados de acordo com regras e tabelas do ISSEC.

4.20. As Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimentoe pactuação de Pacotes de Serviços, são instituídas por meio de Portaria devidamente comunicada à rede de prestadores, vindo a constituir parte integrante do Termo de Credenciamento.

4.21. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da proposta.

4.22. O ISSEC, observada a conveniência administrativa e interesse público, oportunamente, poderá implantar e implementar a classificação dos Hospitais por Porte e por Complexidade.

5. DOS PRAZOS

5.1. PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS PARA CREDENCIAMENTO

O ISSEC receberá a partir 04 de Janeiro de 2021, as propostas de Credenciamento de Profissionais e Entidades para prestação de Serviços de Saúde aos usuários deste Instituto, podendo ser prorrogado à critério da administração.

5.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O prazo de vigência do credenciamento será 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

6. DOS PRAZOS DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data do atendimento, estabelecidos nas tabelas e anexos relacionados no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, com recursos oriundos do orçamento do FASSEC e de acordo com as Classificações Orçamentárias constantes no ANEXO XLVdo Edital 01/2020.

6.2. O valor estimado para o credenciamento dos serviços objeto deste projeto básico tem como limite o valor assegurado no programa nº 221 (SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL), contemplado na lei orçamentária anual do FASSEC.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Saú
DITES /ISSEC

7. DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

a) A Tabela Saúde ISSEC;
b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB92) mencionados no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
c) Os Anexos e tabelas publicadas noEdital de Credenciamento Nº01/2020;
d) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com valores vigentes na data da internação somente para medicamentos que não constem nos Anexos do Edital de Credenciamento Nº01/2020;

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data da internação em conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.3. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO (A) a cobrança de qualquer valor remuneratório aos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a multa, após devido processo administrativo promovido pelo ISSEC.

7.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, ou revistos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, após decorridos 12(doze) meses de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante análise, estudo dos custos e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ISSEC.

7.5. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização (ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo (a) CREDENCIADO(A).

8.2. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo A do Cronograma de Entrega de Processos (Hospitais; Clínica com Internamento; Prestadores de Fornecimento de Sangue e seus derivados; nutrição; procedimentos de diálise e hemodiálise; fisioterapias; angiografias / hemodinâmica, desde que tenham sido prestados a pacientes internados) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

8.2.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma eletrônica e física, devendo seguir os padrões de arquivo xml estabelecidos pelo ISSEC. Os arquivos eletrônicos somente poderão ser recepcionados com os devidos registros de data e hora de internação e alta. A entrega das contas físicas somente deverá acontecer depois de recepcionado o arquivo eletrônico correspondente. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente descontinuada, a critério do ISSEC.

8.2.2. Para efeitos de contagem da data de pagamento, será considerada como data de recebimento a data de entrega da conta física, entregue após o envio do arquivo eletrônico, uma vez que são necessários os dois tipos para a auditoria da conta.

8.3. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo B do Cronograma de Entrega de Processos (Todos os demais não citados no Grupo A) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde

8.3.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma física.

8.3.2. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente substituída pela apresentação de arquivo eletrônico, a critério do ISSEC.

8.4. O ISSEC, gradativamente, irá aderir ao recebimento de contas e recurso de glosa, exclusivamente através de meio eletrônico, conforme parecer governamental "Projeto Papel Zero". O processo de implantação e implementação será definido e colocado para conhecimento da rede credenciada.

8.5. Para todo(as) os(as) CREDENCIADOS(AS) o prazo máximo para apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos é de até 30(trinta) dias úteis, improrrogáveis, e a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.6. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do (s) processo (s) devidamente instruído (s), com o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado atualizado e a Nota Fiscal de serviço, mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A.

8.6.1. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá encaminhar a Nota Fiscal de serviço diretamente ao núcleo financeiro/GERAF.

8.7. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade atualizada dos encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais, através do Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado.

8.7.1. Caso o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) não esteja atualizado no site do órgão competente do Estado, será checado no mesmo, a situação das certidões contidas nas alíneas "f" e "g" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

8.8. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, nas Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimento oportunamente regulamentadas e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.9. O (A) CREDENCIADO (A) terá o direito de recorrer uma única vez as glosas efetuadas pelo ISSEC dentro do período deaté 20(vinte) dias úteis após o pagamento da fatura.

8.10. O processo do recurso de glosa deverá obrigatoriamente ser apresentado em formato eletrônico definido pelo ISSEC e o processo físico instruído com justificativas, documentos comprobatórios e segundas vias das contas originais.

8.11. O CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado no subitem 8.9. e com a devida apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos.

8.12. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestarem os valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao (a) CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do(a) mesmo(a).

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

8.12.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá obrigatoriamente o valor correspondente à glosa diretamente ao ISSEC, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução Judicial.

8.13. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.14. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação de cobrança apresentada nas contas médicas e/ou documentação fiscal, com o acumulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.15. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO(A)

9.1. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

9.2. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a cumprir integralmente as cláusulas contratuais ajustadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO celebrado com o ISSEC - ANEXO XLIV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO I e ANEXO XLV – Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO II, partes integrantes deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

9.3. São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

9.4. O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente aoISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

9.5. O (A) CREDENCIADO (A) fica obrigado (a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.6. A partir da publicação deste Edital 01/2020, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC, cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo aoCREDENCIADO(A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

9.7. Caberá o (a) CREDENCIADO (A) obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, reservando-se ao ISSEC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital 01/2020.

9.8. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas as informações cadastrais, para correta identificação dos credenciados, há a obrigatoriedade contratual que os mesmos comuniquem imediatamente qualquer alteração ocorrida em relação às condições e local de atendimento.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

9.9. O(A) CREDENCIADO(A) somente poderá atender dentro da(s) especialidade(s) e procedimento(s) para o(s) qual(is) foi contratado e cadastrado. O ISSEC não se responsabilizará pelo pagamento de serviços não contemplados nas tabelas e anexos constantes do Edital de Credenciamento.

9.10. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se para efeito de cobrança/pagamento dos procedimentos, a codificá-los conforme o Edital de Credenciamento Nº 01/2020, a Tabela Saúde ISSEC, e os itens **não** contemplados na referida tabela deverão ser codificados conforme a Tabela AMB/92).

9.11. O(A) CREDENCIADO(A)**não poderá cobrardiretamente dos usuários** quaisquer valores adicionais pela execução dos atendimentos e tratamentos contratados e prestados.

9.12. A cobrança de procedimentos não realizados causa prejuízos à Administração e/ou a terceiros, pois caso a Instituição efetue o pagamento destes o usuário ficará impedido de obter nova autorização dentro da periodicidade, sujeitando-se, ainda, o credenciado, independente de processo administrativo, a aplicação de penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

9.13. Será da responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A), verificar todos os campos das Guias Autorizadas para o atendimento em caráter eletivo e nos casos de inconsistências detectadas, solicitar a correção para proceder com o atendimento do usuário. Na internação de Urgência / Emergência providenciar correção da Guia junto ao ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada no prazo máximo de 24h úteis de sua emissão.

9.14. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas em sistema, as informações referentes a data de internação e a data da alta hospitalar dos usuários do ISSEC internados na rede credenciada.

9.15. É de inteira responsabilidade do credenciado procedimentos realizados por terceiros. Assim como é de sua responsabilidade o envio da fatura referente ao serviço prestado por terceiros.

9.16. O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se acessar o site do ISSEC – www.issec.ce.gov.br para visualização e impressão dos formulários que estão disponíveis para uso do credenciado, conforme o tipo de atendimento realizado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

10.1. O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência o item 7 e seus subitens deste Edital 01/2020.

10.2. O Superintendente do ISSEC designará por ocasião da celebração do Termo de Credenciamento, o servidor competente responsável pela Gerência de credenciamento deste Instituto, para o acompanhamento efiscalização da execução dos serviços de acordo como Art.67 da Lei No. 8.666/93, doravante denominado Gestor, a quem competirá à adoção de todas as providências necessárias ao bom andamento da execução e cumprimento do contrato.

10.3. O ISSEC notificará o (a) CREDENCIADO (A), sobre qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

10.4. O ISSEC fiscalizará a execução das obrigações dos credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria Técnica de Saúde e setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as ocorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Mario Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

10.5. A Gerência de Credenciamento ou a Gerência de Relacionamento com o Usuário poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica no estabelecimento credenciado.

10.6. O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO (A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO (A).

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

VI - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

VII –Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave, assim entendida aquela que** causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

José Otavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedadaao CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2020, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

12.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

12.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

12.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

13. DA RESCISÃO

13.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

13.1.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO (A).

13.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.1.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexeqüível o ajuste.

13.1.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

13.1.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista no item 14 deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto nos Manuais e Tabelas ISSEC, e na Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O ISSEC poderá revogar este Edital de Credenciamento Nº 01/2020 por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. As situações não previstas neste Edital de Credenciamento Nº 01/2020, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

15.3. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

15.4. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

15.5. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados neste Edital de Credenciamento nº01/2020, só vigorarão para os atendimentos realizados a partir de 01 de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos serviços de saúde em vigência até 31 de dezembro de 2020.

15.6. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados, de que trata o subitem anterior, serão aplicadas nos Termos e Contratos de Credenciamentos celebrados com base em editais anteriores, respeitando-se suas respectivas vigências.

15.7. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no *site*/Portal do Credenciadoe/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ISSEC

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste PROJETO BASICO de assistência à saúde serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – FONTE 70 conforme Dotações Orçamentárias relacionadas NO ANEXO XLVI:

Fortaleza, ____de_____de 2020

_____
DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE - DITES

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

20/0000

Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC Rua Senador Pompeu 685, Centro, CEP 60.025-000 Fortaleza –CE.

Sr. Superintendente,

Pela presente, venho propor ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará – ISSEC os serviços que ora descrevo no objeto desta carta, declarando conhecer e concordar com o Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e normas do ISSEC que regulamentam tais serviços.

1 – PESSOA JURÍDICA			
Nome:		CNPJ:	
Nome Fantasia:			
Email:			
Endereço Profissional			
Logradouro	Endereço Profissional	Número	Complemento
Rua		_____	
Bairro		CEP	Fone Comercial
Cidade /Estado	FORTALEZA /CE	_____	(__) _____

2 - Representante Legal			
Nome			
		CPF:	
Logradouro	Endereço Residencial	Número	Complemento
Rua		_____	
Bairro		CEP	Fone Residêncial/ Fone Celular
Cidade /Estado	FORTALEZA /CE	_____	(__) _____

3 - Representante Legal			
Nome			
		CPF:	
Logradouro	Endereço Residencial	Número	Complemento
Rua		_____	
Bairro		CEP	Fone Residêncial/ Fone Celular
Cidade /Estado	FORTALEZA /CE	_____	(__) _____

4– OBJETO PROPOSTO (Descrição detalhada de todos os serviços desejados - Objeto)

_____

_____

5 - Declaro Total Concordância Com As Condições Estabelecidas No Edital De Credenciamento Nº 01/2020 E SeusAnexos.
6 - É Obrigatório A Assinatura Do(S) Representante(S) Legal (IS).

Fortaleza/Ce,_____de _____ de 20____

_____

Assinatura e carimbo do Proponente

CARTA PROPOSTA: 20/0000

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO III

CADASTRO DE CREDOR

CADASTRO DE CREDOR		
1. BANCO BRADESCO S.A 2. OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	**CÓDIGO DO ÓRGÃO**	TIPO: 1 CPF 2. CNPJ 3. IDENTIDADE

INDENTIFICAÇÃO DO CREDOR			
CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL		
E-MAIL			TELEFONE
DATA DE ABERTURA PESSOA JURIDICA	ENDEREÇO		NÚMERO
BAIRRO	CEP	MUNICIPIO	UF

DADOS DE PESSOA FÍSICA		
NOME DO PAI	NOME DA MÃE	
DATA DE NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	FORMAÇÃO PROFISSIONAL

DOMICÍLIO BANCÁRIO		
BANCO Nº		NOME DO BANCO
237		**Bradesco S.A**
AGÊNCIA	DV	NOME DA AGÊNCIA
CONTA CORRENTE/DIGITO Nº		

AUTORIZAÇÃO DO CREDOR

Autorizo inclusão no Sistema SIC. Em __/__/__

_____

Assinatura do Credor

LEIA COM ATENÇÃO

1. NOMEOURAZÃOSOCIAL–Preencher todos os campos com os dados da Pessoa Jurídica. Não é permitido seu preenchimento contendo abreviaturas no início e final do nome.
2. BRADESCO – Somente para ALTERAÇÃO.
3. TELEFONE PARA CONTATO:
4. NOME DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO:

_____

Assinatura do Responsável pela Autorização

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 35[illegible]

Luiz Carlos da Silva
Gestor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADEDOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº_____,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Portal de Credenciamento do ISSEC é autêntica.

(Local e data)

_____, ____ de _____ de 20___

_____

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
DAO - 05.05.18

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO V

HOSPITAL

1. Poderão ser credenciados nesta categoria os prestadores de serviço que atendam às seguintes características:

a) Tipo de Internação: Clínico, Cirúrgico, Obstétrico e Pediátrico, nas suas diversas especialidades;
b) Caráter de atendimento: Eletivo e/ou Urgência / Emergência;
c) Regime de atendimento: Ambulatorial, Hospital Dia e Hospitalar.

Com relação a especialidade de psiquiatria também poderão ser credenciados hospitais e clínicas para realização de Consulta Eletiva e/ou Urgência/Emergência, assim como atendimento em regime de internação hospitalar.

As remunerações dos hospitais terão como base as tabelas, códigos e valores constantes nos ANEXOS deste Edital.

2. Tabela de Diárias e Taxas Hospitalares ISSEC;

2.1 A remuneração da diária se fará com base na acomodação do paciente e quando este for transferido de leito, pagar-se-á a diária de destino final;
2.2 Caso o paciente venha a óbito ou tenha alta administrativa, será devida a remuneração dessa diária;
2.3 A diária de acompanhante será remunerada nas acomodações enfermaria e UTI Semi-Intensiva e ocorrerá para pacientes menores de 18 anos, maior e/ou igual a 60 anos de idade e para Paciente com Necessidades Especiais, devidamente diagnosticados e pacientes que comprovadamente não possam permanecer sem acompanhantes;
2.4 A remuneração da Taxa de Sala quando ocorrer duas ou mais cirurgias distintas simultaneamente, se fará de acordo com o porte do maior ato cirúrgico;
2.5 A remuneração da Taxa de Repouso – 6H em Emergência é prevista caso o paciente necessite de observação, não sendo devida caso haja internação.

3. Tabela referencial de Material, Gases, Anestésicos e Soro/Soluções do ISSEC;

3.1 Materiais, Gases, Anestésicos e Soro/Soluções, serão remunerados exclusivamente, conforme descrição, codificação e valores constantes nos ANEXOS deste Edital.
3.2 Para remuneração dos gases será considerado o escalonamento a seguir:

a) Até 72h será pago pelo valor integral da tabela;
b) De 72h a 96h será pago 70% do valor da tabela;
c) Acima de 96h será pago 50% do valor da tabela;
d) Havendo uso concomitante dos gases Oxigênio e Ar Comprimido em prótese respiratória e em nebulização contínua, serão pagos 50% do valor inicial da tabela, de cada gás, desde o início do uso dos mesmos;

4. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC;

4.1 Os Contrastes serão remunerados, conforme ANEXO obedecendo a descrição, códigos e valores constantes.
4.2 Para remuneração de contraste não constante na Tabela de Contraste de Exame Radiológico ANEXO XXIV, será considerado o Guia Farmacêutico Brasindice de menor valor na data do atendimento, sendo necessário apresentar justificativa médica na apresentação da cobrança.
4.3 O pagamento estará condicionadoa análise técnica de auditoria e ao atendimento de um dos seguintes critérios: pacientes alérgicos, sépticos, imunodeprimidos, renais, idosos e crianças.

5. Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC;

5.1 As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME serão remuneradas, conforme ANEXO obedecendo a descrição, códigos e valores constantes.
5.2 O pagamento das Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME está condicionada à autorização, apresentação de documentos de rastreabilidade, etiquetas e/ou código de série, conforme Normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6. Medicamentos

6.1 Os medicamentos serão remunerados, conforme ANEXOS obedecendo a descrição, códigos e valores constantes.

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

6.2 Para remuneração dos medicamentos não constante nos ANEXOS, será considerado o Guia Farmacêutico Brasindice de menor valor na data do atendimento (data da internação), obrigatoriamente a linha genérica;
6.3 Na inexistência da linha genérica, será remunerado o medicamento de referência de menor valor, sendo obrigatório constar em prescrição médica, estar devidamente checado e ser compatíveis com o quadro clínico;
6.4 Parâmetros de pagamento conforme Guia Farmacêutico Brasídice:
6.4.1 Alíquota referenciada na coluna de 18%;
6.4.2 Preço de Fábrica com acréscimo de 20%;
6.5 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou da Empresa de Auditoria Contratada;
6.6 Os medicamentos relacionados a seguir, bem como os medicamentos com os valores unitários acima de R$ 300,00 (trezentos reais), necessitam de justificativa médica e autorização da Empresa de Auditoria Contratada:

Abciximab 2mg,Acetilcefuroxima 750mg,Albumina, Alteplase,Anfotericina B, Anidulafungina 100mg, Brevibloc - cloridato de esmolol 250mg, Caspofugina 50mg e 70mg, Ceftaroline 600mg, Dexmetomidina, Ertapenem 1g, Filgrastima, Fluconazol 200mg, Imipenem 500mg , Imunoglobulina, Infliximabe, Interferon, Linezolida 600mg, Meropenem 1g e 2g, Moxifloxacina 400mg, Polimixina, Teicoplanina 400mg, Tenecteplase, Tigeciclina 500mg, Voriconazol 200mg.

7. **Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Urologia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia e Traumato-Ortopedia)**
7.1 Os pacotes serão remunerados obedecendo a descrição, códigos e valores constantes nos ANEXOS;
7.2 O pagamento estará condicionado a análise técnica de auditoria e autorização pela Empresa de Auditoria Contratada.
7.3 Os materiais utilizados nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote.
7.4 Novos pacotes poderão ser criados ao longo da vigência deste Edital, os quais serão acordados entre as partes.

8. Honorários Médicos

ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO ISSEC INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA
a) Os honorários médicos serão remunerados conforme Tabela de Saúde ISSEC, obedecendo a descrição, códigos e valores constantes; **b)** Os serviços assistenciais realizados em regime de internação hospitalar poderão ser executados por profissionais não credenciados ao ISSEC, desde que estes autorizem por escrito a entidade hospitalar a receber a cobrança de seus honorários através de conta hospitalar; **c)** A cobrança dos profissionais cooperados deverá ser feita através das suas respectivas cooperativas; **d)** Somente será permitido o acréscimo de 30% na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22horas e 06horas para as cirurgias que caracterizarem Urgência / Emergência; devendo comprovar o horário de atendimento através de cópia do boletim cirúrgico; **e)** Somente serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC. **f)** Somente poderá haver cobrança de honorário médico, na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional não CREDENCIADO (A) ao ISSEC, desde que este profissional autorize a cobrança em seu nome, através de documento onde seja especificado nome do usuário, a data do atendimento e especialidade/código motivo do atendimento.

CONSULTA DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	
Código do Procedimento -10101039	**Valor = R$ 58,93 (cinquenta e oito reais e noventa e três centávos)**
a) Será permitida a cobrança da Consulta Urgência / Emergência a cada 15 dias por especialidade. b) Nos casos de retorno, poderão ser cobrados somente materiais, medicamentos e exames complementares a consulta da mesma especialidade;	

PEQUENOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS REALIZADOS NA URGÊNCIA / EMERGÊNCIA
a) Os honorários médicos serão remunerados conforme Tabela de Saúde ISSEC, obedecendo descrição, códigos e valores constantes;

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Mario Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB-CE 25549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

VISITA HOSPITALAR PACIENTE INTERNADO	
Código do Procedimento -10102019	**Valor** = R$ 66,00 (sessenta e seis reais)

a) Será permitida a cobrança de 01 (uma) Visita Hospitalar por dia de internamento desde que comprovado através da prescrição e evolução;
b) Especialista – quando solicitado pelo médico assistente, poderá ser pago uma visita a cada 72 h, devendo constar em prontuário o parecer e / ou evolução;
c) Especialidades tais como: Neurologia adulta e pediátrica, endocrinologia adulto e pediátrico, reumatologia adulto e pediátrico, oftalmologia em Hospital Geral, Psiquiatria em Hospital Geral, serão remunerados no valor duplicado da visita, com intervalo mínimo de 05(cinco) dias. Código 10102020 (VISITA HOSPITALAR DE ESPECIALISTA), valor R$ 220,00(Duzentos e vinte reais);
d) Somente poderá haver cobrança de honorário médico, na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional não CREDENCIADO (A) ao ISSEC,desde que este profissional autorize a cobrança em seu nome, através de documento onde seja especificado nome do usuário, a data do atendimento e especialidade/código motivo do atendimento.

9. **Psiquiatria**

PROCEDIMENTO INTENSIVO	
Código do Procedimento -91020010	**Valor**=R$ 53,00 (cinquenta e trêsr eais)

Observações:
a) Para os usuários com Transtornos Mentais que necessitam permanecer na clínica em uma média de 02 (dois) turnos (manhã ou tarde) por semana. Durante cada turno o cliente receberá no mínimo 03 (três) atendimentos com profissionais formados e capacitados em saúde mental;
b) A equipe interdisciplinar deverá incluir serviços em Psicoterapia, Serviço Social, Terapeuta Corporal, Nutricionista, Terapia Ocupacional, Assembléias e Palestras Terapêuticas com clientes e familiares, Oficinas Terapêuticas e Oficinas Produtivas;
c) Material e medicamento serão cobrados de acordo com as normas do ISSEC;
d) Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente;
e) Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizado.

PROCEDIMENTO SEMI- INTENSIVO EM SAUDE MENTAL	
Código doProcedimento -91020020	**Valor**=R$ 49,00 (quarenta e nove reais).

Observações:
a) Para os usuários com Transtornos Mentais que necessitam de acompanhamento interdisciplinar semanal, quinzenal ou mensal;
b) Cada Atendimento semi-intensivo possibilita o cliente receber 02 (dois) dos seguintes atendimentos: atendimento em Psicoterapia, com o Serviço Social, Terapeuta Corporal, Nutricionista, Terapia Ocupacional, Assembléias e Palestras Terapêuticas com clientes e familiares, Oficinas Terapêuticas e Oficinas Produtivas;
c) Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente;
d) Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

COMUNIDADE TERAPEUTICA	
Código do Procedimento -91020030	**Valor da Diária** = R$ 67,00 (sessenta e sete reais).

Observações:

a) Para os usuários com Transtornos Mentais / não dependentes químicos que se encontram em um quadro agudo, mas que não apresentam risco de suicídio, homicídio ou agressividade;
b) Durante todo o período de permanência, que em média é de 15 dias em regime de 24 horas, o cliente receberá visitas regulares do médico psiquiatra além de ser cuidadosamente acompanhado por equipe de técnicos de enfermagem sob supervisão contínua de enfermeiros e/ ou outros profissionais especializados em saúde mental;
c) Material e medicamento serão cobrados de acordo com as normas do ISSEC;
d) Visitas médicas devem ser realizadasno mínimo 03 (três) vezes porsemana. A cobrança deverá ser realizada no código 10102019 (VISITA HOSPITALAR PACIENTE INTERNADO), constante na Tabela Saúde ISSEC e será remunerada no valor R$ 66,00 (sessenta e seis reais);
e) Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente;
f) Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	
Código do Procedimento -91020040	**Valor da Diária** =R$ 47,00 (quarenta e setereais).

Observações:

a) Para os usuários com Transtornos Mentais com vínculos familiares enfraquecidos devido à permanência prolongada em Hospital Psiquiátrico;
b) Durante todo o período de permanência, que em média é de 30 dias em regime de 24 horas, com uma equipe supervisionada por profissionais especializados em saúde mental;
c) Material e medicamento serão cobrados de acordo com as normas do ISSEC;
d) Visitas médicas devem ser realizadas no mínimo 03 (três) vezes por semana. A cobrança deverá ser realizada no código 10102019 (VISITA HOSPITALAR PACIENTE INTERNADO), constante na Tabela Saúde ISSEC e será remunerada no valor R$ 66,00 (sessenta e seis reais);
e) Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente;
f) Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizada.

11. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

12. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 25.49

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020
ANEXO VI
PROFISSIONAL MÉDICO

1. **Normas de Atendimento**

CONSULTA ELETIVA	
Código do Procedimento -10101012	**Valor = R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**

a) Será permitida a cobrança a cada 30 (trinta) dias;
b) Disponibilidade de até 500 (quinhentas) consultas por mês/especialidade/CREDENCIADO;
c) Não podendo ultrapassar o limite de 08 (oito) especialidades por CREDENCIADO (A).
d) Cooperativa – disponibilidade de até 5000 (cinco mil consultas), não podendo o cooperado ultrapassar de 500 consultas por mês /COOPERADO/CREDENCIADO. Obs: Para efeito de cobrança anexar a planilha de consulta devidamente preenchida e autorizada.
e) Ficará facultado ao ISSEC à aplicabilidade de bônus para as Consultas Eletivas realizadas a partir de agendamento via aplicativo disponibilizado pela instituição.

Exames autorizados no ato daconsulta		
CARDIOLOGIA		
Código do Procedimento – 40101010	**ECG**	**Valor** = R$ 17,16 (Dezessete reais e dezesseis centavos)

a) Limitado a 70% (setenta por cento) do número de consultas eletivas realizadas por CREDENCIADO (A).
b) Para efeito de cobrança anexar à solicitação dos referidos exames devidamente autorizados à planilha de consulta.

GINECOLOGIA-OBSTETRÍCIA		
Código do Procedimento – 41301102	Colposcopia	**Valor** = R$ 17,16 (Dezessete reais e dezesseis centavos)
Código do Procedimento – 40309045	Citologia oncótica	**Valor** = R$ 20,00 (vinte reais)

a) Limitado a 30% (trinta por cento) do número de consultas eletivas realizadas por CREDENCIADO (A).
b) Máximo de 01 (uma) prevençãoa cada ano/paciente.
c) Para efeito de cobrança anexar à solicitação dos referidos exames devidamente autorizados à planilha de consulta.

OFTALMOLOGIA		
Código do Procedimento – 41301323	Tonometria	**Valor** = R$ 7,15 (sete reais e quinze centávos)

a) A Tonometria só poderá ser liberada a partir dos 40 (quarenta) anos, com exceção para usuário quando houver história familiar de glaucoma congênito ou escavação pupilar muito alargada e/ou modificações frequentes de refração ocular em curto prazo.
b) Para efeito de cobrança anexar à solicitação dos referidos exames devidamente autorizados à planilha de consulta.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

2. Pequenos procedimentos realizados em consultório previamente autorizados pelo ISSEC:

2.1. Os códigos contemplados pelo ISSEC e constantes na Tabela Associação Médica Brasileira (AMB92);
2.1.1. Quantidade deCH
2.1.2. Valor do CH – 0,41 (quarenta e hum centavos).
2.1.3. Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica dos referidos procedimentos à Guia de Autorização devidamente autorizada pelo ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada.

2.2. Medicamentos

2.2.1. Os medicamentos serão remunerados, conforme ANEXO obedecendo à descrição, códigos e valores constantes.
2.2.2. Para remuneração dos medicamentos não constante no ANEXO, será considerado o Guia Farmacêutico Brasíndice de menor valor na data do atendimento, obrigatoriamente a linha genérica;
2.2.3. Na inexistência da linha genérica, será remunerado o medicamento de referência de menor valor, sendo obrigatório constar em prescrição médica, estar devidamente checado e ser compatíveis com o quadro clínico;
2.2.4. Parâmetros de pagamento conforme Guia Farmacêutico Brasíndice:
2.2.5. Alíquota referenciada na coluna de 18%;
2.2.6. Preço de Fábrica com acréscimo de 20%;
2.2.7. Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou da Empresa de Auditoria Contratada;

2.3. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções do ISSEC.

2.3.1. Materiais, gases, anestésicos e soro/soluções, órteses, próteses e materiais especiais - só poderão ser usados os itens com seus respectivos valores constantes das Tabelas do ISSEC.
2.3.2. Tabela de Órteses, Próteses e Materiais Especiais do ISSEC.

3. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
4. Classificação Orçamentária –ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020
ANEXO VII
PROFISSIONAL FISIOTERAPEUTA

1. Normas de Atendimento

ATENDIMENTO ELETIVO EM CONSULTÓRIO		
Limite para Autorização		
FISIOTERAPIA	**Mensal = 10**	**Anual = 120**

a) Os honorários do fisioterapeuta serão remunerados conforme Tabela da AMB/92, obedecendo a descrição, códigos e valores constantes;
b) O número de sessões será conforme indicação na carta proposta, mediante disponibilidade de atendimento em número de sessões/mês.
c) Cada usuário será atendido em clínica credenciada**, no máximo 03 (três) sessões por semana, para patologias crônicas e até 05 (cinco) sessões por semana para patologias agudas. Para mais sessões, deverá constar a apresentação de justificativa médica.**
d) Cada tipo de patologia terá direito ao número de sessões previamente autorizadas pelo ISSEC;
e) Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento (TELEATENDIMENTO) ou através da Guia de Autorização (BIOMETRIA).

ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO ISSEC INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA		
Códigos dos Procedimentos Hospitalares		
Código doProcedimento- 50000829	Sessão de Fisioterapia Respiratória	**Valor = R$ 20,00 (Vinte reais)**
Código doProcedimento - 50000365	Sessão de Fisioterapia Motora	**Valor = R$ 20,00 (Vinte reais)**

a) Tabela Saúde ISSEC;
b) Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável;
c) Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados);
d) Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC;
e) Serão permitidas **02 (duas) sessões por dia (Motora/ Respiratória);**
f) Somente poderá haver cobrança de honorário do fisioterapeuta na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional não CREDENCIADO (A) ao ISSEC, desde que este profissional autorize a cobrança em seu nome, através de documento onde seja especificado nome do usuário, a data do atendimento e especialidade/código motivo do atendimento.
g) Anexar a solicitação médica devidamente autorizada.

2. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
3. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020
ANEXO VIII
PROFISSIONAL FONOTERAPEUTA

1. Normas de Atendimento

ATENDIMENTO ELETIVO EM CONSULTÓRIO		
Código do Procedimento - 50000616	Sessão de Fonoterapia em Consultório	Valor =R$ 30,00 (trinta reais)
Limite para Autorização		
FONOTERAPIA	**Mensal = 08**	**Anual = 48**

a) Os honorários do fonoterapeuta serão remunerados conforme Tabela de Saúde ISSEC, obedecendo à descrição, códigos e valores constantes;
b) O número de sessões será conforme indicação na carta proposta, mediante disponibilidade de atendimento em número de sessões/mês.
c) Cada usuário será atendido em clínica credenciada, **no máximo 02 (duas) sessões por semana**.
d) Para mais sessões, deverá constar a apresentação de justificativa médica.
e) Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento (TELEATENDIMENTO) ou através da Guia de Autorização (BIOMETRIA).

ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO ISSEC INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA		
Códigos dos Procedimentos Hospitalares		
Código do Procedimento - 50000632	Sessão de Fonoterapia Hospitalar	Valor =R$ 40,00 (quarenta reais)

a) Tabela Saúde ISSEC.
b) Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável;
c) Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados);
d) Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC;
e) Será permitida **01 (uma) sessão por dia;**
h) Somente poderá haver cobrança de honorário do fonoterapeuta na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional não CREDENCIADO (A) ao ISSEC, desde que este profissional autorize a cobrança em seu nome, através de documento onde seja especificado nome do usuário, a data do atendimento e especialidade/código motivo do atendimento.
f) Anexar à solicitação médica devidamente autorizada.

2. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
3. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020
ANEXO IX
PROFISSIONAL PSICOTERAPEUTA

1. Normas de Atendimento

ATENDIMENTO ELETIVO EM CONSULTÓRIO		
Limite para Autorização		
Código do Procedimento - 50000470	Sessão de Psicologia	Valor =R$ 40,00 (quarenta reais)
PSICOLOGIA	**Mensal = 04**	**Anual = 48**

a) Os honorários do psicoterapeuta serão remunerados conforme Tabela de Saúde ISSEC, obedecendo à descrição, códigos e valores constantes;
b) O número de sessões será conforme indicação na carta proposta, mediante disponibilidade de atendimento em número de sessões/mês;
c) Cada usuário será atendido em clínica credenciada, **no máximo 02 (duas) sessões por semana**, para patologias crônicas e até 05 (cinco) sessões por semanas para patologias agudas
d) Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento (TELEATENDIMENTO) ou através da Guia de Autorização (BIOMETRIA).

ATENDIMENTOS AOS USUÁRIOS DO ISSEC INTERNADOS NA REDE HOSPITALAR CREDENCIADA		
Códigos dos Procedimentos Hospitalares		
Código do Procedimento - 50000462	Sessão de Psicologia	Valor =R$ 40,00 (quarenta reais)

a) Tabela Saúde ISSEC;
b) Será exigido o pedido médico com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, nº da GIH, data, assinatura e carimbo do médico solicitante e assinatura do usuário ou responsável;
c) Não será permitido o acréscimo de 30% na cobrança de honorário especial (sábados, domingos e feriados);
d) Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC;
e) Serão permitida **02 (duas) sessões por semana.** Para mais sessões, deverá constar a apresentação de justificativa médica;
f) Somente poderá haver cobrança de honorário do psicoterapeuta na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional não CREDENCIADO (A) ao ISSEC, desde que este profissional autorize a cobrança em seu nome, através de documento onde seja especificado nome do usuário, a data do atendimento e especialidade/código motivo do atendimento;
g) Anexar à solicitação médica devidamente autorizada.

2. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
3. Classificação Orçamentária – ANEXOXLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO X

PROFISSIONAL NUTRICIONISTA

1. Limite de Atendimento em Consultório

CONSULTA ELETIVA COM NUTRICIONISTA	
Código do Procedimento - 50000560	Valor = R$ 50,00 (cinquenta reais)
a) Será permitido uma consulta mensal por usuário; b) Pessoa Jurídica - disponibilidade de até 200(duzentas) consultas pormês/especialidade/CREDENCIADO; c) Para efeito de cobrança anexar a planilha de consulta devidamente preenchida e autorizada.	

2. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
3. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020
ANEXO XI
PACOTES OBSTÉTRICOS DO ISSEC

PACOTE DE CONSULTA EM PRONTO ATENDIMENTO OBSTÉTRICO		
Código - 90200005	**Consulta em Pronto Atendimento Obstétrico**	**Valor = 120,00 (Cento e vinte reais)**
A Consulta em Pronto Atendimento Obstétrico é exclusiva para atendimento de urgência e emergência e será cobrado a cada 3 (Três) dias de atendimento prestado a paciente, independente do CID.		

PACOTE CURETAGEM PÓS ABORTAMENTO -3.13.09.06-2		
Código do Pacote - 90200006	**Pacote de Curetagem Pós-Abortamento**	**Valor = 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**

TABELA DE PACOTES DE PARTO EM HOSPITAL QUE NÃO CONTEMPLA URGÊNCIA / EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA		
Para procedimentos eletivos através de pacotes		
Código do Pacote - 90200004	**Pacote de Parto Eletivo**	**Valor = 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**

a) Novos pacotes criados ao longo da vigência dos contratos poderão ser incluídos à época, desde que solicitados e autorizados pelo ISSEC;

b) Nos preços dos pacotes acima estão incluídas todas as despesas hospitalares, os exames do grupo sanguíneo e do fator RH dos recém-nascidos, bem como a cobertura hospitalar até 48 horas. Não está incluído o pagamento da Imunoglobulina Anti-Rh, que deve ter autorização do ISSEC, quandoda necessidade de utilização;

c) Os honorários do obstetra, primeiro auxiliar, pediatra / neonatologista e anestesiologista, serão pagos baseados na Tabela Saúde ISSEC, não cabendo nenhuma cobrança aos usuários de ISSEC;

d) Todos os atendimentos terão autorização do setor competente do ISSEC;

e) As autorizações para os procedimentos de Parto Normal ou Cesário, seguirão as normas de internação de cadastro prévio no hospital das guias eletivas;

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020
ANEXO XI
PACOTES OBSTÉTRICOS DO ISSEC

TABELA DE PACOTES DE PARTO EM HOSPITAL QUE CONTEMPLA URGÊNCIA / EMERGÊNCIA OBSTÉTRICA		
Para procedimentos de Urgência através de pacotes		
Código do Pacote – 90200003	**Pacote de Parto de Urgência**	**Valor =3.800,00 (três mil e oitozentos reais)**

a) Novos pacotes criados ao longo da vigência dos contratos poderão ser incluídos à época, desde que solicitados e autorizados pelo ISSEC;

b) Nos preços dos pacotes acima estão incluídas todas as despesas hospitalares, os exames do grupo sanguíneo e do fator RH dos recém-nascidos, bem como a cobertura hospitalar até 48 horas. Não está incluído o pagamento da Imunoglobulina Anti-Rh, que deve ter autorização do ISSEC, quando da necessidade de utilização;

c) Nos casos de intercorrências, cobrança se dará por conta aberta, desde que devidamente justificada e autorizada pelo ISSEC;

d) Os honorários do obstetra, primeiro auxiliar, pediatra / neonatologista e anestesiologista, serão pagos baseados na Tabela Saúde ISSEC, não cabendo nenhuma cobrança aos usuários de ISSEC;

e) Todos os atendimentos terão autorização do setor competente do ISSEC;

f) As autorizações para os procedimentos de Parto Normal ou Cesário, seguirão as normas de internação de urgência/emergência ou cadastro prévio no hospital das guias eletivas;

g) Por ocasião do cadastro para atendimento de Urgência/Emergência Obstétrica no ISSEC, o Hospital deverá apresentar as escalas dos médicos plantonistas com os respectivos vínculos entre a instituição e os profissionais de cada área de atuação (obstetras, pediatras, neonatologistas e anestesiologistas);

Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	
Código - 1.01.03.02-3	**Valor = 300,00 (Trezentos reais)**
Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	
Código - 1.01.03.03-1	**Valor = 300,00 (Trezentos reais)**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XII

CLÍNICAS

REGRAS DE REMUNERAÇÃO

Deverão ser utilizadas as tabelas dos ANEXOS a seguir, que servirão como base para utilização dos códigos e valores de remuneração:

1. **Tabela de Taxas Ambulatoriais e Consultas do ISSEC;**

2. **Tabela referencial de Material, Gases, Anestésicos e Soro/Soluções do ISSEC:**

2.1 Materiais, Gases, Anestésicos e Soro/Soluções:

2.1.1 Serão remunerados com base nos valores apresentados, utilizando as codificações e a nomenclatura constante na Tabela do ISSEC;

2.1.2 Para remuneração dos gases será considerado o escalonamento a seguir:

a) Até 72h será pago pelo valor da tabela;

b) Havendo uso concomitante de outros gases será pago 50% do valor inicial da tabela, de cada gás, desde o início do uso dos mesmos;

c) O Oxigênio e Ar Comprimido usados em prótese respiratória e em nebulização contínua serão pago no valor de 50% da tabela desde o início de seu uso.

3. **Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC:**

3.1 Os Contrastes serão remunerados com base nos valores apresentados, utilizando as codificações e a nomenclatura constante na Tabela do ISSEC;

3.2 Para utilização dos contrastes não constantes na Tabela de Contraste de Exame Radiológico, será necessário anexar solicitação e justificativa médica na apresentação da cobrança. A remuneração estará condicionada a análise técnica de auditoria e ao atendimento de um dos seguintes critérios: pacientes alérgicos, sépticos, imonodeprimidos, renais, idosos e crianças.

4. **Medicamentos - Guia Farmacêutico BRASÍNDICE:**

4.1 Serão pagos os medicamentos constantes nos anexos.

4.2 Existindo o medicamento da linha genérica o ISSEC pagará o de menor valor na data da internação;

4.3 Impostos referenciados na coluna de 18%;

4.4 Preço de Fábrica com acréscimo de 20%;

4.5 Para remuneração de Medicamentos, o ISSEC adotará obrigatoriamente a linha genérica constante no Brasíndice vigente na data do atendimento. Na inexistência da linha genérica, será remunerado o medicamento de referência. Sendo obrigatório constarem em prescrição médica, estarem devidamente checados e serem compatíveis com o quadro clínico;

4.6 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC ou da Empresa de Auditoria Contratada;

4.7 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou da Empresa de Auditoria Contratada;

5. **Tabela Saúde ISSEC – Procedimentos cirúrgicos e invasivos**:

5.1 Somente poderá haver cobrança de honorário médico, na conta hospitalar, durante o internamento, para profissional (Físico ou Jurídico) não CREDENCIADO (A) ao ISSEC de acordo com os valores constantes na Tabela Saúde ISSEC;

5.2 Deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa e ser autorizada previamente pelo setor competente do ISSEC;

5.3 Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica e guia de atendimento devidamente autorizado.

6. **Tabela de Pacotes do ISSEC** (Endoscopia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia) – O material utilizado nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote. Novos pacotes poderão ser criados ao longo da vigência dos contratos desde que sejam de comum acordo entre as partes.

7. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
8. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC

José Otavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XIII

PROFISSIONAL CIRURGIÃO-DENTISTA

1. Procedimentos Odontológicos Eletivos:

1.1 Consulta;
1.2 RX;
1.3 Restauração;
1.4 Exodontia;
1.5 Tratamento endodôntico;
1.6 Pulpotomia;
1.7 Aplicação de flúor;
1.8 Aplicação de selante;
1.9 Raspagem sub-supragengival;
1.10 Cirurgia Bucomaxilofacial;
1.11 Prótese;
1.12 Urgência/Emergência.

2. Tabela Referencial de Odontologia do ISSEC.

2.1 Todos os procedimentos necessitam de autorização prévia do setor competente do ISSEC.
2.2 Poderá ser realizada perícia inicial e final de acordo com as normas do ISSEC.
2.3 Para efeito de cobrança anexar a solicitação do odontólogo CREDENCIADO (A) (odontograma) à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.
2.4 Serão cobertos na Urgência/Emergência os seguintes procedimentos:

CLASSIFICAM-SE COMO PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA			
CÓDIGO	**DESCRIÇÃO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
82001499	Sutura de Ferida Buco-Maxilo-Facial (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)	-	R$ 66,00
82001197	Redução de Luxação de ATM	-	R$ 66,00
82000468	Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial.	Consiste na aplicação de hemostático e/ou sutura na cavidade bucal.	R$ 66,00
82000484	Controle de Hemorragia SEM Aplicação de Agente Hemostático em Região Buco-Maxilo-Facial	-	R$ 66,00
85100056	Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose.	Consiste na abertura de câmara pulpar e remoção da polpa, obturação endodôntica ou núcleo existente.	R$ 76,56
85300020	Imobilização dentária temporária.	Procedimento que visa à imobilização de elementos dentais que apresentam alto grau de mobilidade, provocado por trauma.	R$ 66,00
85400467	Recimentação de trabalho protético.	Consiste na recolocação de trabalho protético.	R$ 36,30
82001650	Tratamento de alveolite.	Consiste na limpeza do alvéolo dentário.	R$ 76,56
85100048	Colagem de fragmentos	Consiste na recolocação de partes de dente que sofreu fratura, através da utilização de material dentário adesivo.	R$ 76,56
82001022	Incisão e drenagem de abscesso extraoral.	Consiste em incisão na face e posterior drenagem do abscesso.	R$ 76,56
82001030	Incisão e drenagem de abscesso intraoral.	Consiste em incisão dentro da cavidade oral e posterior drenagem do abscesso.	R$ 76,56
82001251	Reimplante de dente avulsionado	Consiste na recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.	R$ 76,56
85300080	Tratamento de Pericoronarite	-	R$ 36,30

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

85300063	Tratamento de Abcesso Periodontal	-	R$ 66,00

2.5 Prótese

TABELA DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DO ISSEC		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
a) Para os procedimentos com Prótese, faz-se necessário apresentar o RX INICIAL e RX FINAL; **b) Para Coroa Provisória e Pino, , faz-se necessário apresentar FOTO INICIAL e FINAL;** **c) Reabilitação com Coroa de Acetato, Aço ou Policarbonato em dentes Decíduos não passíveis de reconstrução por meio direto e/ou dentes permanentes em pacientes não cooperativos e de difício manejo;**		
85400459	Coroa Unitária Provisória COM ou SEM Pino/Provisório para Preparo de RMF	R$ 141,90
85400114	Reabilitação Com Coroa Total de Cerômero Unitária - Somente em Dentes Permanentes Anteriores	R$ 430,65
85400262	Reabilitação Com Pino Pré-Fabricado – Somente em dentes Permanentes Com Tratamento Endodôntico prévio	R$ 108,90
85400556	Reabilitação Com Restauração Metálica Fundida (RMF) Unitária – Somente em dentes Permanentes Posteriores	R$ 379,50

2.6 Serão cobertos os procedimentos da Tabela Saúde ISSEC referentes a especialidade de bucomaxilofacial para os odontólogos especialistas e os códigos a seguir descritos:

TABELA REFERENCIAL DE ODONTOLOGIA DO ISSEC		
CÓDIGO	**PROCEDIMENTO**	**VALOR**
81000065	Consulta	R$ 40,00
81000057	Consulta Odontologia de urgência 24 horas	R$ 45,00
81000421	Radiografia periapical	R$ 10,00
81000375	Radiografia interproximal	R$ 10,00
85100099	Restauração em amálgama - 1 Face	R$ 31,00
85100102	Restauração em amálgama - 2 Faces	R$ 40,00
85100110	Restauração em amálgama - 3 ou mais faces	R$ 52,00
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável - 1 face (anteriores e posteriores)	R$ 43,00
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável - 2 faces (anteriores e posteriores)	R$ 55,00
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável - 3 ou mais faces (anteriores e posteriores)	R$ 67,00
85300047	Raspagem sub-supra gengival p/ arcada - inclui profilaxia e aplicação Tópica de flúor.	R$ 52,00
98060100	Aplicação de flúor (duas arcadas e inclui Profilaxia)	R$ 31,00
98060110	Aplicação de selante (p/dente permanente hígido)	R$ 31,00
98060115	Aplicação de selante (p/dente decíduo hígido)	R$ 31,00
82000875	Exodontia de dente permanente	R$ 46,00
83900089	Exodontia de dente decíduo	R$ 46,00
82000859	Exodontia de raiz residual	R$ 46,00
98060220	Exodontia de dente incluso ou semi-incluso	R$ 134,00
85200166	Tratamento endodôntico 1 conduto	R$ 151,00
85200140	Tratamento endodôntico 2 condutos	R$ 224,00
85200158	Tratamento endodôntico 3 condutos	R$ 293,00
85200115	Retratamento endodôntico 1 conduto	R$ 175,00
85200093	Retratamento endodôntico 2 condutos	R$ 257,00
85200107	Retratamento endodôntico 3 ou mais condutos	R$ 335,00

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

85200042	Pulpotomia	R$	58,00
30207088	Fratura simples de mandíbula com contenção e bloqueio intermaxilar eventual	R$	434,80
30207118	Fratura cominutiva de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	R$	556,80
30207142	Fratura de maxila, tipo Lefort I e II - redução e aplicação de levantamento zigomático- maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	R$	462,40
30207150	Fratura de maxila, tipo Lefort III - redução e aplicação de levantamento crânio-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual.	R$	505,60
30207070	Fratura do arco zigomático - redução cirúrgica com fixação	R$	462,40
30207061	Fratura do arco zigomático - redução instrumental sem fixação	R$	184,00
30207169	Fratura Lefort I - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual.	R$	462,40
30207177	Fratura Lefort II - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueiointermaxilar eventual.	R$	462,40
30207185	Fratura Lefort III - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio-maxilar e bloqueio intermaxilar eventual.	R$	597,60
30207100	Fratura naso etmóido órbito-etmoidal	R$	505,60
30207088	Fratura simples de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	R$	462,40
30207134	Fraturas alveolares - fixação com aparelho e contenção	R$	184,00
30207126	Fraturas complexas de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e eventual bloqueio intermaxilar	R$	647,60
30207207	Fraturas complexas do terço médio da face, fixação cirúrgica com síntese, levantamento crânio-maxilar, enxerto ósseo, halo craniano eventual.	R$	718,80
30207193	Fraturas múltiplas de terço médio da face: fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio maxilar e bloqueio intermaxilar.	R$	718,80
30207045	Redução de fratura de seio frontal (acesso coronal)	R$	434,80
30207037	Redução de fratura de seio frontal (acesso frontal)	R$	434,80
30207029	Redução de fratura do malar (com fixação)	R$	462,40
30207010	Redução de fratura do malar (sem fixação)	R$	213,20
30207215	Retirada dos meios de fixação (na face)	R$	93,60
30208017	Artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular	R$	505,60
30208025	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo.	R$	505,60
30208084	Osteotomia crânio-maxilares complexas	R$	718,80
30208050	Osteotomia tipo Lefort I	R$	505,60
30208068	Osteotomia tipo Lefort II	R$	597,60
30208076	Osteotomia tipo Lefort III - extracraniana	R$	647,60
30208033	Osteotomias alvéolo palatinas	R$	505,60
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	R$	505,60
30208106	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	R$	647,60
30208114	Reconstrução total de mandíbula com prótese e ou enxerto ósseo	R$	718,80
30208092	Redução simples da luxação da articulação têmporo-mandibular com fixação intermaxilar	R$	213,20
30208130	Translocação etmóido orbital para tratamento do hipertelorismo miocutâneoassociado a expansor de tecido - por lado	R$	760,40

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Adrean M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 354º

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

30208122	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo mandibular	R$	718,80
30209056	Correção cirúrgica de depressão (afundamento) da região frontal	R$	647,60
30209048	Osteoplastias da órbita	R$	647,60
30209021	Osteoplastias de mandíbula	R$	556,80
30209030	Osteoplastias do arco zigomático	R$	462,40
30209013	Osteoplastias etmóido orbitais	R$	597,60
30210020	Correção de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o auxílio de expansores de tecidos - por estágio.	R$	505,60
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula.	R$	107,20
30210119	Exérese de tumor maligno de pele	R$	128,00
30210011	Hemiatrofia facial, correção com enxerto de gordura ou implante.	R$	505,60
30210054	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral) com neurotização	R$	915,20
30210038	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral), sem neurotização.	R$	505,60
30210062	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital e oral) com neurotização	R$	915,20
30210046	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital), sem neurotização.	R$	505,60
30210089	Reconstrução com retalho axial da artéria temporal superficial	R$	462,40
30210070	Reconstrução com retalhos axiais supra-orbitais e supratrocleares	R$	462,40
30210097	Reconstrução com retalhos em VY de pedículo subarterial	R$	462,40
30210100	Reconstrução com rotação do músculo temporal	R$	556,80
30211018	Biópsia de mandíbula	R$	128,00
30211042	Hemimandibulectomia ou ressecção segmentar ou seccional da mandíbula	R$	505,60
30211050	Mandibulectomia total	R$	597,60
30211034	Ressecção de tumor de mandíbula com desarticulação de ATM	R$	505,60

3. Manuais, Normas e Portarias doISSEC.
4. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XIV

EXAME ESPECIALIZADO

1. Tabela Saúde ISSEC e AMB / 92 para os códigos autorizados para o prestador.
1.1 Valor do exame fixado na Tabela Saúde ISSEC e ou AMB / 92 com valor CH =0,28(Vinte e oito centávos);
1.2 Valor do filme de RX em M² R$ 21,32 (vinte e um reais e trinta e dois centavos);
1.3 O Exame de base para biopsia percutânea será pago conforme valor fixado em tabela Saúde ISSEC, excluindo-se o honorário médico;

2. Todos os exames eletivos (gerados de consulta médica eletiva) deverão ter solicitação médica e receber autorização prévia do setor competente BIOMETRIA do ISSEC;

3. Exames de Endoscopia e de Urologia deverão ter autorização prévia, para atendimento de paciente em consultório BIOMETRIA ou internado na rede hospitalar credenciada, ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada.

4. Exames de Ultrassonografia, Radiologia Simples, Análises Clínicas só poderão ser realizados no atendimento de Urgência/Emergência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a Urgência/Emergência e sirvam para decidir sua conduta, e autorização via biometria. Neste caso para efeito de cobrança é preciso anexar o pedido médico, com justificativa.

5. Exames de TC e Endoscopia poderão ser realizados no atendimento de Urgência/Emergênciase justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a Urgência/Emergência e sirvam para decidir sua conduta, e consulta via biometria. Neste caso, para efeito de cobrança é preciso anexar o pedido médico, com justificativa analisada e autorizada posteriormente pelo o auditor de Empresa de Auditoria Contratada no hospital.
5.1 A cobrança desses exames será feita pelo próprio CREDENCIADO (A) que realizou o exame e deverá vir anexado o pedido médico, com identificação, senha da consulta de Urgência/Emergência nome, nº da carteira do ISSEC, data, assinatura e carimbo do médico assistente e assinatura do usuário ou responsável e respectivos laudos datados, carimbados e assinados pelo profissional competente.

6. Guia Farmacêutico Brasíndice:
6.1 Os medicamentos com preços distanciados da média de sua linha de ação necessitam de justificativa médica e autorização prévia do auditor médico do ISSEC ou da Empresa de Auditoria Contratada.
6.2 Para os medicamentos não relacionados na publicação do Brasíndice, o faturamento será efetuado de acordo com os preços vigentes no mercado, à época de sua utilização devidamente comprovados pelo contratado por meio de Nota Fiscal, com justificativa médica e autorização prévia do médico auditor do ISSEC ou da Empresa de Auditoria Contratada.

7. Tabela referencial de material, gases, anestésicos e soro/soluções doISSEC.

8. Tabela de Pacotes do ISSEC (Endoscopia, Urologia, Ginecologia, Oftalmologia, Hemodinâmica, Dermatologia e Material Gesso) – O material utilizado nos procedimentos feitos por pacotes não poderão ser cobrados de forma separada, pois já estão incluídos no valor do pacote.

9. Tabela de Contraste de Exame Radiológico do ISSEC.

10. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização ou pelo Médico Auditor do ISSEC ou auditor de Empresa de Auditoria Contratada em caso de paciente internado.

11. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

12. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XV

LABORATÓRIO

1. Códigos contemplados pelo ISSEC que constam na tabela AMB/92 e Tabela Saúde ISSEC

1.1 Valor do CH = 0,28 (vinte e oito centavos).
1.2 Valor do exame fixado em tabela.

2. Atendimento a usuárioambulatorial

2.1 Todos os exames deverão ter solicitação médica em formulário próprio Saúde ISSEC e receber autorização prévia do setor competente do ISSEC;
2.2 Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica à Guia devidamente autorizada, pela biometria ou pelo Teleatendimento ou através da Guia de Autorização do ISSEC.

3. Atendimento a usuários em hospital da rede credenciada do ISSEC

3.1 Será permitido para o usuário internado exames habituais de análises clínicas, feitos pelo laboratório do hospital ou por ele terceirizado, para diagnóstico e acompanhamento, sendo dispensada a autorização prévia do setor competente do ISSEC;
3.2 Os exames só poderão ser realizados no atendimento de Urgência/Emergência se justificados pelo médico assistente como exames que justifiquem a Urgência/Emergência e sirvam para decidir sua conduta;
3.3 A cobrança desses exames será feita pelo próprio laboratório e deverá vir anexado o pedido médico em formulário padrão ISSEC, com identificação do usuário: nome, nº da carteira do ISSEC, data, assinatura e carimbo do médico assistente e assinatura do usuário ou responsável e respectivos laudos datados, carimbados e assinados pelo profissional competente.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
5. Classificação Orçamentária – ANEXOXLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XVI

PACOTES DE HEMOCOMPONENTES

Tabela de Pacote de Hemoterapia do ISSEC

CÓDIGO	FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES *	Valor Unitário
27050001	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADO - CHF	R$ 271,74
27050002	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS FILTRADO IRRADIADO – CHFI	R$ 301,88
27050003	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADO FILTRADO – CHLF	R$ 296,70
27050004	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS LAVADO FILTRADO IRRADIADO – CHLFI	R$ 326,84
27050005	CONCENTRADO DE HEMÁCIAS PARA TRANSFUSÃO INTRAUTERINA – CHLFI P/ Trans. Intra uterina	R$ 639,40
27050006	POOL DE PLAQUETAS BC FILTRADO – PCPBCF	R$ 702,35
27050007	POOL DE PLAQUETAS BC FILTRADO IRRADIADO – PCPBCFI	R$ 732,49
27050008	CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE - CPA	R$ 1.178,95
27050009	CONCENTRADO DE PLAQUETAS POR AFÉRESE IRRADIADO – CPAI	R$ 1.209,09
27050010	PLASMA – PFC	R$ 171,97
27050011	PLASMA convalescente para tratamento da COVID-19 grave	R$ 370,08
27050012	PLASMA convalescente para tratamento da COVID-19 grave (POR AFÉRESE)	R$ 516,87
27050013	CRIOPRECIPITADO – CRIO	R$ 171,97
27050014	SANGUE TOTAL RECONSTITUÍDO – STR	R$ 477,61
27050015	SANGUE TOTAL RECONSTITUÍDO IRRADIADO– STRI	R$ 507,75

*O ressarcimento do custo operacional de produção dos hemocomponentes deve ocorrer em situações de fornecimento a pacientes não-usuários do SUS ou usuários do SUS internados em instituições privadas com contratualização diferenciada dos valores constantes na Tabela do SUS.

EXAMES DE ROTINA – PACOTE POR TIPO DE HEMOCOMPONENTE **			
CÓDIGO	**HEMOCOMPONENTE**	**DETALHAMENTO**	**Valor do Pacote**
90300001	HEMÁCIAS	ABO – Rh D, PAI em gel, prova de compatibilidade com retipagem da bolsa	R$ 46,12
90300002	PLAQUETAS	ABO – Rh D, PAI em gel	R$ 30,38
90300003	PLASMA	ABO – Rh D	R$ 4,57
90300004	CRIOPRECIPITADO	ABO – Rh D	R$ 4,57
90300005	CH PARA TRANSFUSÃO INTRAUTERINA	ABO – Rh D, PAI em gel, prova de compatibilidade, Fenotipagem estendida, Painel de identificação de anticorpos irregulares – DIAPANEL, Painel papainizado de identificação de anticorpos irregulares – DIAPANEL – P	R$ 416,00
90300006	ST RECONSTITUÍDO	ABO – Rh D, PAI em gel, prova de compatibilidade com retipagem da bolsa, COOMBS direto e Eluato de neonato	R$ 160,98

A - PACOTE POR TIPO DE HEMOCOMPONENTE: são realizados em todos os hemocomponentes solicitados.

OBS 1: TAXA DE RESERVA: Caso haja cancelamento do fornecimento, os exames serão faturados como como taxa de reserva de acordo com o tipo de hemocomponente reservado.

OBS 2: CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO SEM REINTEGRAÇÃO AO ESTOQUE: Na ocorrência de solicitação de hemocomponentes e não utilização dos mesmos, com devolução fora do prazo ou em situação que não seja possível reintegrar a bolsa ao estoque, será faturado o valor total do hemocomponente e dos exames realizados. Na RT constará que o hemocomponente não foi transfundido.

Marcos Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Continuação Anexo XVI

EXAMES IMUNO-HEMATOLÓGICOS		
CÓDIGO	EXAMES PRÉ-TRANSFUSIONAIS COMPLEMENTARES***	Valor do Pacote
27050016	ABO – RH D paciente	R$ 4,57
27050017	PAI em gel	R$ 25,81
27050018	Prova de compatibilidade com retipagem da bolsa	R$ 15,74
27050019	ABO – Rh D cartela	R$ 5,34
27050020	ABO – Rh D Discrepância	R$ 50,72
27050021	ABO – Rh D RN	R$ 32,04
27050022	Autoadsorção com enzima	R$ 325,03
27050023	Autoadsorção com ZZAP	R$ 404,86
27050024	Bloqueio de Fenotipagem (COOMBS direto positivo)	R$ 120,82
27050025	Cloroquina para Fenotipagem	R$ 61,06
27050026	COOMBS direto	R$ 7,21
27050027	COOMBS direto Monoespecífico	R$ 47,26
27050028	Eluato	R$ 173,11
27050029	Eluato de neonato	R$ 107,65
27050030	Fenotipagem estendida (RH, K, Le, MNS, Fy, Lu, Kidd, Diego)	R$ 233,77
27050031	Fenotipagem para Diego (a)	R$ 18,15
27050032	Fenotipagem perfil I (P1, Lea, Leb, Lua, Lub)	R$ 61,61
27050033	Fenotipagem perfil II (k, Kpa, Kpb, Jka, Jkb)	R$ 57,99
27050034	Fenotipagem perfil III (M, N, S, s, Fya, Fyb)	R$ 66,24
27050035	Fenotipagem por antígeno	R$ 9,74
27050036	Fenotipagem RH (C, c, E, e, Cw) e KELL (K, k)	R$ 29,78
27050037	Identificação de anticorpos após Aloadsorção	R$ 546,61
27050038	PAI em tudo a frio	R$ 4,22
27050039	PAI em tubo até AGH	R$ 20,02
27050040	Painel de hemácias selecionadas	R$ 75,47
27050041	Painel de hemácias tratadas com DTT	R$ 203,84
27050042	Painel papainizado de identificação de anticorpos irregulares – DIAPANEL – P	R$ 64,96
27050043	Painel em tubo a frio	R$ 22,40
27050044	Painel em tubo até AGH	R$ 72,22
27050045	Painel de identificação de anticorpos irregulares – DIAPANEL	R$ 71,15
27050046	Titulação de anticorpos	R$ 107,01

***Além dos exames pré-transfusionais de rotina (pacote por tipo de hemocomponente), pode ocorrer a necessidade da realização de exames eventuais. Os mesmos serão faturados de acordo com a ocorrência.

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Continuação Anexo XVI

CÓDIGO	PROCEDIMENTOS			Valor Unitário
27050047	RECUPERAÇÃO INTRAOPERATÓRIA DE SANGUE ****	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue / autotransfusão intraoperatória	R$ 964,51	R$ 1.204,07
		Operação de processadora automática de sangue em autotransfusão intraoperatória	R$ 239,56	
27050048	AFERÉSE TERAPÊUTICA****	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue / aférese	R$ 921,91	R$ 1.286,96
		Operação de processadora automática de sangue em aférese	R$ 365,05	
27050049	SANGRIA	Sangria Terapêutica		R$ 62,98
27050050	Taxa de transporte de equipamentos			R$ 176,04

**** Caso o procedimento seja cancelado:

a) Sem abertura do kit: será faturado o valor equivalente a OPERAÇÃO DE PROCESSADORA AUTOMÁTICA (recuperação intraoperatória/aférese terapêutica).
b) Com abertura do kit: será faturado o valor total do procedimento.
c) Com deslocamento do equipamento: será faturada a taxa de transporte de equipamento.

1. Guia Farmacêutico Brasíndice

1.1.

Código doProcedimento – 90010204	Imunoglobulina anti – D

2. A transfusão poderá ser realizada no hospital ou nas dependências do CREDENCIADO (A) mediante pedido médico autorizado pelo setor competente do ISSEC. Em caso de urgência o contratado obriga-se a atender as solicitações do médico assistente do usuário e no prazo de 72 horas para providenciar a autorização junto ao ISSEC.

3. Realização de exames Imunohematológicos quando previamente autorizados pelo ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada.

4. O (A) CONTRATADO (A) terá direito de solicitar dos usuários a quantidade de doadores necessários para a transfusão.

5. Anexar à solicitação médica devidamente autorizada e o documento de autorização do paciente internado para cobrança.

6. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

7. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XVII

ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS

1. REQUISITOS

1.1. A entidade deverá apresentar, no mínimo, 05(cinco) das seguintes terapias: psicomotricidade, fonoaudiologia, psicologia (ludoterapia, psicologia do adolescente, apoio familiar), assistência social, neurologia, fisioterapia, estimulação precoce, terapia ocupacional, psicopedagogia clínica e escolaridade.

Para os usuários com atendimento clínico e de escolaridade	
Código do Procedimento - 91010140	Valor = R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), per capta/mês;
Para os usuários com atendimento clínico e sem escolaridade	
Código do Procedimento - 91010150	Valor= R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) per capta/mês.

2. Todos os usuários que necessitarem de atendimento terão que ter indicação médica e serem autorizados previamente para o CREDENCIADO (A), pelo setor competente do ISSEC.

3. Para efeito de cobrança anexar a Guia devidamente autorizada, ou pela Central de Atendimento ou através da Guia de Autorização.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XVIII

NUTRIÇÃO ENTERAL E NUTRIÇÃO PARENTERAL

1. **Procedimentos**

NUTRIÇÃO ENTERAL	
Código do Procedimento - 90010110	Valor =R$ 120,00(cento e vinte reais) por dia.
NUTRIÇÃO PARENTERAL	
Código do Procedimento - 90010120	Valor =R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por dia.

2. **Normas de Atendimento**

2.1. Estão incluídos no pacote: honorário médico, serviços de enfermagem, preparo (todo material e medicamento), taxa de preparo, frascos e equipos, além da aplicação;
2.2. Somente para paciente internado em hospital da rede credenciada e em caso de necessidade;
2.3. Em caso de necessidade do usuário vir a necessitar de nutrição enteral ou nutrição parenteral deverão constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, número de dias ou sessões previstas e ser autorizada previamente pela auditoria do ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada e no prazo definido em normas internas;
2.4. A Entidade deverá dispor de uma equipe composta por nutrólogo, nutricionistas, enfermeiros e farmacêuticos;
2.5. A Entidade deverá permanecer com a equipe de enfermagem de sobreaviso em regime de 24 horas para qualquer problema que venha a surgir;
2.6. A Entidade deverá ter seus registros legais na Vigilância Sanitária e cumprir as portarias do Ministério da Saúde pertinentes aos serviços de nutrição enteral e parenteral.

3. Para efeito de cobrança anexar a solicitação médica à Guia devidamente autorizada e cópia da GIH.

4. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

5. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3548

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XIX

HEMODIÁLISE E DIÁLISE PERITONEAL

1. HEMODIÁLISE

HEMODIÁLISES CONVENCIONAIS		
Código do Procedimento - 90010130	**Sessão Inicial**	Valor – R$ 771,00(setecentos e setenta e um reais).
Código do Procedimento - 90010140	**Sessões Subsequentes**	Valor – R$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais).
Código do Procedimento - 90010161	**Hemodiálise Estendida**	Valor – R$ 1.026,00(hum mil e vinte e seis reais).

2. DIÁLISE PERITONEAL

HEMODIÁLISES CONVENCIONAIS		
Código do Procedimento - 90010150	**Sessão Inicial**	Valor– R$ 577,00(quinhentos e setenta e sete reais).
Código do Procedimento - 90010160	**Sessões Subsequentes**	Valor– R$ 504,00 (quinhentose quatro reais).

3. PACOTE DE TROCA DE CATETER DE HEMODIÁLISE SUBSEQUENTE

Código do Procedimento - 90010062	**Pacote Troca de Cateter**	Valor– R$ 190,00(cento e noventa reais).

3.1. Os honorários do cirurgião serão cobrados na conta hospitalar ou diretamente pelo profissional caso este seja credenciado ao ISSEC, nos valores da tabela Saúde ISSEC.
3.2. Haverá a necessidade de autorização por parte da Auditoria do ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada do referido pacote e o procedimento de implantação, constando a justificativa para o uso de um novo acesso para hemodiálise.

4. NORMAS DE ATENDIMENTO

4.1. Estão incluídos no pacote: honorário médico, serviços de enfermagem, preparo (todo material e medicamento), taxa de preparo, taxa de máquina e aplicação;
4.2. Somente para paciente internado em hospital da rede credenciada e em caso de Insuficiência Renal Aguda ou Crônica Agudizada.
4.3. Em caso de necessidade do usuário vir a necessitar de hemodiálise ou diálise peritoneal deverá constar a solicitação do médico assistente, com justificativa, número de dias ou sessões previstas e ser autorizada previamente pela auditoria do ISSEC ou Empresa de Auditoria Contratada e no prazo definido em normas internas;
4.4. A Entidade deverá dispor de pelo menos 02 (duas) cicladoras para DPA, 03 (três) máquinas de Diálise de Proporção e 03 (três) tratamentos de água por Osmose Reversa, visando garantir máquinas de reservas para o caso de pane durante o procedimento hospitalar;
4.5. A Entidade deverá dispor de estrutura de veículo para locomoção das máquinas, equipe médica, equipe de enfermagem e técnicos acessíveis 24h/dia para garantir o suporte ao serviço;

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

4.6. A Entidade deverá ter seus registros legais na Vigilância Sanitária e cumprir as portarias do Ministério da Saúde pertinentes ao serviço de diálise;
4.7. A Entidade deverá garantir o descarte de todo o material descartável usado na diálise de paciente agudo a cada sessão realizada;
4.8. A Entidade deverá compor de uma equipe composta por médicos, enfermeiros e equipe de enfermagem.

5. Para efeito de cobrança anexar à solicitação médica à Guia devidamente autorizada e cópia da GIH.

6. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.

7. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silv
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XX

TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E GASES HOSPITALARES DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela;
2. As diárias e taxas de equipamento necessitam de autorização prévia.

TABELA DE DIÁRIAS, TAXAS E GASES HOSPITALAR DO ISSEC		
CÓDIGO	**DIÁRIAS**	**VALOR**
60000635	DIARIA DE ENFERMARIA	R$ 200,00
60000201	DIARIA DE ISOLAMENTOEM ENFERMARIA	R$ 275,00
60000619	DIARIA DE BERCARIO	R$ 70,00
60001038	DIARIA DE UTI ADULTO	R$ 1.000,00
60001330	DIARIA DE ISOLAMENTO EM UTI– (corresponde ao valor da Diária de UTI acrescido de 10%)	R$ 1.100,00
60000929	U.T.I. SEMI-INTENSIVA/ MEDIO RISCO SEM PLANTAO DE UTI	R$ 450,00
60001054	DIÁRIA DE UTI INFANTIL/PEDIÁTRICA	R$ 850,00
60001062	DIÁRIA DE UTI NEONATAL	R$ 1.000,00
60000783	LEITO / DIA	R$ 70,00
60000384	DIARIA DE ACOMPANHANTE	R$ 48,00
CÓDIGO	**TAXAS DE SALA**	**VALOR**
60023090	PORTE 0 (Ambulatorial/Gesso)	R$ 30.00
60023104	PORTE I	R$ 78,00
60023112	PORTE II	R$ 165,00
60023120	PORTE III	R$ 226,00
60023139	PORTE IV	R$ 315,00
60023147	PORTE V	R$ 345,00
60023155	PORTE VI	R$ 543,00
60023163	PORTE VII	R$ 543,00
60023171	PORTE VIII	R$ 543,00
CÓDIGO	**TAXAS HOSPITALARES**	**VALOR**
60008024	Aerossol	R$ 4,50
60025662	Bomba de Infusão (por dia) - uso em CC e UTI	R$ 3,60
60026200	Campímetro	R$ 30,00
60003227	Capacete de Hood (por dia)	R$ 15,00
60026324	Colchão d'água (por dia)	R$ 2,25
70030010	Compressa e Borracha a partir do Porte II	R$ 49,43
60027738	CPAP (por dia)	R$ 8,85
60034009	Curativo Grande (inclui material)	R$ 30,21
60034017	Curativo Médio (inclui material)	R$ 19,74
60034025	Curativo Pequeno (inclui material)	R$ 15,00
60026499	Ecobiometro	R$ 30,00
60026375	Fototerapia (por hora)	R$ 1,36
60024755	Laser	R$ 127,29
60027428	Microscópio Cirúrgico	R$ 61,00
60027436	Microscópio Oftálmico	R$ 79,88
60008113	Nebulizador C/ O2 (por dia)	R$ 20,22
60023350	Taxa de litotripsia	R$ 499,20

Luiz Carlos da Silv
Diretor Técnico de Saúd
DITES /ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

60027525	Paquímetro		R$ 30,00
70040290	Plantão de UTI p/ dia p/ paciente		R$ 168,48
60027673	Respirador de Pressão (por dia) apenas na UTI		R$ 17,98
60027711	Respirador de Volume (por dia) apenas na UTI		R$ 49,38
60027886	Retinógrafo		R$ 37,44
CÓDIGO	**TAXAS HOSPITALARES**		**VALOR**
60030119	Taxa de Aparelho Sensor BIS + Eletrodos		R$ 323,61
60033720	Taxa de Repouso – 6h em Emergência		R$ 22,47
60033657	Taxa de Sala de Recuperação - Cirúrgica até 6HS		R$ 31,46
60024380	Taxa de Vídeo - Cirúrgico (conforme procedimento autorizado)		R$ 494,20
60024399	Taxa de Vídeo - Diagnóstico (conforme procedimento autorizado)		R$ 74,88
60026154	Taxa Uso Marcapasso Externo (por dia)		R$ 71,88
60028319	Yag Laser		R$ 187,20
CÓDIGO	**TAXAS DE EQUIPAMENTO**		**VALOR**
70013500	Agulha de Veres		R$ 56,94
60025484	BIPAP/DIA + Descartáveis		R$ 85,17
70016941	Kit Agulha Para Punção Percutânea Direcionada Por Us, Tc, Rx, Rm		R$ 174,80
70018359	Kit Faco Emulsificação		R$ 299,52
70354103	Kit Para Vitrectomia		R$ 424,95
60027169	Taxa de Uso - Intensificador de Imagem		R$ 250,26
60026480	Taxa de Uso - Sonda de Dormiá		R$ 748,80
60026456	Taxa do Dilatador de Amplatz		R$ 767,52
CÓDIGO	**GASES**	**UNIDADE**	**VALOR**
60003979	AR COMPRIMIDO	hora	R$ 8,36
80010001	AR COMPRIMIDO A 50%	hora	R$ 4,18
60004894	GÁS CARBÔNICO	hora	R$ 16,73
60004428	OXIGÊNIO	hora	R$ 16,73
80010002	OXIGÊNIO A 50%	hora	R$ 8,37
80010003	OXIGÊNIO A 70%	hora	R$ 11,71
60028572	PROTÓXIDO	hora	R$ 41,44
60009209	NITROGÊNIO	hora	R$ 6,55

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Edital 01/2020

ANEXO XXI

TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo a descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
*QUANDO INEXISTIR CÓDIGO TUSS, ESTÁ SENDO APONTADO CÓDIGO BRASÍNDICE. ATENTAR PARA RESPEITAR A MÁSCARA DE FORMAÇÃO DE CADA CÓDIGO: TUSS 8 DÍGITOS E BRASÍNDICE 10 DÍGITOS.

TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
70138915	ABOCATH (JELCO)	UND	R$ 7,74
78344140	AGULHA DE INSULINA	UND	R$ 0,36
78296250	AGULHA DESCARTÁVEL	UND	R$ 0,36
78267129	AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL	UND	R$ 33,68
70015635	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDURAL	UND	R$ 23,36
78197104	ALÇA PARA AMIGDALECTOMIA	UND	R$ 7,48
73058874	ALÇA RESECÇÃO TUMOR PROSTATA/BEXIGA	UND	R$ 52,62
70238375	ALÇA URETROTOMIA (FACA DE SACHES)	UND	R$ 11,96
78289777	APÓSITO OFTÁLMICO	UND	R$ 3,67
70034338	ATADURA DE CREPOM - 08 cm	UND	R$ 2,61
70034354	ATADURA DE CREPOM - 10 cm	UND	R$ 2,80
70034370	ATADURA DE CREPOM - 12 cm	UND	R$ 3,40
70034397	ATADURA DE CREPOM - 15 cm	UND	R$ 3,80
70034400	ATADURA DE CREPOM - 20 cm	UND	R$ 4,60
70852618	ATADURA DE CREPOM - 25 cm	UND	R$ 4,69
70034460	ATADURA DE CREPOM - 30 cm	UND	R$ 5,89
70858802	ATADURA GESSADA - 10 cm	UND	R$ 3,37
70858853	ATADURA GESSADA - 12 cm	UND	R$ 4,76
70858837	ATADURA GESSADA - 15 cm	UND	R$ 4,82
70858845	ATADURA GESSADA - 20 cm	UND	R$ 5,81
70034621	ATADURA ORTOPÉDICA (ALGODAO)	UND	R$ 9,48
78322880	BISTURI 3.2º (OFT)	UND	R$ 65,78
78418623	BISTURI 5.2º (OFT)	UND	R$ 65,78
78369843	BISTURI DESCARTÁVEL	UND	R$ 2,44
78430313	BISTURI PARA ESCLER. ANG. 3,2 MM DESCART.	UND	R$ 45,21
78295890	BISTURI PARA ESCLER. ANG. 5,2 MM DESCART.	UND	R$ 45,21
78430356	BISTURI RETO OFTALMOLOGICO	UND	R$ 42,95
78384907	BOLSA DE OSTOMIA	UND	R$ 20,76
78204623	BOLSA PARA COLOSTOMIA ABERTA	UND	R$ 1,56
78413885	BOLSA PARA COLOSTOMIA FECHADA	UND	R$ 23,73
73743380	CANULA ENDOTRAQUEAL	UND	R$ 39,47
76440397	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA SEM BALAO	UND	R$ 39,44
78370191	CATETER CENTRAL INTRACATH	UND	R$ 41,86
78242797	CATETER CPAP NASAL	UND	R$ 2,52
70136513	CATETER PARA ANESTESIA EPI / PERIDURAL	UND	R$ 56,98
78321409	CATETER PARA OXIGENIO	UND	R$ 2,39
73186210	CERA DE OSSO	UND	R$ 20,33
78397294	COLETOR DE MUCOSIDADE PARA BROCOSCOPIA	UND	R$ 19,14
78420580	COLETOR DE MUCOSIDADE URINARIA	UND	R$ 16,98
78357470	COLETOR DE URINA INFANTIL	UND	R$ 1,76
78386519	COLETOR DE URINA UREOFIX SISTEMA ABERTO (SACO)	UND	R$ 0,72

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcelo Maria Rodrigues
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC 67

TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
78264995	COLETOR DE URINA UREOFIX SISTEMA FECHADO	UND	R$ 28,78
77468651	COLETOR UREOFIX SISTEMA ABERTO 500 (CAMISINHA)	UND	R$ 22,14
78412617	CURATIVO OPSITE IV 3000	UND	R$ 21,69
78413044	CURATIVO OPSITE POST-OP	UND	R$ 23,78
78349346	CURATIVO TEGADERME	UND	R$ 12,75
70762392	DISCOFIX 3 SUPORTE QUINTUPLO	UND	R$ 43,07
70762406	DISCOFIX 3 SUPORTE TRIPLO	UND	R$ 33,08
73922536	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA	UND	R$ 58,59
78283213	DRENO DE KEHR 10/18	UND	R$ 17,59
78278970	DRENO DE SUCÇÃO	UND	R$ 41,06
78204577	DRENO DE TORAX	UND	R$ 43,06
78277647	DRENO PENROSE	UND	R$ 3,59
78266882	ELETRODO DESCARTAVEL (ARRUELA P/ MONITOR)	UND	R$ 1,61
78392748	EQUIPO BOMBA FOTOSSENSIVEL PARENTERAL	UND	R$ 51,05
70221820	EQUIPO BOMBA INFUSAO PARENTERAL	UND	R$ 28,35
75552787	EQUIPO EXTENSOR ADULTO	UND	R$ 4,88
70878650	EQUIPO EXTENSOR DE 120 cm	UND	R$ 11,30
75552809	EQUIPO EXTENSOR PEDIATRICO	UND	R$ 4,33
70222789	EQUIPO INTRAFIX COM INJEÇÃO LATERAL	UND	R$ 3,59
70878536	EQUIPO INTRAFIX MICROGOTAS	UND	R$ 3,66
70878609	EQUIPO INTRAFIX PADRAO MACROGOTAS	UND	R$ 3,30
78264260	EQUIPO IRRIGAFIX QUATRO VIAS	UND	R$ 25,70
70224749	EQUIPO MICROFIX	UND	R$ 14,81
78407176	EQUIPO PARA ARTROSCOPIA	UND	R$ 49,28
70223351	EQUIPO PARA BOMBA COM BURETA-MICROFIX 100	UND	R$ 20,85
70223726	EQUIPO POLIFIX 2	UND	R$ 6,70
70223734	EQUIPO POLIFIX 2 C/ SAFSITE	UND	R$ 18,87
78264324	EQUIPO PRESSÃO VENOSA CENTRAL	UND	R$ 18,87
78357020	EQUIPO SIMPLES	UND	R$ 2,15
70225133	ESCLEROTOMO	UND	R$ 38,27
78250617	FAIXA DE SILICONE	UND	R$ 41,86
78411289	FAIXA DE SMARCH	UND	R$ 30,33
0000295336	FILME CATE 76M	UND	R$ 11,96
0000295335	FILME DE RX	M2	R$ 19,38
73187852	FIO ACIFLEX	UND	R$ 11,06
73187860	FIO ACIFLEX (FECH. ESTERNO)	UND	R$ 73,26
74800655	FIO ALGODÃO	UND	R$ 11,96
74355066	FIO CAPOCRIL	UND	R$ 19,02
77087186	FIO CAT GUT CROMADO	UND	R$ 18,54
74126709	FIO CAT GUT SIMPLES	UND	R$ 18,54
73896810	FIO DE AÇO	UND	R$ 82,40
73709409	FIO DE NYLON (ESPECIAL)	UND	R$ 68,08
76367070	FIO DEXON	UND	R$ 55,26
73631787	FIO ETHIBOND	UND	R$ 22,11
70247510	FIO ETHIBOND (LAPAROSCOPIA/CARDIOVASCULAR)	UND	R$ 38,88
73893641	FIO LINHO	UND	R$ 8,82

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio Moreira Sampaio
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC 68

TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
70853550	FIO MERSILENE	UND	R$ 14,46
70853509	FIO MERSILENE 5.0 OFT / CARDIOVASCULAR	UND	R$ 49,84
73216747	FIO MONOCRY L	UND	R$ 20,33
75162148	FIO MONONYLON	UND	R$ 22,72
75162156	FIO MONONYLON 9.0 OFT	UND	R$ 173,42
73334898	FIO PDS	UND	R$ 44,99
75162164	FIO POLYCOT	UND	R$ 10,08
73631809	FIO POLYCOT ESPECIAL	UND	R$ 45,21
0003950306	FIO PROLENE	UND	R$ 27,30
0000082291	FIO PROLENE (CIRURGIA CARDIACA)	UND	R$ 56,06
73919829	FIO SEDA	UND	R$ 21,77
73187836	FIO SEDA 7-0 7733 OFT	UND	R$ 80,08
73895911	FIO SUPERLON BRANCO	UND	R$ 25,53
73820474	FIO SUPRAMID PRETO	UND	R$ 28,87
73217085	FIO VICRY L	UND	R$ 22,52
73186570	FIO VICRY L 7.0 E 8.0 OFT	UND	R$ 103,07
76367177	FITA CARDÍACA	UND	R$ 6,46
70902780	FITA PARA GLICEMIA	UND	R$ 2,74
76120562	FITA UMBILICAL	UND	R$ 3,85
0000003935	FORMOL	ML	R$ 0,03
78207665	GAZE ALCOCHOADA	PCT	R$ 6,84
90227352	GLICERINA LÍQUIDA	ML	R$ 0,04
70360723	LÂMINA DE BISTURI	UND	R$ 1,13
74311859	LENTE PARA FACECTOMIA	UND	R$ 179,40
74240773	LIGA-CLIP LT - 100/200	UND	R$ 9,83
70156107	LIGA-CLIP LT - 300/400	UND	R$ 14,92
70156140	LIGA-CLIP STORZ	UND	R$ 10,31
0000248863	LINHA PARA TROCA FLUIDO/GASOSA COM FILTRO	UND	R$ 50,88
0000165276	LUVA DE SILICONE	UND	R$ 64,58
78340926	LUVAS - PAR ESTÉRIL	UND	R$ 4,19
70859094	MALHA TUBULAR 04 cm E 6 cm	CM	R$ 0,19
70859000	MALHA TUBULAR 08 cm	CM	R$ 0,23
70859060	MALHA TUBULAR 10 cm E 12 cm	CM	R$ 0,08
70859108	MALHA TUBULAR 15 cm E 20 cm	CM	R$ 0,28
70859124	MALHA TUBULAR 25 cm	CM	R$ 0,11
70859027	MALHA TUBULAR 30 cm	CM	R$ 0,12
78216036	METILCELULOSE	UND	R$ 38,16
78346827	PLASTIBEL	UND	R$ 40,73
73290629	PNEU DE SILICONE	UND	R$ 58,60
78316804	REDUTOR ENDOPATH	UND	R$ 45,33
78223512	SALTO ORTOPEDICO	UND	R$ 4,27
78234980	SCALP	UND	R$ 2,11
70905070	SERINGA DESCARTAVEL 10 ml	UND	R$ 1,44
70905096	SERINGA DESCARTAVEL 20 ml	UND	R$ 2,57
70905037	SERINGA DESCARTAVEL 3 ml	UND	R$ 0,96
70905134	SERINGA DESCARTAVEL 50 ml	UND	R$ 9,60
70905053	SERINGA DESCARTAVEL 5 ml	UND	R$ 1,56
78311586	SERINGA DESCARTAVEL 60 ml	UND	R$ 11,29
78392276	SERINGA INSULINA 1 ml	UND	R$ 2,39
70362718	SERRA DE GIGLI 30 cm	UND	R$ 31,32

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

TABELA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR
90095685	SOLUÇÃO BSS - 500 ml	UND	R$ 31,81
78305870	SONDA DE FOLLEY 2 VIAS	UND	R$ 9,81
78305853	SONDA DE FOLLEY 3 VIAS	UND	R$ 23,59
78305888	SONDA DE FOLLEY PEDIATRICA (8/10)	UND	R$ 9,48
78327644	SONDA ENDOTRAQUEAL NACIONAL	UND	R$ 19,02
78436958	SONDA ESTOMACAL (gástrica) INFANTIL	UND	R$ 1,80
70714991	SONDA MALECOTH	UND	R$ 11,50
78211883	SONDA NASOGASTRICA CURTA	UND	R$ 1,20
78230381	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA	UND	R$ 2,24
78445140	SONDA PARA ASPIRACAO TRAQUEAL	UND	R$ 1,08
70716099	SONDA PEZZER	UND	R$ 11,50
78212898	SONDA RETAL	UND	R$ 1,32
78212901	SONDA URETRAL	UND	R$ 1,32
78319374	SUBSTANCIA VISCO ELASTICA	UND	R$ 95,68
70754276	TALAFIX 10 X 2 CM	UND	R$ 3,57
70754284	TALAFIX 15 X 2 CM	UND	R$ 4,14
70754250	TALAFIX 20 X 5 CM	UND	R$ 4,73
70754268	TALAFIX 25 X 5 CM	UND	R$ 2,06
78201950	TAMPÃO CARDIACO	UND	R$ 5,31
70754977	TAMPÃO NASAL	UND	R$ 3,11
78333504	TAMPÃO VAGINAL	UND	R$ 3,11
78230438	TORNEIRA THREE WAY	UND	R$ 5,02
78204119	TRANSOFIX	UND	R$ 4,74
78419778	TUBO DE VENTILAÇÃO	UND	R$ 51,43

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXII

TABELA DE ANESTÉSICOS/ADJUVANTES DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Os anestésicos que necessitam de autorização prévia estão especificados na tabela.

TABELA DE ANESTÉSICOS/ADJUVANTES DO ISSEC			
CÓDIGO	**ANESTESICOS/ADJUVANTES**	**UNIDADE**	**VALOR**
90096150	CITRATO DE FENTANIL 02 ml	AMP	R$ 2,66
90096134	CITRATO DE FENTANIL 05 ml	AMP	R$ 5,43
90096142	CITRATO DE FENTANIL 10 ml	AMP	R$ 7,43
90098102	CLORIDRATO DE NALORFINA 2 ml (Sulfato de Morfina – 1 ml)	AMP	R$ 12,11
90302486	DIMORF 10MG - 1 ml	AMP	R$ 3,30
90302400	DIMORF 1MG - 2 ml	AMP	R$ 4,93
90397800	DIPRIVAN 20 ml	AMP	R$ 33,19
90184360	DORMONID 15MG - 3 ml = (5mg com 3 ml)	AMP	R$ 14,19
90184351	DORMONID 5MG - 5 ml = (5mg com 10 ml)	AMP	R$ 6,61
90046030	ETRANE 100 ML (= ENFLURAN)	ML	R$ 3,90
90046048	ETRANE 240 ML (= ENFLURAN)	ML	R$ 3,93
90105940	FENTANIL 50MCG - 10 ml	AMP	R$ 7,01
90105966	FENTANIL 50MCG - 5 ml	AMP	R$ 5,13
90105958	FENTANIL ESPINHAL 50MCG - 2 ml	AMP	R$ 2,52
90395891	FLUOTHANE 100 ML(HALOTANO)	ML	R$ 0,85
90395883	FLUOTHANE 250 ML(HALOTANO)	ML	R$ 0,78
90048202	HALOTHANO 100 ML	ML	R$ 0,94
90046463	HALOTHANO 250 ML	ML	R$ 1,02
90310837	INOVAL	ML	R$ 5,27
90046617	KETALAR50 MG	ML	R$ 6,51
90047206	MARCAINA 0,25% S/VASO 20 ML	ML	R$ 0,92
90047249	MARCAINA 0,5% C/VASC 20 ML	ML	R$ 1,05
90099320	MARCAINA 0,5% S/VASC 20 ML	ML	R$ 1,03
90302214	MARCAINA PESADA 0,5% 4 ml	AMP	R$ 9,16
90338120	NALBUFINA 10MG	AMP	R$ 13,12
90310853	NEUPERIDOL	AMP	R$ 10,18
90047516	NUBAIM 10MG - 1 ml	AMP	R$ 13,42
90047591	PANCURON 2MG - 2 ml	AMP	R$ 9,29
90302494	PAVULON	AMP	R$ 5,23
90209915	QUELICIN 100MG - 5 ml	FR	R$ 23,96
90209923	QUELICIN 500MG - 10 ml	FR	R$ 34,13
90269977	SULFATO DE EFEDRINA 50 MG – 1 ml	AMP	R$ 7,11
90107020	SULFENTA 01 ml	AMP	R$ 19,65
90107039	SULFENTA 02 ml	AMP	R$ 8,40
90369882	THIONEMBUTAL 0,5GR - 10 ml	FR	R$ 18,45
90398220	THIONEMBUTAL 1GR - 20 ml	FR	R$ 24,47
90257588	XYLOCAINA 1% S/VASO – 20 ml	ML	R$ 0,38
90048580	XYLOCAINA 2% C/VASO – 20 ml	ML	R$ 0,48
90048598	XYLOCAINA 2% S/VASO- 20 ml	ML	R$ 0,48
90016726	XYLOCAINA GELEIA -2% 30 GR	GR	R$ 0,80
90257561	XYLOCAINA SPRAY 10% 50 ml	ML	R$ 2,14

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

CÓDIGO	ANESTESICOS/ADJUVANTES	UNIDADE	VALOR
PARA COBRANÇA DESTES ITENS É NECESSÁRIO JUSTIFICATIVA DO ANESTESISTA COM O VISTO DO AUDITOR.			
90397827	DIPRIVAN 100 ml	FR	R$ 210,36
90397835	DIPRIVAN 50 ml	FR	R$ 97,32
90355857	DORMONID 50MG – 10 ml	AMP	R$ 33,40
90342100	ESMERON 50MG – 5 ml	FR	R$ 54,54
90395891	FORANE 100 ml	ML	R$ 7,36
90395883	FORANE 240 ml	ML	R$ 6,64
90270770	HY PNOMIDATE 2 MG – ml (etomidato)	AMP	R$ 18,80
90067819	NAROPIN 10MG - 20 ml	AMP	R$ 51,28
90067843	NAROPIN 7,5MG - 20 ml	AMP	R$ 37,90
90397754	NINBIUM 10MG	AMP	R$ 32,93
90397762	NINBIUM 20MG	AMP	R$ 64,05
90048563	NORCUROM 4 MG	AMP	R$ 26,71
90106679	RAPIFEN 05 ML	AMP	R$ 32,50
90302630	RENIFENTANIL 50MG	AMP	R$ 67,04
90330463	SEVORANE 100 ML	ML	R$ 7,32
90330471	SEVORANE 250 ML	ML	R$ 6,51
90090152	TRACRIUM 25MG	AMP	R$ 22,41
90090160	TRACRIUM 50MG	AMP	R$ 39,05
90090225	ULTIVA 1MG	FR	R$ 38,93
90397770	ULTIVA 2MG	FR	R$ 58,61
90397789	ULTIVA 5MG	FR	R$ 133,74

José Olayo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silv
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXIII

TABELA DE SOROS E SOLUÇÕES DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
*QUANDO INEXISTIR CÓDIGO TUSS, ESTÁ SENDO APONTADO CÓDIGO BRASÍNDICE. ATENTAR PARA RESPEITAR A MÁSCARA DE FORMAÇÃO DE CADA CÓDIGO: TUSS 8 DÍGITOS E BRASÍNDICE 10 DÍGITOS.

TABELA DE SOROS E SOLUÇÕES DO ISSEC			
CÓDIGO	SORO / SOLUÇÕES	UNIDADE	VALOR
90007131	AGUA DESTILADA 10 ML	AMP	R$ 0,60
90065263	AGUA DESTILADA 20 ML	AMP	R$ 0,83
90122178	AGUA DESTILADA 500 ML	AMP	R$ 7,55
90095162	FRUTOSE 5% 500 ML	UND	R$ 9,87
90349253	GLICERINA COM SONDA – 500 ML	ML	R$ 7,37
90122453	MANITOL 20% 250 ML	UND	R$ 7,56
90108418	RINGER LACTATO 1000 ML	UND	R$ 12,27
90108434	RINGER LACTATO 500 ML	UND	R$ 7,36
90123085	S. FISIOLOGICO 1000 ML	UND	R$ 9,38
90108132	S. FISIOLOGICO 100 ML	UND	R$ 6,77
90072294	S. FISIOLOGICO 10 ML	UND	R$ 0,64
90108116	S. FISIOLOGICO 250 ML	UND	R$ 5,61
90108094	S. FISIOLOGICO 500 ML	UND	R$ 6,10
90123123	S. FISIOLOGICO 50 ML	UND	R$ 6,05
0000070392	S. GLICOFISIOLOGICO 1000 ML	UND	R$ 10,51
90108175	S. GLICOFISIOLOGICO 500 ML	UND	R$ 7,51
90108213	S. GLICOSADO 10% 1000 ML	UND	R$ 12,94
90108256	S. GLICOSADO 10% 250 ML	UND	R$ 3,22
90108230	S. GLICOSADO 10% 500 ML	UND	R$ 7,29
90380835	S. GLICOSADO 5% 100 ML	UND	R$ 7,46
90108280	S. GLICOSADO 5% 1000 ML	UND	R$ 10,34
90380843	S. GLICOSADO 5% 250 ML	UND	R$ 6,04
90123212	S. GLICOSADO 5% 50 ML	UND	R$ 7,03
90108299	S. GLICOSADO 5% 500 ML	UND	R$ 6,88

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXIV

TABELA DE CONTRASTE DE EXAMES RADIOLÓGICOS DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. O contraste não constante desta tabela necessitará solicitação médica com justificativa.
3. Autorização prévia do issec e para efeito de cobrança deverá ser anexado Nota Fiscal do produto.

*QUANDO INEXISTIR CÓDIGO TUSS, ESTÁ SENDO APONTADO CÓDIGO BRASÍNDICE. ATENTAR PARA RESPEITAR A MÁSCARA DE FORMAÇÃO DE CADA CÓDIGO: TUSS 8 DÍGITOS E BRASÍNDICE 10 DÍGITOS.

TABELA DE CONTRASTE DE EXAME RADIOLÓGICO DO ISSEC.			
PROCEDIMENTO	**CÓDIGO DO CONTRASTE**	**CONTRASTE**	**VALOR UNITÁRIO**
Colangiografia Venosa	90285476	1 ampola de 3ml de Reliev	R$ 15,62
Colecistograma Oral	0000015108	6 a 10 comp.de Telepaque	R$ 1,08
Ductografia (Mamária)	90093658	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Tomografia Computadorizada	90093615	1 a 3 ampolas de 50ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 42,26
Ressonância Magnética	90246950	1 frasco de 15ml de Magnevistan	R$ 154,33
Esofagograma	90257170	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	R$ 14,76
Estômago e Duodeno	90257170	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	R$ 14,76
Trânsito Delgado	90257170	1 copo de 150 ml de Bariogel / Bariopac	R$ 14,76
Enema Opaco (Clister Opaco)	90257170	1 a 4 copos de 150 ml de Bariogel / Bariopac	R$ 14,76
Urografia Venosa	90093658	2 ampolas de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Urografia Venosa minutada 1-2-3	90093658	2 ampolas de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Uretrocistografia	90093658	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Histerosalpingografia	90093739	1 ampola de 20ml de Telebri x Hystero	R$ 21,91
Sialografia	90093658	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Artrografia	90093658	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Fistulografia	90093658	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88
Cavemosografia	90093658	1 ampola de 20ml de Telebri x / Hypaque 35	R$ 16,88

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXV

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os OPME's constantes nesta tabela.

*QUANDO INEXISTIR CÓDIGO TUSS, ESTÁ SENDO APONTADO CÓDIGO BRASÍNDICE. ATENTAR PARA RESPEITAR A MÁSCARA DE FORMAÇÃO DE CADA CÓDIGO: TUSS 8 DÍGITOS E BRASÍNDICE 10 DÍGITOS.

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
70011060	AGULHA DE CHIBA 22 GA / PRÓSTATA	R$	99,66
78233852	AGULHA DE COOPE - PUNÇÃO PLEURAL MANDRIL	R$	134,96
78250439	AGULHA DE PUNÇÃO - NEURO	R$	48,27
78394767	AGULHA PARA BIOPSIA HEPATICA DESCARTAVEL	R$	197,49
78442087	AGULHA PARA ESCLEROSE ENDOSCOPICA VARIZES	R$	229,63
78221030	AGULHA PARA PUNCAO TRANSEPTAL / CORAÇÃO	R$	388,12
74867059	ASPIRADOR ULTRASONICO	R$	3.640,00
70015317	AGULHA PARA ANESTESIA DE PLEXO	R$	110,95
76434036	ANEL PARA ANELOPLASTIA VALVULAR	R$	260,87
0000240330	ARAME GUIA J 035	R$	104,11
73958891	ARRUELA DENTEADA	R$	41,86
70027358	ARRUELA LISA	R$	7,18
76568091	ARRUELAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	R$	95,68
78291518	BAINHA PARA PUNCAO TRANSEPTAL	R$	388,12
78057930	BALAO DESTACAVEL	R$	1.196,00
70861706	BARRA SACRAL	R$	83,72
0007137080	BOMBA CENTRIFUGA DESCARTAVEL PARA USO EM CEC E/OU CIRCULACAO	R$	872,55
78240743	BOTAO PARA CRANIO	R$	826,57
71711716	CABECA INTERCAMBIAVEL	R$	192,35
78248531	CABO DE CONEXÃO	R$	826,28
78410746	CANETA / PONTEIRA DERÁDIO FREQUÊNCIA	R$	1.410,22
75327228	CANULA AORTICA	R$	186,58
74765213	CÂNULA DE INFUSÃO PARA ARTROSCOPIA	R$	325,46
74357328	CANULA PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO	R$	142,99
0000243360	CARGA PARA GRAMPEADOR CIRCULAR	R$	1.063,24
0000131638	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	R$	1.063,24
71502491	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCOPICO	R$	1.063,24
74403451	CARTUCHO COM 6 CLIPS	R$	412,78
71355235	CATETERGUIA SIMONS5F	R$	528,57
71355227	CATETERGUIA SIMONS6F	R$	414,96
78215528	CATETER ATRIAL / PERITONEAL	R$	168,22
78237084	CATETER BALAO PARA EMBOLECTOMIA ARTERIAL OU VENOSA	R$	150,70
70238510	CATETER BALÃO PARA SEPTOSTOMIA	R$	598,00
78318513	CATETER BALAO PARA VALVOPLASTIA	R$	1.593,24
78344468	CATETER DE ACESSO CENTRAL POR INSERCAO PERIFERICA (PICC)	R$	350,06
78291739	CATETER DE TERMODILUICAO	R$	283,47
78218446	CATETER DUPLO LUMEN VENOSO CENTRAL	R$	177,01
71380914	CATETER GUIA 6F	R$	673,35

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
70134979	CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL SEMI OU TOTALMENTE IMPLANTAVEL DE LONGA PERMANENCIA	R$	1.050,40
78218675	CATETER PARA SUBCLAVIA CAVAFIX	R$	122,71
78240948	CATETER SINGLE LUMEN	R$	93,60
78429790	CATETER UMBILICAL	R$	176,94
78369606	CATETER URETRAL DUPLO J	R$	382,72
70142505	CATETER VENTRICULAR COM RESERVATORIO	R$	118,25
78278570	CATETER VENTRICULAR ISOLADO	R$	58,13
78308542	CENTRALIZADOR PARA COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR	R$	364,00
70151423	CIMENTO CIRUGICO PAPA CRANIOPLASTIA	R$	955,08
72486015	CIMENTO ORTOPEDICO COM ANTIBIÓTICO	R$	106,44
72624256	CIMENTO ORTOPEDICO SEM ANTIBIÓTICO	R$	52,62
72082321	CLIP PARA ANEURISMA DE COBALTO	R$	852,02
71663479	CLIPS VENOSO DE PRATA	R$	233,14
76803600	COILS EMBOLIZANTE	R$	844,38
70879591	COLETOR PARA UNIDADE DE DRENAGEM EXTERNA	R$	131,20
70003262	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO CIMENTADO PRIMARIO OU REVISÃO	R$	239,62
77703243	COMPONENTE ACETABULAR DE POLIETILENO PARA COMPONENTE METALICO PRIMARIO	R$	293,28
76443930	COMPONENTE ACETABULAR METALICO DE FIXACAO BIOLOGICA PRIMARIA OU REVISAO	R$	843,18
70168687	COMPONENTE CEFALICO	R$	397,07
70168695	COMPONENTE CEFALICO PARA ARTROPLASTIA TOTAL DO QUADRIL	R$	468,83
70168709	COMPONENTE CEFALICO/POLIETILENO/METAL PARA HEMIARTROPLASTIA BIPOLAR OU COM	R$	453,28
77691920	COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO	R$	2.296,32
77692055	COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DE JOELHO	R$	448,50
73423939	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R$	990,91
78137560	COMPONENTE FEMORAL CIMENTADO MONOBLOCO TIPO CHARNLEY	R$	949,62
78138140	COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	R$	1.902,84
78138159	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO CIMENTADO PARA ENXERTO IMPACTADO	R$	2.541,50
75946068	COMPONENTE FEMORAL MODULAR DE REVISÃO NÃO CIMENTADO REVESTIMENTO TOTAL	R$	2.308,28
75945924	COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADO MODULAR PRIMARIO	R$	1.450,75
78138108	COMPONENTE FEMORAL PRIMARIO CIMENTADO/ FIXACAO BIOLOGICA	R$	1.614,60
76314120	COMPONENTE GLENOIDAL	R$	206,91
77821351	COMPONENTE PATELAR CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	R$	143,52
77692098	COMPONENTE TIBIAL DE REVISAO POLIETILENO	R$	571,69
74905562	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICA	R$	825,24
76363520	COMPONENTE TIBIAL PRIMARIO POLIETILENO	R$	340,86
71521550	COMPONENTE TIBIAL REVISAO METALICO CIMENTADO OU FIXACAO BIOLOGICAEM CUNHA	R$	1.424,44
72536543	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLOGICA	R$	739,13
72536667	COMPONENTE UMERAL CIMENTADO OU FIXAÇÃO BIOLOGICA DE REVISAO	R$	940,06

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcel Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
78302714	CONECTOR EM "Y " OU RETO	R$	93,80
70857547	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	R$	938,86
70860653	CONJUNTO DESCARTAVEL DE BALAO INTRA-AORTICO	R$	2.181,43
78214009	CONJUNTO PARA AUTOTRANSFUSAO	R$	273,79
70184470	CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA ADULTO	R$	1.891,62
78221650	CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA NEONATAL	R$	2.250,42
78198119	CONJUNTO PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA PEDIATRICO	R$	2.071,02
73679569	CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA DE BAIXO PERFIL	R$	1.231,48
73676942	CONJUNTO PARA HIDROCEFALIA STANDARD	R$	733,93
77646185	CONJUNTO PARA VALVOPLASTIA MITRAL PERCUTANEA	R$	5.441,80
77700201	CONSTRUTOR PERIURETRAL	R$	1.383,20
70188262	COTONOIDE	R$	149,50
72022957	CUFF ANCHOR FIBER FORCE 5,0 MM	R$	1.399,87
70861013	CURATIVO COM ALGINATO DE SODIO 10X10	R$	72,06
70908729	CURATIVO ACTISORB PLUS - CARVAO ATIVADO	R$	58,86
78311799	CURATIVO HIDROCOLOIDE	R$	51,96
78311780	CURATIVO HIDORGEL POR GRAMA	R$	3,84
78412617	CURATIVO OPSITE FLEXGRID	R$	31,00
78376394	DILATADOR PARA IMPLANTE CATETER DUPLO LUMEN	R$	27,20
77343484	DISPOSITIVO ANTI-PROTRUSÃO COM ORIFICIOS PARA PARFUSOS	R$	1.973,40
72742747	DISPOSITIVO DE BLOQUEIO	R$	72,96
72742470	DISPOSITIVO INTERSOMATICO DE MANUTENCAO DE ESPACO INVERTEBRAL	R$	1.495,00
70199337	DRENO DE BLAKE MAIS RESERVATORIO JVAC	R$	391,87
72662700	ELETRODO ENDOCARDICO DEFINITIVO	R$	1.164,55
72402784	ELETRODO EPICARDICO DEFINITIVO	R$	1.164,55
78290031	ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	R$	299,84
71918477	ELETRODO PARA MARCAPASSO TEMPORARIO EPICARDICO	R$	34,55
74809709	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR BIFURCADO INORGANICO COM COLAGENO	R$	729,05
74809768	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGANICO COM COLAGENO	R$	503,40
73674672	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR ORGANICO	R$	391,64
73674680	ENXERTO ARTERIAL TUBULAR VALVADO ORGANICO	R$	1.571,49
73208140	ENXERTO TUBULAR DE PTFE (POR CM) ATE 70 CM	R$	30,22
78227445	EQUIPO PARA ASPIRAÇAO TRAQUEAL FECHADA (Track Care trocar a cada 48h)	R$	97,48
78360293	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSÃO PARA ARTROSCOPIA	R$	428,98
78359031	ESPACADOR DE TENDAO	R$	43,79
71435468	ESPIRAIS DE PLATINA DESCARTAVEIS	R$	4.034,11
78253390	ESTABILIZADOR DE TECIDOS (POR SUCÇÃO)	R$	2.368,08
78056306	EXPANSORPARA RECONSTRUCAO MAMARIA	R$	731,95
0000029533	FILME CAT 75M	R$	192,80
70239797	FILTRO DE LINHA ARTERIAL	R$	144,89
70240116	FILTRO DE SANGUE ARTERIAL PARA RECIRCULACAO DA PERFUSAO	R$	89,99
78204151	FILTRO DE VEIA CAVA FEMORAL (FILTRO DE PROTECAO)	R$	4.513,60
78221803	FILTRO PARA CARDIOPLEGIA	R$	70,56
74671260	FIO ENDOLUP	R$	132,11
73631787	FIO ETHIBOND (EXCEL) 5.0 AG 4.7 CM CORTA MB	R$	101,91
70241775	FIO FEMORAL	R$	156,00

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
70241759	FIO FLEXIVEL	R$	156,00
70917108	FIO GUIA HIDROFÍLICO 0,35	R$	495,55
73334600	FIO LISO DE KIRSCHINER	R$	6,91
70247013	FIO LISO DE STEINMANN	R$	13,16
75162148	FIO MONONY LON MICROCIRURGIA	R$	229,63
76676811	FIO OLIVADO PARA FIXADOR EXTERNO	R$	15,55
71661425	FIO PARA MARCAPASSO	R$	86,95
78291089	FIO PASSADOR DE EXTERNO	R$	87,36
73217255	FIO PROLENE 8.0 (CIRURGIA CARDIACA - MÁXIMO DE 2)	R$	232,02
73627879	FIO ROSQUEADO DE KIRSCHINER	R$	54,76
70268550	FIO ROSQUEADO DE STEINMANN	R$	54,76
99990001	FIO TRANSFEMORAL	R$	114,06
99990002	FIO TRANSTIBIAL	R$	156,00
76117421	FIOS MALEAVEIS DE CERCLAGEM PARA COLUNA DE TITANIO	R$	121,99
73186597	FITA CARDIACA AÇO (STERNUMBAND - CIRURGIA CARDIACA - MAXIMO DE 4)	R$	150,70
74313568	FITA PARA RECONSTRUCAO LIGAMENTAR	R$	334,88
72555491	FIXADOR DINAMICO PARA BUCO-MAXILO-FACIAL	R$	466,44
78373808	FIXADOR EXTERNO CIRCULAR OU SEMI-CIRCULAR	R$	1.082,38
71473050	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL	R$	980,72
71473068	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL	R$	1.255,80
78274540	FIXADOR EXTERNO COM SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS COM SISTEMA DE CORRECAO	R$	1.255,80
78230306	FIXADOR EXTERNO HIBRIDO	R$	849,16
78223776	FIXADOR EXTERNO LINEAR	R$	538,20
71473009	FIXADOR EXTERNO PARA PUNHO	R$	466,44
71456155	FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA / SISTEMA DE ALONGAMENTO OU TRANSPLANTE OSSEO	R$	980,72
78385512	FIXADOR PELVICO	R$	958,00
78290945	GANCHO LAMINAR INFERIOR DE DISTRACAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	R$	729,56
78328551	GANCHO LAMINAR SUPERIOR DE DISTRACAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	R$	729,56
78380154	GANCHOS COM SISTEMA SULCADOS PARA FIXACAO DE HASTES	R$	729,56
78433614	GANCHOS LAMINARES DE COMPRESSAO - SISTEMA HARRINGTON (TODOS)	R$	729,56
78396018	GANCHOS PEDICULARES	R$	729,56
74011707	GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUMINAL	R$	1.702,17
73295868	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE	R$	1.841,84
76510395	GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE ENDOSCOPICO	R$	1.841,84
74016202	GRAMPO	R$	22,72
78196248	HALO CRANIANO	R$	777,40
77836731	HALO CRANIANO ASSOCIADO A DISPOSITIVO TIPO VESTE	R$	944,84
0000084535	HASTE DE COMPRESSAO	R$	487,97
71784047	HASTE DE DISTRACAO (HARRINGTON)	R$	487,97
70575541	HASTE DE ENDER	R$	71,76
75226588	HASTE DE LUQUE LISA	R$	487,97
73628638	HASTE DE RUSH	R$	49,04
77465644	HASTE FEMORAL CURTA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS	R$	904,78

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da S.
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
77465660	HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFALICO INCLUI PARAFUSOS	R$	955,60
75462168	HASTE FEMORAL PARA REVISÃO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R$	1.698,32
77458052	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FEMUR INCLUI PARAFUSOS	R$	975,94
77458044	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TIBIA INCLUI PARAFUSOS	R$	945,44
77459059	HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE UMERO INCLUI PARAFUSOS	R$	975,94
73194271	HASTE INTRAMEDULAR FLEXIVEL PARA USO INFANTIL	R$	155,48
72201444	HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA	R$	132,16
73194174	HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA INCLUINDO OS PARAFUSOS	R$	945,44
77465741	HASTE INTRAMEDULAR TIBIO-TARSICA	R$	945,44
75226464	HASTE LISA TIPO LUQUE LISA	R$	487,97
75465035	HASTE TIBIAL PARA REVISAO DE PROTESE TOTAL DO JOELHO	R$	705,64
71905189	HASTES PARA ASSOCIACAO COM PARAFUSOS; DE TITANIO	R$	508,30
78199557	HEMOCONCENTRADOR PARA CIRCULACAO EXTRACORPOREA	R$	392,24
73630721	HEMOSTÁTICO (BASE CELULOSE OU COLAGENO) SURGICEL (GELFOAN)	R$	395,34
73183172	IMPLANTE PENIANO MALEAVEL/PAR	R$	789,36
71347127	INTRODUTOR 5F/6F	R$	248,80
70345589	INTRODUTOR DE PUNÇÃO PARA IMPLANTE DEELETRODO ENDOCARDICO	R$	151,76
71370870	INTRODUTOR VALVULADO	R$	116,58
78376211	KIT CANULA	R$	198,10
70712654	KIT CATETER P/ MONITORAMENTO DO NERVO FACIAL C/ 4 CANAIS PAREADOS E 1 SONDA ELETROESTIMULADORA MONOPOLAR	R$	13.701,08
0007035783	KIT NEFROSTOMIA PERCUTÂNEA	R$	1.663,48
70092249	KIT PARA BIOPSIA ESTERIOTAXICA / LESAO CEREBRAL	R$	6.743,36
70356823	KIT PARA GASTROSTOMIA	R$	941,30
78904730	LÂMINA DE ENXERTO	R$	150,76
0000148174	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE ORGAOS PARA TRANSPLANTE DE CORNEA	R$	177,01
0000148175	LIQUIDO DE PRESERVACAO DE ORGÃOS PARA TRANSPLANTE DE RIM	R$	41,86
72547103	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	R$	6.249,40
77616804	MARCAPASSO CARDIACO MULTIPROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	R$	5.171,91
74034103	MATERIAL BIOCOMPATIVEL 1 DOSE (EQUIVALENTE A 10G)	R$	543,35
74034073	MATERIAL BIOCOMPATIVEL 1/2 DOSE (EQUIVALENTE A 5G)	R$	271,25
70976120	MICRO CATETER FLUXO DEPENDENTE	R$	1.973,40
70976139	MICRO CATETER PARA BALAO	R$	2.152,80
78431298	MICRO GUIA	R$	992,68
78261716	MICRO GUIA TRANSEND 0,14	R$	1.154,99
72933240	MINI FIXADOR EXTERNO	R$	322,92
70393060	MINI PARAFUSO DE AUTO COMPRESSAO	R$	143,52
78200652	OLEO DE SILICONE	R$	152,21
78252253	OXIGENADOR DE MEMBRANA COM TUBOS PARA C.E.C.	R$	2.101,63
71663150	PARAFUSO ÂNCORA	R$	678,26
75230607	PARAFUSO CANULADO 3.5MM	R$	107,64
74991760	PARAFUSO CANULADO 4.5MM	R$	95,68

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
74994875	PARAFUSO CANULADO 7.0MM	R$	83,72
73505536	PARAFUSO CANULADO MINI	R$	239,20
74017373	PARAFUSO CORTICAL 1.5MM	R$	16,74
74017659	PARAFUSO CORTICAL 2.0MM	R$	14,35
74017365	PARAFUSO CORTICAL 2.7MM	R$	15,55
74017403	PARAFUSO CORTICAL 3.5MM	R$	14,35
74017314	PARAFUSO CORTICAL 4.5MM	R$	16,74
72320400	PARAFUSO DE INTERFEERÊNCIA DE TITANIO	R$	452,09
73190853	PARAFUSO DE INTERFERÊNCIA METALICO	R$	143,52
70504040	PARAFUSO EM TITÂNIO	R$	168,76
74017101	PARAFUSO ESPONJOSO6.5MM	R$	25,83
74017055	PARAFUSO ESPONJOSO 4,5	R$	32,23
74017080	PARAFUSO ESPONJOSO 4.0MM	R$	25,83
72113553	PARAFUSO MALEOLAR	R$	20,33
70417598	PARAFUSO PARA COMPONENTE ACETABULAR	R$	125,58
74128760	PARAFUSO TRANSVERSOPTO	R$	746,20
75422085	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A HASTES;TIPO PEDICULARES; MONO-AXIAIS; DE TITANIO	R$	452,09
75413493	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A HASTES;TIPO PEDICULARES; POLI AXIAIS; DE TITANIO	R$	452,09
76522733	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A PLACAS CERVICAIS; AUTO BLOQUEAVEIS; DE TITANIO	R$	230,83
76522750	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A PLACAS CERVICAIS; DE TITANIO	R$	193,75
0000084578	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; DE TITANIO	R$	230,83
74761145	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; TIPO PEDICULARES; MONO	R$	452,09
71456937	PARAFUSOS ASSOCIAVEIS A PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAIS; TIPO PEDICULARES; POLI	R$	452,09
70438170	PARAFUSOS CANULADO AUTO-ROSCANTE PARA FIXACAO DE ODONTOIDE DE TITANIO	R$	741,52
76615103	PARTICULAS DE PVA (FRASCO)	R$	598,00
73933996	PATCH INORGANICO (ATE 260CM²) POR CM²	R$	1,12
73682373	PATCH ORGANICO (ATE 260CM²) POR CM²	R$	1,28
78216052	PERFLUOROOCTANE 5ML	R$	155,48
73202860	PINO DE KNOWLES	R$	47,84
70576637	PINO DE SHANTZ	R$	26,31
77647211	PINO TRANSVERSO	R$	1.207,58
70587310	PLACA 1/3 TUBULAR 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	136,23
70587329	PLACA 1/3 TUBULAR 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	164,69
77439015	PLACA ANGULADA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	350,93
70646317	PLACA CALCO INCLUI PARAFUSO	R$	287,04
77684028	PLACA COBRA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	711,62
73275131	PLACA CONDILEA 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	491,22
76557090	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	170,79
76557049	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4.5MM ESTREITA INCLUI PARAFUSOS	R$	218,87
76556999	PLACA DE COMPRESSÃO DINÂMICA 4.5MM LARGA INCLUI PARAFUSOS	R$	275,08
77381769	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	278,55
70619263	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE BACIA 4.5MM INCLU PARAFUSOS	R$	302,59

José Olavo Peixoto Pinho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
78196477	PLACA DE RECONSTRUÇÃO DE TITANIO PARA FRATURA MANDIBULA INCLUI PARAFUSOS	R$	1.301,66
72350849	PLACA DE SUPORTE DE PLATEAU TIBIAL 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	268,38
70585245	PLACA EM "L" EM TITANIO 2.0 MM	R$	711,98
70623953	PLACA EM L 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	R$	121,99
70623961	PLACA EM L 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	445,54
70624135	PLACA EM L 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	268,38
70585253	PLACA EM T 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	R$	121,99
70585261	PLACA EM T 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	445,54
70625328	PLACA EM T 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	268,38
73298964	PLACA EM TREVO 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	256,18
73289850	PLACA EM TREVO 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	268,38
78123364	PLACA ESPECIFICA DE TITANIO PARA MINI OU MICRO FRAGMENTOS (INCLUI PARAFUSOS)	R$	336,08
77241410	PLACA OCCIPUTO-CERVICAL	R$	813,28
70644080	PLACA PARA CALCANEO	R$	322,92
74707710	PLACA PARA CRANIOPLASTIA EM TITÂNIO	R$	1.678,94
75788411	PLACA PONTE 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	420,99
75788225	PLACA PONTE 4.5MM	R$	449,70
70660247	PLACA RETA DE RECONSTRUÇÃO	R$	873,60
70657998	PLACA SEMITUBULAR 2.7MM INCLUI PARAFUSOS	R$	136,23
70658005	PLACA SEMITUBULAR 3.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	136,23
70658013	PLACA SEMITUBULAR 4.5MM INCLUI PARAFUSOS	R$	164,69
78327431	PLACA TERMOMOLDAVEL - MEMBRO INFERIOR	R$	239,20
78327440	PLACA TERMOMOLDAVEL - MEMBRO SUPERIOR	R$	119,60
78216702	PLACA TERMOMOLDAVEL CERVICAL	R$	119,60
75678217	PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE DE 135 OU 150 GRAUS	R$	710,66
75678551	PLACA/PARAFUSO DESLIZANTE DE 95 GRAUS INCLUI PARAFUSOS	R$	550,16
76437647	PLACAS CERVICAIS ASSOCIADAS A PARAFUSOS INTRASOMATICOS; DE TITANIO	R$	2.667,08
76436489	PLACAS CERVICAIS ASSOCIADAS A PARAFUSOS PARA FIXACAO EM ESTRUTURA POSTERIORES	R$	1.411,28
71898204	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS INTRA-SOMATICOS ; DE TITANIO	R$	2.475,72
72689250	PLACAS PARA CALCANEO	R$	322,92
71898220	PLACAS TORACO-LOMBO-SACRAL ASSOCIADAS A PARAFUSOS PEDICULARES	R$	3.025,88
70866546	PONTEIRADE SHAVER- PARTE ÓSSEA / MOLES	R$	488,05
70673292	PORCAS DE TITANIO PARA CIRURGIA DA COLUNA	R$	83,72
77616146	PROCESSAMENTO DE TUBO VALVADO CARDIACO HUMANO	R$	4.415,04
78196523	PROTESE BILIARCOM INTRODUTOR	R$	646,18
70693692	PROTESE DE ACO TEFLON	R$	49,36
77701224	PROTESE DE CABECA DE RADIO	R$	669,76
74734202	PROTESE INTERFALANGEANA	R$	361,19
76739732	PROTESE MAMARIA DE SILICONE	R$	1.005,89
72512555	PROTESE METACARPO-FALANGEANA	R$	361,19
76289672	PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO MEMBRO INFERIOR DISTAL	R$	3.119,17
76289761	PROTESE NÃO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO MEMBRO INFERIOR PROXIMAL	R$	2.679,04
76289494	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR DISTAL	R$	1.722,24

José Olavo Reixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcelo Aguiar Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

TABELA DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS DO ISSEC			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
76289966	PROTESE NAO CONVENCIONAL ARTICULADA MEMBRO SUPERIOR PROXIMAL	R$	2.726,88
77024605	PROTESE NAO CONVENCIONAL BI-ARTICULADA TOTAL	R$	4.305,60
77026802	PROTESE NAO CONVENCIONAL DIAFISARIA	R$	1.668,42
77025857	PROTESE NAO CONVENCIONAL EXTENSIVEL	R$	4.305,60
71345531	PROTESE PARA ESOFAGO	R$	90,26
73869295	PROTESE PARCIAL DE QUADRIL CIMENTADA MONOBLOCO TIPO THPOMPSON	R$	495,14
78196566	PROTESE TENDINOSA DE SILICONE	R$	861,12
78196574	PROTESE TESTICULAR	R$	477,10
77539940	PROTESE TOTAL DE COTOVELO (COMPONENTE UMERAL CIMENTADO) + (COMPONENTE ULNA)	R$	1.016,60
71301615	PROTESE VALVULAR BIOLOGICA	R$	1.121,76
71301607	PROTESE VALVULAR BIOLOGICA SEM SUPORTE OU ANEL	R$	1.267,76
71438017	PROTESE VALVULAR MECANICA DE BAIXO PERFIL (DISCO)	R$	1.902,94
71447091	PROTESE VALVULAR MECANICA DE DUPLO FOLHETO	R$	4.415,04
74825739	PROTESE VOCAL POS LARINGECTOMIA COM ADAPTADORES AVULSO	R$	448,50
78243440	RESERVATORIO DE CARDIOTOMIA	R$	112,06
78271282	RESERVATORIO PARA CARDIOPLEGIA COM TUBO SEM FILTRO	R$	261,89
70701482	RESTRITOR DE CIMENTO	R$	180,96
74352431	RETANGULO TIPO HARTCHILL OU SIMILAR	R$	913,74
70706808	SHUNT LOMBO PERITONEAL	R$	678,97
72404515	SISTEMA DE COLOCACAO DE COILS	R$	1.495,00
70707669	SISTEMA DE DRENAGEM MONITOR DE PRESSÃO	R$	1.566,24
71838678	SISTEMA DE FIXACAO OCCIPUTO-CERVICAL ASSOCIADO A PARAFUSOS, GANCHOS E FIOS	R$	1.608,62
78229774	SISTEMA GUIAS E INJECAO MATERIAL PROPRIO VERTEBROPLA	R$	532,22
78321670	SISTEMA PARA DRENAGEM MEDIASTINAL/PLEURAL	R$	102,49
71711210	SISTEMA FILTRO PROTECAO CEREBRAL PARA PROTESE INTRALUMINAL CAROTIDIA	R$	4.269,72
76215709	SISTEMA PARA FIXACAO TRANSVESAL DE TITANIO	R$	861,12
78305870	SONDA DE FOLEY SILICONIZADA 2 VIAS	R$	87,36
78210739	SONDA ENDOTRAQUEAL ARAMADA	R$	109,31
78225540	SONDA PARA ALIMENTACAO ENTERAL	R$	88,50
78436893	SONDA PARA GASTROTOMIA	R$	255,84
70201722	SUBSTITUTO DEDURAMATER	R$	4.614,25
78285690	SUBSTITUTO TEMPORARIO DE PELE (BIOLOGICO/SINTETICO) POR CM2 (SO PARA QUEIMADOS)	R$	0,04
70035016	TELA DE RECONSTRUCAO ACETABULAR	R$	454,48
70035644	TELA DE RECONSTRUCAO FEMORAL	R$	382,72
73903655	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO COM SISTEMA DUPLO	R$	465,92
76610179	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401CM2)	R$	520,00
76611361	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO MEDIA (101 A 400CM2)	R$	269,10
76609715	TELA INORGANICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100CM2)	R$	241,59
78335795	TRANSDUTOR DE PRESSÃO	R$	77,74
78357926	TROCATER ENDOPATH	R$	540,80
78283159	TUBO DE VENTILACAO DE TEFLON OU SILICONE	R$	143,52
73171450	VALVULA PARA HIDROCEFALIA	R$	363,02
78214092	VALVULA PARA TRATAMENTO DE ASCITE	R$	1.237,86

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Edital 01/2020

ANEXO XXVI

COOPERATIVAS

1. Normas de Atendimento

OBSERVAÇÕES SOBRE COOPERATIVAS

a) Paga-se CONSULTA ELETIVA no código 10101012 no valor =R$ 75,00 (setenta e cinco reais) e os demais HONORÁRIOS MÉDICOS serão remunerados conforme Tabela de Saúde ISSEC e/ou Tabela Negociada, obedecendo a descrição, códigos e valores constantes.

b) Será permitida a cobrança a cada 30 (trinta) dias.

c) Cooperativa – disponibilidade de até 5000 (cinco mil consultas), não podendo o cooperado ultrapassar de 500 consultas por mês /COOPERADO/CREDENCIADO. Obs: Para efeito de cobrança anexar a planilha de consulta devidamente preenchida e autorizada.

d) Tratando-se de proposta para credenciamento deCOOPERATIVA não se faz necessário apresentar os documentos dos profissionais que fazem parte do corpo clínico elencados na alínea "L", devendo apresentar apenas uma relação, em papel timbrado, constando: CRM, CPF e NOMES DOS PROFISSIONAIS com suas ESPECIALIDADES, juntamente com DECLARAÇÃO emitida pelo representante legal ou responsável técnico do proponente, atestando que os mesmos atendem a todos os requisitos necessários ao exercício de suas profissões e que detêm experiência na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital de Credenciamento Nº01/2020.

e) Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar: Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados e a Relação dos cooperados que atuam na capital e interior.

f) A cobrança das CONSULTAS ELETIVAS e demais HONORÁRIOS MÉDICOS somente será efetuada através da cooperativa, e não sendo permitido a cobrança de retorno até 30(trinta) dias da data da consulta.

g) Somente será permitido o acréscimo de 30% na cobrança dos Honorários Médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22 horas e 06 horas para as cirurgias que caracterizarem Urgência / Emergência, devendo comprovar o horário de atendimento através de cópia do boletim cirúrgico.

h) Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXVII

TABELA DE PACOTES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E PERORAL DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL

PACOTE DE BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL	Código de Cobrança - 90230005	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201058	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	2
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**600,00**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

PACOTE DE BRONCOSCOPIA COM OU SEM ASPIRADO OU LAVADO BRONQUICO BILATERAL – COBRANÇA PARA O HOSPITAL	Código de Cobrança - 70020100	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	2
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**180,00**

COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)

PACOTE DE COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	Código de Cobrança - 90230006	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201082	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**486,14**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 5541

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRO-DUODENOSCOPIA)

PACOTE DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA)	Código de Cobrança - 90230007	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201120	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	2
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**254,29**

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA) –BIOPSIA

ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGO GASTRO-DUODENOSCOPIA) - BIOPSIA	Código de Cobrança - 40202038	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202038	und	1
TOTAL GERAL	**R$**	**48,00**

UREASE, TESTE RAPIDO PARA HELICOBACTERPYLORI

UREASE, TESTE RAPIDO PARA HELICOBACTER PYLORI	Código de Cobrança - 40307840	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40307840	und	1
TOTAL GERAL	**R$**	**25,92**

RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL

PACOTE DE RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	Código de Cobrança - 90230008	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201171	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	1
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**204,21**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DIT ES/ISSEC

DILATACAO INSTRUMENTAL DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO

PACOTE DE DILATACAO INSTRUMENTAL DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO.	Código de Cobrança - 90902411	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202186	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO	*und*	*1*
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	2
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**554,58**

ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGO, ESTOMAGO,DUODENO

PACOTE DE ESCLEROSE DE VARIZES ESOFAGO, ESTOMAGO, DUODENO	Código de Cobrança - 90902412	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202259	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	2
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**520,09**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE POLIPOS)

PACOTE DE POLIPECTOMIA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE POLIPOS)	Código de Cobrança - 90230009	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202550	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**742,74**

POLIPECTOMIA DE COLON (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE POLIPOS)

PACOTE DE POLIPECTOMIA DE COLON (INDEPENDENTE DO NÚMERO DE POLIPOS)	Código de Cobrança - 90230010	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202542	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**1.000,19**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Saú
DITES/ISSEC

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO

PACOTE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO	Código de Cobrança - 90230011	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202577	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**517,12**

PASSAGEM DE SONDANASO-ENTERAL

PACOTE DE PASSAGEM DE SONDA NASO-ENTERAL	Código de Cobrança - 90230012	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202534	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	15
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**282,40**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

HEMOSTASIA MECANICA EM ESOFAGO, ESTOMAGO,DUODENO

PACOTE DE HEMOSTASIA MECANICA EM ESOFAGO, ESTOMAGO, DUODENO	Código de Cobrança - 90230013	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202291	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 5 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	15
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**527,27**

HEMOSTASIAS DE COLON

PACOTE DE HEMOSTASIAS DE COLON	Código de Cobrança - 90230014	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202313	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**944,66**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

PH-METRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM TRES CANAIS

PACOTE DE PH-METRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM TRES CANAIS	Código de Cobrança - 90230015	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40102106	und	1
TAXA DE APARELHO PH-METRIA	und	2%
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	15
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**565,80**

MANOMETRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO

PACOTE DE PH-METRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM TRES CANAIS	Código de Cobrança - 90230015	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40102106	und	1
TAXA DE APARELHO PH-METRIA	und	2%
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	15
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**565,80**

MANOMETRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO

PACOTE DE MANOMETRIA ESOFAGICA COMPUTADORIZADA COM TESTE PROVOCATIVO	Código de Cobrança - 90230016	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40102050	und	1
TAXA DE APARELHO MANOMETRIA ESOFÁGICA	und	2%
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	15
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**321,80**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL

PACOTE DE MANOMETRIA COMPUTADORIZADA ANORRETAL	Código de Cobrança - 90230017	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico -40102050	und	1
TAXA DE APARELHO MANOMETRIA ANORRETAL	und	2%
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	15
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**308,85**

VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RIGIDO

PACOTE DE VIDEO-FARINGO-LARINGOSCOPIA COM ENDOSCOPIO RIGIDO	Código de Cobrança - 90230018	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201260	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**258,33**

VIDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM OTICA RIGIDA

PACOTE DE VIDEO-ENDOSCOPIA NASO-SINUSAL COM OTICA RIGIDA	Código de Cobrança - 90230019	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201228	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**192,28**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

ULTRASONOGRAFIA ENDOANAL E ENDORETAL

PACOTE DE ULTRASONOGRAFIA ENDOANAL E ENDORETAL	Código de Cobrança - 90070410	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40901742	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
FOTOS 01 unid.	und	1
LUVAS ESTERIL	par	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
XYLOCAÍNA GEL	g	5
TOTAL GERAL	**R$**	**210,00**

3. Os procedimentos abaixo relacionados só poderão ser realizados com o paciente internado na rede hopitalar credenciada do ISSEC.
4. O Kit de gastrotomia endoscópica será pago de acordo com os valores constantes na tabela de órteses, próteses e materias especiais do ISSEC.

DESCOMPRESSAO COLONICA POR COLONOSCOPIA

PACOTE DE DESCOMPRESSAO COLÔNICA POR COLONOSCOPIA	Código de Cobrança - 90230020	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202143	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**799,67**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

DIVERTICULOTOMIA

PACOTE DE DIVERTICULOTOMIA	Código de Cobrança - 90230021	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico -40202208	und	1
INCLUSO Honorário Médico -40202208 (AUXILIAR - 30%)	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**1.569,10**

GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA

PACOTE DE GASTROSTOMIA ENDOSCOPICA	Código de Cobrança - 90230022	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico -40202283	und	1
INCLUSO Honorário Médico -40202283 (AUXILIAR - 30%)	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**402,40**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

INTRODUÇÃO DE PRÓTESE NO ESÔFAGO

PACOTE DE INTRODUÇÃO DE PRÓTESE NO ESÔFAGO	Código de Cobrança - 90230023	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico -40202348	und	1
INCLUSO Honorário Médico -40202348 (AUXILIAR - 30%)	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	2
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**769,10**

RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO CÓLON

PACOTE DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO CÓLON	Código de Cobrança - 90230024	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico -40202569	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	15
TOTAL GERAL	**R$**	**623,16**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Gestor Técnico de Saúde
DIRES/ISSEC

TAMPONAMENTO DE VARIZES DO ESÔFAGO E ESTÔMAGO

PACOTE DE TAMPONAMENTO DE VARIZES DO ESÔFAGO E ESTÔMAGO	Código de Cobrança - 90230025	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202607	und	1
TAXA DE EQUIPAMENTO DIAGNÓSTICO/ TERAPEUTICO	und	1
TAXA DE SALA AMBULATORIAL - PORTE 0 (70020100)	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	2
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**816,80**

5. No caso da Implantação da protese de coledoco, os valores permanecem os mesmos da tabela ISSEC, Edital 01/2020. Os materiais, medicamentos e taxas de sala para os respectivos procedimentos serão pagos ao hospital.

COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA

PACOTE DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA	Código de Cobrança - 90230001	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201074 (Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica)	und	1
INCLUSO Honorário Médico - 40201074 (AUXILIAR 30%)	und	1
TAXA DE APARELHO DUODENOSCOPIO	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**1.087,40**

PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA

PACOTE DE PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA	Código de Cobrança - 90230002	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40202518 (Papilotomia endoscópica)	und	1
INCLUSO Honorário Médico - 40202518 (AUXILIAR 30%)	und	1
TAXA DE APARELHO DUODENOSCOPIO	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**1.340,64**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA / PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA

PACOTE DE COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETROGRADA / PAPILOTOMIA ENDOSCOPICA	Código de Cobrança - 90230003	
HONORÁRIOS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
INCLUSO Honorário Médico - 40201074 (Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica)	und	1
INCLUSO Honorário Médico - 40202518 (Papilotomia endoscópica)	und	1
INCLUSO Honorário Médico - 40201074 (AUXILIAR 30%)	und	1
INCLUSO Honorário Médico - 40202518 (AUXILIAR 30%)	und	1
TAXA DE APARELHO DUODENOSCOPIO	und	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL	und	3
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	1
FOTOS 01 unid.	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	2
GLUTERALDEIDO 200ML	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SCALP	und	1
SERINGA DESC 10 ML	und	2
SERINGA DESC 20 ML	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10ml	und	3
DOLATINA	und	1
DORMONID 15 mg	und	1
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	3
LANEXAT	und	1/3 amp.
SORO GLICOSADO 500 ML - (FRC)	frasco	1
XYLOCAÍNA GEL	g	5
XYLOCAÍNA SPRAY	ml	2
TOTAL GERAL	**R$**	**1.811,24**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXVIII

TABELA DE PACOTES DE HONORÁRIOS DE CIRURGIAS CARDÍACAS, VASCULARES E TORÁCICA DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

TABELA DE PACOTES CARDIOLÓGICOS DO ISSEC			
CÓDIGO DO PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS	**PROCEDIMENTOS (cirurgião + auxiliares)**	**CÓDIGO DO PROCEDIMENTO INCLUSO NO PACOTE**	**VALOR**
90290001	Troca Valvar	30902053	R$ 11.982,37
90290002	Plastia Valvar	30902045	R$ 11.982,37
90290003	Comissurotomia Valvar	30902037	R$ 11.982,37
90290004	Ampliação do Anel valvar	30902010	R$ 12.149,00
90290005	Cirurgia Multivalvar	30902029	R$ 14.977,98
90290006	Coarctação de Aorta	30901030	R$ 5.991,20
90290007	Canal Arterial Persistente	30901022	R$ 5.991,20
90290008	Bandagem da Artéria Pulmonar	30901049	R$ 5.991,20
90290009	Comunicação Interatrial	30901057	R$ 5.991,20
90290010	Comunicação Interventricular	30901065	R$ 5.991,20
90290011	Ressecção (infundibulo, septo, membranas, bandas	30901103	R$ 5.991,20
90290012	Redirecionamento do Fluxo Sanguineo	30901090	R$ 7.488,98
90290013	Transposição de Grandes Artérias	30901111	R$ 7.488,98
90290014	Revascularização do Miocárdio	30903025	R$ 14.977,98
90290015	Aneurisma de VE	30903017	R$ 11.233,48
90290016	Mediastinotomia Exploradora	30805112	R$ 1.213,16
90290017	Percicardiotomia com abertura pleuro- pericárdica	30805139	R$ 1.726,04
90290018	Tratamento da Mediastinite (qualquer via)	30805163	R$ 2.535,15
90290019	Correção de Aneurisma ou dissecçãoaórtica	30906083	R$ 18.722,47
90290020	Revascularização +Aneurismectomia de VE	30903025+ 30903017	R$ 19.471,37
90290021	Revascularização +Troca Valvar	30903025+30902053	R$ 17.973,57
90290022	Troca Valvar + Ressecção (infundibulo , septo,membranas, bandas)	30902053+30901103	R$ 17.150,00
90290023	Aneurisma + Dissecções de Aorta	30906083	R$ 20.367,83
90290024	Aneurisma ou Dissecções de Aorta+ RM ou Troca Valvar	30906083 ou 30906172+ 30903025 ou 30902053	R$ 22.466,96
90290025	Drenagem Pericárdica+Pericardiotomia+ Mediastinotomia	30915023+30805139 +30805112	R$ 4.000,00
90290026	Tratamento da Mediastinite + Ressutura da Parede Torácica	30805163+30601096	R$ 9.042,00
90290027	Implante de Marcapasso Bicameral	30904145	R$ 5.000,00
90290028	Implante de Marcapasso Monocameral	30904137	R$ 4.500,00
90290029	Implante de desfibriladorinterno, placas e eletrodos	30904021	R$ 9.800,00
90290030	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	30904064	R$ 10.091,00

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

TABELA DE PACOTES CARDIOLÓGICOS DO ISSEC			
CÓDIGO DO PACOTE DE HONORÁRIOS MÉDICOS	**PROCEDIMENTOS**	**CÓDIGO DO PROCEDIMENTO INCLUSO NO PACOTE**	**VALOR**
90290031	Recolocação de eletrodo	30904102	R$ 3.500,00
90290032	Retirada de Sistema	30904110	R$ 3.500,00
90290033	Troca de Gerador	30904129	R$ 2.020,00
90290034	Implante de cardiodesfibriladormultissítio	30904161	R$ 14.000,00
90290035	Avaliação de Marcapasso em consultório	20101201	R$ 350,00
90290038	Traqueostomiacom colocação de ortese	30801109	R$ 1.710,28
90290039	Toracostomia com drenagem	30804132	R$ 1.499,78
90290040	Descorticação pulmonar por vídeo	30804159	R$ 7.926,03
90290041	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo	30804213	R$ 6.723,36
90290042	Pleurodese por vídeo	30804175	R$ 7.797,69
90290043	Lobectomia pulmonar por vídeo	30803217	R$ 12.769,42
90290044	Segmectomia por vídeo pulmonar	30803233	R$ 5.957,46
90290045	Ressecção de tumor de mediastino por vídeo	30805260	R$ 9.631,71
90290046	Hérnia diafragmática - Tratamento cirúrgico por video	30806054	R$ 9.000,36
90290047	Simpatectomia torácica bilateral por vídeo	31403379	R$ 6.123,52
90290048	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal	30906016	R$ 4.682,62
90290049	Aneurisma de aorta abdominal supra renal	30906024	R$ 5.137,74
90290050	Angioplastia transluminal transoperatória por artéria	30906113	R$ 2.031,64
90290051	Endarterectomia carotidea	30906199	R$ 4.682,62
90290052	Arterioplastia da femoral profunda (profundoplastia)	30906385	R$ 2.195,86
90290053	Ligadura de carótida ou ramos	30906210	R$ 2.299,08
90290054	Ponteaorto cervicais ou endarterectomia dos troncos supra - aórticos	30906342	R$ 5.325,42
90290055	Trombectomia venosa	30907110	R$ 4.131,72
90290056	Varizes - Tratamento cirúrgico de dois membros	30907136	R$ 2.960,10
90290057	Varizes- Tratamentocirúrgico de um membro	30907144	R$ 1.553,60
90290058	Aneurisma roto ou trombosado de aorta abdominalabaixo da artéria renal	30910013	R$ 5.742,18
90290059	Aneurisma roto ou trombosados - outros	30910021	R$ 3.636,30
90290060	Embolectomia ou trombo - embolectomia arterial	30910080	R$ 2.757,24
90290061	Exploração vascular em traumas torácicos e abdominais	30910102	R$ 4.682,62
90290062	Lesões vascularesintra-abdominais	30910137	R$ 4.682,62
90290063	Lesões vasculares de membro inferior ou superior -unilateral	30910129	R$ 3.124,87
90290064	Angioplastia transluminal da aorta ou ramos ou da artéria pulmonare ramos(vasos)	30912024	R$ 2.152,80
90290065	Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implate de stent	30912261	R$ 5.050,80
90290066	Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasoscom implante de stent	30912032	R$ 4.698,90
90290067	Embololoterapia	30912075	R$ 2.780,70

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXIX

TABELA DE PORTES ANESTÉSICOS DO ISSEC

1. Médicos Anestesiologista

1.1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela;
1.2. Somente serão autorizados os portes constantes nesta tabela;
1.3. Os portes constantes nesta tabela, somente serão autorizados para a COOPERATIVA;
1.4. Em casos excepcionais, serão liberados para cobrança em conta hospitar;
1.5. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC;
1.6. Para atendimento do usuário na rede hospitalar e clínicas especializadas;
1.7. É obrigatória a autorização prévia do ISSEC para o atendimento anestésico nos exames de alta complexidade previsto em tabela e nos casos de indicação médica;
1.8. A cobrança dos profissionais nas especialidades das cooperativas credenciadas através deste Edital deverá ser feita através destas;
1.9. Somente será permitido o acréscimo de 30% (trinta por cento) na cobrança dos honorários médicos aos domingos e feriados, e no período compreendido entre 22horas e 06horas para as cirurgias que caracterizarem Urgência/Emergência, devendo comprovar o horário de atendimento através de cópia do boletim cirúrgico;
1.10. Só serão pagos procedimentos autorizados pelo ISSEC;

2. Valores de honorários dos anestesiologistas:

VALORES DOS PORTES ANESTÉSICOS	
PORTE	**VALOR ($)**
0	**Anestesia Local**
1	**R$ 151,88**
2	**R$ 222,31**
3	**R$327,20**
4	**R$ 483,76**
5	**R$ 748,33**
6	**R$ 1.044,23**
7	**R$ 1.485,72**
8	**R$ 1.960,08**

3. Manuais, Normas e Portarias do ISSEC.
4. Classificação Orçamentária – ANEXO XLVI

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DTES/ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Edital 01/2020

ANEXO XXX

TABELA DE PACOTES DE GINECOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

TABELA DE PACOTES DE GINECOLOGIA DO ISSEC - EM CONSULTÓRIO	
Código de Cobrança - 90170001	**CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA, OU ELETROCAUTERIZAÇÃO, OU CRIOCAUTERIZAÇÃO DE LESÕES DE COLO UTERINO (POR SESSÃO)**
INCLUSO Honorário Médico -31303196	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TOTAL	**R$55,34**
Código de Cobrança -90170002	**BIOPSIA DE VULVA**
INCLUSO Honorário Médico -31301029	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TOTAL	**R$73,28**
Código de Cobrança - 90170003	**EXÉRESE DE LESÃO DA VULVA E/OU DO PERÍNEO (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)**
INCLUSO Honorário Médico -31301088	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TOTAL	**R$93,74**
Código de Cobrança -90170004	**BIOPSIA DE VAGINA**
INCLUSO Honorário Médico -31302017	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TOTAL	**R$81,60**
Código de Cobrança -90170005	**BIOPSIA DO COLO UTERINO**
INCLUSO Honorário Médico -31303021	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TOTAL	**R$81,60**
Código de Cobrança -90170006	**BIOPSIA DE ENDOMETRIO**
INCLUSO Honorário Médico -31303030	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TOTAL	**R$81,60**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXI

TABELA DE PACOTES DE UROLOGIA DO ISSEC – EM CONSULTÓRIO

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

TABELA DE PACOTES DE UROLOGIA DO ISSEC- EM CONSULTÓRIO.	
a) Nos casos onde houver necessidade de abordagem bilateral será custeado um pacote integralmente mais materiais excedentes; **b) Nos casos onde ocorrerem procedimentos concomitantemente serão custeados 100% de maior valor e 30% do outro.**	
Código de Cobrança -90110001	**CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA**
INCLUSO Honorário Médico -40201066	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	**R$ 143,52**
Código de Cobrança -90110002	**URODINÂMICA COMPLETA**
INCLUSO Honorário Médico -41301340	
TAXA DE VIDEO - DIAGNÓSTICO (70040215)	
TOTAL	**R$ 190,32**
Código de Cobrança -90110003	**UROFLUXOMETRIA**
INCLUSO Honorário Médico -41301358	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TAXA DE APARELHO DE UROFLUXOMETRIA (70020210)	
TOTAL	**R$ 89,68**
Código de Cobrança -90070400	**PENISCOPIA (INCLUI BOLSA ESCROTAL)**
INCLUSO Honorário Médico -41301285	
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO	
TAXA DE APARELHO DE PENISCOPIA (70020215)	
TOTAL	**R$ 68,88**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Edital 01/2020

ANEXO XXXII

TABELA DE PACOTES DE OFTALMOLOGIA DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

TABELA DE PACOTES DE OFTALMOLOGIA DO ISSEC.		
a) Nos casos onde houver necessidade de abordagem bilateral serão custeados um procedimento integralmente e 50% do segundo; **b) Incluso Honorário Médico.**		
Código de Cobrança -90262610	**ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA – MONOCULAR**	
INCLUSO Honorário Médico -41301013		
TAXA DO APARELHO (70020155)		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL	**R$**	**147,20**
Código de Cobrança -90262611	**PACOTE DE ANTI- ANGIOGENICO MONOCULAR**	
INCLUSO Honorário Médico -30307147 (CIRURGIÃO E AUXILIAR)		
TAXA DE SALA PORTE I		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO (LUCENTIS OU EYLEA)		
TOTAL	**R$**	**2.800,00**
Código de Cobrança -90262612	**PACOTE DE ANTI- ANGIOGENICO MONOCULAR**	
INCLUSO Honorário Médico -30307147 (CIRURGIÃO E AUXILIAR)		
TAXA DE SALA PORTE I		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO (AVASTIN)		
TOTAL	**R$**	**1.000,00**

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Edital 01/2020

ANEXO XXXIII

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA CARDÍACA DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.
4. As diárias inclusas nos PACOTES serão, contadas a partir da realização do procedimento (abertura do pacote), ou seja, as diárias antes do procedimento serão cobradas em conta aberta;
5. Quando for necessário autilização de materiais, medicamentos e OPMES adicionais, estes serão cobrados extra pacote, mediante justificativa médica e gasto de sala;
6. Se houver intercorrências que ocasione a necessidade do paciente permanecer internado, as diárias complementares, materiais, medicamentos e etc, serão cobrados de acordo com os valores da tabela acordada com o ISSEC;
7. Os Honorários dos profissionais que não são credenciados pelo ISSEC, poderão ser cobrados através do Hospital, de acordo com a Tabelade Honorários do convênio.

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA CARDÍACA DO ISSEC.

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

a) Não incluido honorário médico;

b) Nos casos onde ocorrerem os procedimentos diagnosticos e terapeuticos concomitantemente, serão custeados 100% dos procedimentos terapeuticos e 20% dos diagnosticos;

c) No caso de não ser possível a execução do procedimento o ISSEC custeará 50% do pacote;

d) Caso o contratado (a) não seja uma entidade hospitalar credenciada e sim uma empresa de prestação de serviços na área de saúde. O contratado (a) se responsabilizara pela transferência do paciente para um hospital da rede credenciada do ISSEC;

e) O proponente aos itens abaixo relacionados devera especificá-los na sua carta proposta.

HEMODINÂMICA CARDÍACA - PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS	CÓDIGO	VALOR
CATETERISMO DIREITO E ESQUERDO COM ANGIOGRAFIA	90030010	R$ 2.341,50
CATETERISMO EM CARDIOPATIA CONGÊNITA	90030020	R$ 2.100,00
CORONARIOGRAFIA BRAQUIAL	90030030	R$ 2.341,50
CORONARIOGRAFIA FEMORAL	90030040	R$ 2.341,50
CORONARIOGRAFIA COM ESTUDO DE PONTE	90030050	R$ 2.341,50

INCLUI – TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRURGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO.

HEMODINÂMICA CARDÍACA - PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS	CÓDIGO	VALOR
ANGIOPLASTIA CORONARIANA – SEM STENT	90020005	R$ 8.042,50
STENT CONVENCIONAL	90020010	R$ 3.570,00
STENT FARMACOLOGICO	90020012	R$ 5.800,00
IMPLANTE DE MARCAPASSO	90210006	R$ 33.000,00
ESTUDO ELETROFISIOLOGICO INVASIVO + ABLAÇÃO POR CATETER	90030060	R$ 9.000,00

INCLUI – DIÁRIAS, TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRURGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO.

HEMODINÂMICA CARDÍACA e VASCULAR PERIFÉRICA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	CÓDIGO	VALOR
PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS INCLUI – UMA DIÁRIA DE ENFERMARIA, TODO O MATERIAL, MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO.	90010063	480,00
PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS INCLUI – DUAS DIÁRIAS DE UTI E DUAS DE ENFERMARIA, TODO O MATERIAL, MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO.	90010064	2.400,00

ESTES PACOTES SERÃO CUSTEADOS QUANDO A INTERNAÇÃO OCORRER EM INSTITUIÇÃO TERCEIRIZADA

José Otavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio F. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Sau
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXIV

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA ENDOVASCULAR DO ISSEC

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.
4. As diárias inclusas nos PACOTES serão, contadas a partir da realização do procedimento (abertura do pacote), ou seja, as diárias antes do procedimento serão cobradas em conta aberta;
5. Quando for necessário a utilização de materiais, medicamentos e OPMES adicionais, estes serão cobrados extra pacote, mediante justificativa médica e gasto de sala;
6. Se houver intercorrências que ocasione a necessidade do paciente permanecer internado, as diárias complementares, materiais, medicamentos e etc, serão cobrados de acordo com os valores da tabela acordada com o ISSEC;
7. Os Honorários dos profissionais que não são credenciados pelo ISSEC, poderão ser cobrados através do Hospital, de acordo com a Tabela Saúde ISSEC e/ou acordo com Coopervariva de Especialidade Médica.

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA VASCULAR PERIFÉRICA DO ISSEC.

PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS

a) Não incluído honorário médico;

b) Nos casos onde ocorrerem os procedimentos diagnosticos e terapeuticos concomitantemente, serão custeados 100% dos procedimentos terapeuticos e 20% dos diagnosticos;

c) No caso de não ser possível a execução do procedimento o ISSEC custeará 50% do pacote;

d) Caso o contratado (a) não seja uma entidade hospitalar credenciada e sim uma empresa de prestação de serviços na área de saúde. O contratado (a) se responsabilizara pela transferência do paciente para um hospital da rede credenciada do ISSEC;

e) O proponente aos itens abaixo relacionados devera especificá-losna sua carta proposta.

EXAMES DIAGNÓSTICOS ANGIOGRAFIAS	CÓDIGO	VALOR
ARTERIOGRAFIA MEDULAR	90030070	R$ 1.920,00
ARTERIOGRAFIA VASOS VISCERAIS	90030080	R$ 1.300,00
ARTERIOGRAFIA TORÁCICA	90030090	R$ 1.300,00
ARTERIOGRAFIA CEREBRAL	90010020	R$ 2.205,00
ARTERIOGRAFIA RENAL TOTAL BILATERAL	90010030	R$ 1.680,00
ARTERIOGRAFIA PERIFÉRICA MID/MIE	90010040	R$ 1.750,00
FLEBOGRAFIA	90030100	R$ 1.400,00

INCLUI – TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRURGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO E OPME.

TRATAMENTO ENDOVASCULAR ANGIOGRAFIA INTERVENSIONISTA	CÓDIGO	VALOR
ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA - SEM STENT	90210003	R$ 12.000,00
ANGIOPLASTIA DE CARÓTIDA / VERTEBRAL	90210005	R$ 28.000,00
EMBOLIZAÇÃO DE ANEURISMA CEREBRAL – SEM MOLAS	90210004	R$ 20.000,00
EMBOLIZAÇÃO DE MÁ-FORMAÇÃO FÍSTULA	90030130	R$ 12.000,00
EMBOLIZAÇÃO DE TUMOR INTRACRANIANO/CABEÇA OU PESCOÇO	90030140	R$ 10.000,00
EMBOLIZAÇÃO MÁ-FORMAÇÃO ARTÉRIO-VENOSA	90030150	R$ 12.000,00
EMBOLIZAÇÃO VISCERAIS	90030160	R$ 12.000,00
EMBOLIZAÇÃO PERCUTÂNEA DE MÁ-FORMAÇÃO PERIFÉRICA	90030170	R$ 12.000,00

INCLUI – DIÁRIAS, TAXA DE SALA DE RECUPERAÇÃO, TAXA DE SALA CIRURGICA, MATERIAL, MEDICAMENTO E OPME.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXIV

TABELA DE PACOTES DE HEMODINÂMICA ENDOVASCULAR DO ISSEC

HEMODINÂMICA CARDÍACA e VASCULAR PERIFÉRICA INTERNAÇÃO HOSPITALAR	CÓDIGO	VALOR
PROCEDIMENTOS DIAGNOSTICOS INCLUI – UMA DIÁRIA DE ENFERMARIA, TODO O MATERIAL, MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO.	90010063	480,00
PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS INCLUI – DUAS DIÁRIAS DE UTI E DUAS DE ENFERMARIA, TODO O MATERIAL, MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO.	90010064	2.400,00
ESTES PACOTES SERÃO CUSTEADOS QUANDO A INTERNAÇÃO OCORRER EM INSTITUIÇÃO TERCEIRIZADA		

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXV

TABELA DE PACOTES DE CIRURGIAS CARDIOLÓGICAS DO ISSEC – EM CENTRO CIRÚRGICO

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.
4. As diárias inclusas nos PACOTES serão, contadas a partir da realização do procedimento (abertura do pacote), ou seja, as diárias antes do procedimento serão cobradas em conta aberta;
5. Quando for necessário a utilização de materiais, medicamentos e OPMES adicionais, estes se rão cobrados extra pacote, mediante justificativa médica e gasto de sala;
6. Se houver intercorrências que ocasione a necessidade do paciente permanecer internado, as diárias complementares, materiais, medicamentos e etc, serão cobrados de acordo com os valores da tabela acordada com o ISSEC;
7. Os Honorários dos profissionais que não são credenciados pelo ISSEC, poderão ser cobrados através do Hospital, de acordo com a Tabela Saúde ISSEC e/ou acordo com Coopervariva de Especialidade Médica.

TABELA DE PACOTE HOSPITALAR REVASCULARIZAÇÃO DO MIOCÁRDIO DO ISSEC.	
a) Não incluído honorário médico, gastos com internação do paciente, que seja em periodo anterior à realização do procedimento cirurgico e após o sétimo dia da sua realização; b) Nos casos de intercorrencias se faz necessario autorização pelo ISSEC para que a cobrança seja via conta aberta a partir da quinta diaria de uti, retornando ao pacote quando da transferencia a enfermaria; c) Quando ocorrera revascularização do miocárdio associado com a troca valvar, será pago pacote integral da revascularização + o valor da válvula cardíaca.	
Código de Cobrança -90210001	**PACOTE HOSPITALAR REVASCULARIZACAO DO MIOCARDIO**
TOTAL	**R$ 29.000,00**

TABELA DE PACOTE HOSPITALAR TROCA VALVAR	
a) Não incluído honorário médico, gastos com internação do paciente, que seja em periodo anterior à realização do procedimento cirurgico e após o sétimo dia da sua realização, e a segunda válvula quando se tratar de dupla troca. b) Nos casos de intercorrencias se faz necessario autorização pelo ISSEC para que a cobrança seja via conta aberta a partir da quinta diaria de UTI, retornando ao pacote quando da transferencia a enfermaria. c) Quando ocorrera revascularização do miocárdio associado com a troca valvar, será pago pacote integral da revascularização + somente o valor da válvula cardíaca.	
Código de Cobrança - 90210002	**PACOTE HOSPITALAR TROCA VALVAR**
TOTAL	**R$ 32.000,00**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Saú
DITES/ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Edital 01/2020

ANEXO XXXVI

TABELA DE PACOTE DE MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US DO ISSEC – EM CONSULTÓRIO

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, código e valor constante nesta tabela.
2. Somente será autorizado o pacote constante nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

TABELA DE PACOTE DE MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US DO ISSEC – EM CONSULTÓRIO.		
Código de Cobrança - 90050050	**MAMOTOMIA POR ESTEREOTAXIA OU US**	
INCLUSO Honorário Médico -40808106		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TAXA DE SALA MAMOTOMIA (70020136)		
TOTAL		**R$ 2.100,00**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXVII

TABELA DE PACOTES AMBULATORIAL TRAUMATO-ORTOPÉDICO

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC(Biometria).

MATERIAIS ORTOPÉDICOS		
CÓDIGO PACOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
81000001	**LUVA GESSADA**	R$ 14,35
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½ malha tubular 6cm 03 at. gessada 10cm 02 algodão ortopédico 01 at. crepon 15cm	
CÓDIGO PACOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
81000002	**AXILO PALMAR**	R$ 33,49
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 6cm 04 algodão ortopédico 02 at. gessada 10cm 03 at. gessada 15cm 01 at. crepon 15cm	
CÓDIGO PACOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
81000003	**BOTA GESSADA**	R$ 39,47
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 6cm 04 algodão ortopédico 02 at. gessada 10cm 03 at. gessada 20cm 01 salto	
CÓDIGO PACOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
81000004	**INGUINO PODALICO**	R$ 51,43
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½ malha tubular 6cm ½ malha tubular 15cm 05 algodão ortopédico 04 at. gessada 10cm 04 at. gessada 20cm 01 salto	
CÓDIGO PACOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
81000005	**TUBO GESSADO**	R$ 39,47
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 15cm 03 algodão ortopédico 03 at. gessada 15cm 02 at. gessada 20cm	
CÓDIGO PACOTE	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
81000006	**PELVI PODALICO**	R$ 105,25
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	02 at. gessada 10cm 12 at. gessada 20cm 04 algodão ortopédico	

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000007	GESSO TORACO BRAQUIAL	R$ 33,49
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 10cm 01 malha tubular 30cm 08 algodão ortopédico 04 at. gessada 10cm 07 at. gessada 15cm 01 at. crepon 15cm 01 at. crepon 20cm e 0,60 cm de esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000008	VELPEAU NÃO GESSADO	R$ 69,37
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 30cm 04 algodão ortopédico 04 at. gessada 15cm 03 at. crepon 20cm 0,6cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000009	COLETE GESSADO	R$ 105,25
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 30cm 03 algodão ortopédico 04 at. gessada 15cm 06 at. gessada 20cm	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000010	MINERVA GESSADO	R$ 105,25
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 ½ malha tubular 15cm 06 algodão ortopédico 02 at. crepon 10cm 08 at. crepon 20cm 03 at. gessada 10cm 08 at. gessada 15cm 04 at. gessada 20cm	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000011	COLAR GESSADO	R$ 15,55
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½ malha tubular 15cm 03 algodão ortopédico 02 at. gessada 10cm 0,2cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000012	VELPEAU GESSADO	R$ 39,47
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 15cm 03 algodão ortopédico 03 at. crepon 20cm 03 at. gessada 20cm	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000013	IMOBILIZAÇÃO JONES PARA JOELHO	R$ 29,90
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 12cm 03 algodão ortopédico 03 at. crepon 20cm 60cm esparadrapo	

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000014	IMOBILIZAÇÃO JONES PARATORNOZELO	R$ 23,92
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 6cm 02 algodão ortopédico 03 at. crepon 15cm 60cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000015	COLAR CERVICAL NÃO GESSADO	R$ 23,92
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 12cm 05 algodão ortopédico 02 at. crepon 15cm 60cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000016	TALA GESSADA TIPO BOTA	R$ 39,47
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 6cm 03 algodão ortopédico 03 at. gessada 15cm 03 at. crepon 15cm 20cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000017	TALA GESSADA CRUPO PODALICO	R$ 57,41
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½malha tubular 6cm ½malha tubular 15cm 05 algodão ortopédico 03 at. gessada 20cm 03 at. crepon 15cm 30cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000018	TALA GESSADA INGUINO MALEOLAR	R$ 39,47
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 15cm 03 algodão ortopédico 03 at. gessada 20cm 03 at. crepon 20cm 30cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000019	TALA GESSADA PARA PUNHO	R$ 21,53
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½ malha tubular 6cm 02 algodão ortopédico 02 at. gessada 10cm 01 at. crepon 10cm 01 at. crepon 15cm 20cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000020	TALA GESSADA AXILO PALMAR	R$ 33,49
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 6cm 03 algodão ortopédico 03 at. gessada 15cm 03 at. crepon 15cm 20cm esparadrapo	

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000021	TALA PARA PUNHO COM TALAFIX	R$ 17,94
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½ malha tubular 6cm 01 algodão ortopédico 01 at. crepon 10cm 01 at. crepon 15cm 01 talafix D2 ou S 20cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000022	TALA AXILO PALMAR COM TALAFIX	R$ 35,88
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 6cm 02 algodão ortopédico 03 at. crepon 15cm 01 talafix P ou M 20cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000023	TALA TIPO BOTA COM TALAFIX	R$ 35,88
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 10cm 02 algodão ortopédico 03 at. crepon 15cm 01 talafix M ou G 30cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000024	TALA INGUINO PODALICO COM TALAFIX	R$ 53,82
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 12cm 02 algodão ortopédico 04 at. crepon 20cm 01 talafix G 50cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000025	INGUINO MALEOLAR COM TALAFIX	R$ 41,86
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	01 malha tubular 12cm 02 algodão ortopédico 03 at. crepon 20cm 01 talafix G 30cm esparadrapo	
CÓDIGO PACOTE	DESCRIÇÃO	VALOR
81000026	BOTA PE TORTO CONGÊNITO	R$ 17,94
MATERIAS INCLUSO NO PACOTE	½ malha tubular 6cm 02 algodão ortopédico 02 at. gessada 10cm	

José Olavo Reixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Saú
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXVIII

TABELA DE PACOTES DE DERMATOLOGIA DO ISSEC – EM CONSULTÓRIO

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

TABELA DE PACOTES DE DERMATOLOGIA DO ISSEC – EM CONSULTÓRIO.		
Código de Cobrança - 90271010	**CRIOTERAPIA (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)**	
INCLUSO Honorário Médico -**20104073**		
MATERIAL E MEDICAMENTO		
TOTAL		**R$ 56,90**
Código de Cobrança - 90271011	**INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL, CICATRICIAL E HEMANGIOMAS - POR SESSÃO**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101646**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 56,90**
Código de Cobrança - 90271012	**CAUTERIZAÇÃO QUÍMICA (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101107**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 56,90**
Código de Cobrança - 90271013	**BIÓPSIA DE PELE, TUMORES SUPERFICIAIS, TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO, LINFONODO SUPERFICIAL, ETC.**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101077**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 71,98**
Código de Cobrança - 90271014	**CURETAGEM SIMPLES DE LESÕES DE PELE (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101255**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 48,58**
Código de Cobrança - 90271015	**ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS - COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101298**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 56,10**
Código de Cobrança - 90271016	**MATRICECTOMIA POR DOBRA UNGUEAL**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101662**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 91,64**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Código de Cobrança - 90271017	**EXÉRESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES - GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101492**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 96,10**
Código de Cobrança - 90271018	**CALOSIDADE E/OU MAL PERFURANTE - DESBASTAMENTO (POR LESÃO)**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101093**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 73,12**
Código de Cobrança - 90271019	**EXÉRESE DE LESÃO / TUMOR DE PELE E MUCOSAS**	
INCLUSO Honorário Médico - **30101468**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 109,70**
Código de Cobrança - 90271020	**EXÉRESE DE UNHA**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101484**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 71,98**
Código de Cobrança - 90271021	**INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO, HEMATOMA OU PANARÍCIO**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101620**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 71,98**
Código de Cobrança - 90271022	**EXÉRESE TANGENCIAL (SHAVING) - (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES)**	
INCLUSO Honorário Médico -**30101506**		
TODO O MATERIAL E MEDICAMENTO INERENTE AO PROCEDIMENTO		
TOTAL		**R$ 56,10**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES / ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XXXIX

TABELA DE PACOTE DE PEDIATRIA DO ISSEC.

1. Obrigatória a cobrança obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela.
2. Somente serão autorizados os pacotes constantes nesta tabela.
3. Para uso desta tabela será necessária autorização prévia do ISSEC.

3.1. CONSULTA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA:

CONSULTA PEDIÁTRICA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	
INDEPENDENTE DO HORÁRIO.	
Código – 10101039	**Valor =R$ 58,93 (Cinquenta e oito reais e noventa e três centávos)**
Regras de Pagamento:	
a) Para credenciado que não seja habilitado a atender via pacote, este deverá seguir regras e valor ISSEC; b) Será permitida a cobrança da Consulta de Urgência / Emergência a cada 15 (quinze) dias. c) Nos casos de retorno, poderão ser cobrados somente materiais, medicamentos e exames complementares.	

3.2. PACOTE DE ATENDIMENTO PRONTO- SOCORRO PEDIATRIA:

PACOTE DE ATENDIMENTO PRONTO – SOCORRO - PEDIATRIA	
ASSISTÊNCIA INTEGRAL PRESTADA URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, INDEPENDENTE DO HORÁRIO.	
Código do Pacote – 0001002Z	**Valor =R$ 180,00 (Cento oitenta reais)**
Está previsto neste pacote:	
a) Consulta Médicade Urgência/Emergência; b) Cuidados e serviços de enfermagem tais como: realização de nebulização; retirada de pontos; curativos; lavagem e aspiração traqueal e ou vias aéreas superiores; lavagem gástrica e ou intestinal; sondagem gástrica/retal/vesical; administração dehidratação venosa; aplicação demedicação venosa, oral e intramuscular; c) Curativo Pequeno c/ material; d) Curativo Médio c/ material; e) Curativo Grande c/ material; f) Utilização de gases, como oxigênio, ar comprimido, aerossol / nebulização, medicamentos, soros e soluções; g) Materiais descartáveis baixo custo e equipamento de proteção individual EPI (máscara, propés, gorro, avental, luva de procedimento); h) Todas as taxas de sala, observação e equipamento relacionados aos procedimentos de Urgência/Emergência; i) Exames laboratoriais e 01 rx; j) Retorno ate 15 dias do atendimento.	
Não está previsto neste pacote:	
a) Hemoderivados; b) Item não relacionado na composição do pacote, que deverão ter cobranças especifica.	
Observações:	
• SOMENTE SERÃO REMUNERADOS OS PACOTES QUE ESTIVEREM AUTORIZADOS;	
• CASOS A PERMANÊNCIA SEJA SUPERIOR A 06 HORAS E/OU OCORRA INTERNAMENTO, A COBRANÇA DEVERÁ SER EM CONTA ABERTA.	

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DTES/ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XL

TABELA DE PACOTES DE CIRURGIA BARIÁTRICA DO ISSEC.

PACOTE DE GASTROPLASTIA POR VIDEO	
a) Somente será autorizado este pacote obedecendo à descrição, código e valor constantes nesta tabela; b) Não incluído honorário médico, gastos com internação do paciente, que seja em período anterior à realização do procedimento cirúrgico e após o sétimo dia da sua realização; c) Nos casos de intercorrencias se faz necessario autorização pelo issec para que a cobrança seja via conta aberta a partir da terceira diaria de UTI, retornando ao pacote quando da transferencia para enfermaria;	
Código de Cobrança - 90902410	**PACOTE DE GASTROPLASTIA POR VÍDEO**
02 DIARIAS DE ENFERMARIA	
01 DIARIA DE UTI	
TAXA DE SALA CIRURGICA	
GASES EM CC/UTI/ENFERMARIA	
01 PLANTÃO DE UTI / 24H	
TODOS OS INSUMOS REFERENTES AOS OPMES, MAT/MED, TAXAS DE RESPIRADORES, BOMBAS DE INFUSÃO E CURATIVOS EM CC/UTI/ENFERMARIA	
TOTAL	**R$ 19.000,00**

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XLI

TABELA DE PACOTES DE CIRURGIAS UROLÓGICAS DO ISSEC.

TABELA DE PACOTES DE CIRURGIAS UROLÓGICAS DO ISSEC.

a) Para uso desta tabela será necessário autorização prévia do ISSEC;
b) Somente serão autorizados os pacotes obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela;
c) Não incluido honorário médico;
d) Estão incluidos nos pacotes todos os insumos necessarios tais como, mat/ med, opmes e uma diaria de enfermaria, exceto na litotripsia extracorporea leco que não contempla diária e a nefrolitotripsia percutanea – NLPC, que contem duas diarias de enfermaria e uma de UTI no seu pacote;
e) Nos casos de intercorrencias se faz necessario autorização pelo ISSEC para que a cobrança seja por conta aberta, a partir da terceira diaria, exceto na nefrolitotripsia percutanea - NLPC , onde a conta deverar ser aberta apartir segunda diaria, e retornando ao pacote quando da transferência à enfermaria;
f) Quando houver necessidade de adordagem bilateral serão custeados um pacote integral e os materiais complementares, desde que tecnicamente pertinentes e constem no Anexo de OPME do ISSEC;
g) Quando ocorrerem procedimentos concomitantes, serão custeado 100% do procedimento de maior valor e 30% do (s) outro (s).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	PERMANÊNCIA	VALOR
NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA - NLPC	900280000	01 UTI 02 ENF	R$ 8.000,00
LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA (LECO) POR SESSÃO	900280001	-	R$ 1.100,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA UNILATERAL	900280002	01 ENF	R$ 3.800,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA RÍGIDA UNILATERAL COM LASER	900280003	01 ENF	R$ 4.500,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL COM LASER	900280004	01 ENF	R$ 6.500,00
URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL UNILATERAL SEM LASER	900280005	01 ENF	R$ 4.800,00

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcelo Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XLII

TABELA DE PACOTES PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES DO ISSEC.

TABELA DE PACOTES DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES DO ISSEC.

a) Para uso desta tabela será necessário autorização prévia do ISSEC;
b) Somente serão autorizados os pacotes obedecendo à descrição, códigos e valores constantes nesta tabela;
c) Não incluido honorário médico;
d) Estão incluidos nos pacotes todos os insumos necessarios tais como, mat/ med, OPME e Diária de Acomodação;
e) Nos casos de intercorrências para internação em UTI o reoperação, se faz necessário autorização pelo ISSEC para que a cobrança seja por conta aberta, retornando ao pacote quando da transferência à enfermaria.

APENDICECTOMIA POR VIDEO – 31003583

PACOTE DE APENDICECTOMIA POR VIDEO	Código de Cobrança - 90990001	
DIÁRIAS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
DIÁRIA ENFERMARIA	taxa	1
OXIGÊNIO	hora	1
COMPRESSA E BORRACHA	uso	1
TAXA DE SALA PORTE V	uso	1
TAXA DE SALA RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	uso	1
GÁS CARBÔNICO	hora	1
TAXA DE VIDEOCIRURGIA	uso	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	30
ABOCATH (Jelco, insyte)	und	1
CATETER PARAOXIGENIO	und	1
CATETER ENDOTRAQUEAL	und	1
ELETRODO DESC.	und	5
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	8
EQUIPO INTRAFIX PADRAO	und	1
ESPARADRAPO 12 / 25 M (cm)	und	20
EXTENSAO P/ EQUIPO 120cm	und	1
EQUIPO EXTENSOR ADULTO	und	1
FIO MONOCRYL	und	1
FIO MONONYLON	und	1
FIO VICRYL	und	1
FITA MICOPOROSA	und	20
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	30
LÂMINA DE BISTURI	und	1

José Otávo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

LUVAS ESTERIL	par	4
SERINGA DESC 10 ML	und	8
SERINGA DESC 20 ML	und	15
SERINGA DESC 3 ML	und	4
SERINGA DESC 5 ML	und	2
TORNEIRA PARA INFUSÃO 3 VIAS	und	1
TRANSOFIX	und	1
AGULHA DE VERES	und	1
LIGA CLIP LT 300/400	und	4
TROCATER 11 MM	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA AMP 20 ML - (AMP)	amp	14
ÁGUA DESTILADA AMP 10 ML - (AMP)	amp	1
ÁGUA DESTILADA 1000 ML SISTEMA FECHADO	amp	1
BROMOPRIDA 5 MG/ML - GENÉRICO – (AMP)	amp	4
CETOPROFENO AMP 100 MG IV - GENÉRICO - (AMP)	frasco	3
CLEXANE 40 MG	seringa	1
ZINAT 500 MG	frasco	3
DIPIRONA INJ. 1 G - GENERICO - (AMP)	amp	4
DIMETICONA 75 MG/ML	ml	6
DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5	frasco	1
GLICOSE 50% 10 ML	amp	2
NAUSEDRON 8 MG/ML	amp	1
OMEPRAZOL 40 MG IV	frasco	1
RINGER LACTATO 500 ML - (FRC)	frasco	4
SORO FISIOLÓGICO 100 ML - (FRC)	frasco	6
SORO FISIOLÓGICO 500 ML - (FRC)	frasco	5
SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML – (FRC)	frasco	2
TRAMADOL 50 MG/2 ML	frasco	1
DIPRIVAN 10MG/20ML	amp	1
DORMONID 15MG	amp	1
FENTANIL 10ML	amp	1
FLAGYL 500 MG 100 ML	amp	4
NIBIUM 10 MG AMP	amp	2
PROSTIGMINE 0,5MG/ML	amp	4
SEVORANE	ml	20
ULTIVA 2MG	amp	1
XYLOCAINA GELÉIA 2%	gr	10
TOTAL GERAL	**R$**	**2.898,68**

José Olavo Reixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL QUALQUER VIA – 31303129

PACOTE DE HISTERECTOMIA TOTAL COM ANEXECTOMIA UNI OU BILATERAL QUALQUER VIA	Código de Cobrança - 90090002	
DIÁRIAS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
DIÁRIA ENFERMARIA	taxa	2
OXIGÊNIO	hora	2
COMPRESSA E BORRACHA	uso	1
TAXA DE SALA PORTE V	uso	1
TAXA DE SALA RECUPERAÇÃO PÓS ANESTÉSICA	uso	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA DESCARTAVEL - (BD)	und	27
CATETER PERIFERICO (Jelco, insyte)	und	1
COLETOR SISTEMA FECHADO	und	1
EQUIPO SIMPLES MACROGOTAS	und	4
EQUIPO INTRAFIX PADRAO	und	1
ESPARADRAPO 12 / 25 M (cm)	und	50
EXTENSOR ADULTO	und	1
FIO CAT GUT	und	2
FIO MONONYLON	und	2
FIO POLYCOT	und	4
FIO VICRYL	und	6
FITA MICROPOROSA	und	30
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	80
LÂMINA DE BISTURI	und	1
LUVAS ESTERIL	par	4
SERINGA DESC 10 ML	und	1
SERINGA DESC 20 ML	und	20
SERINGA DESC 3 ML	und	5
SERINGA DESC 5 ML	und	1
SONDA FOLEY	und	1
TORNEIRA PARA INFUSÃO 3 VIAS	und	1
TRANSOFIX	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA AMP 20 ML - (AMP)	amp	20
BROMOPRIDA 5 MG/ML - GENÉRICO – (AMP)	amp	4
CEFAZOLINA 1 G - GENERICO - (AMP)	amp	5
CETOPROFENO AMP 100 MG IV - GENÉRICO - (AMP)	amp	4
ENOXIPARINA - CLEXANE 40 MG	amp	1
DIPIRONA INJ. 1 G - GENERICO - (AMP)	amp	6
DIMETICONA 75 MG/ML	amp	6
DEXAMETASONA 4 MG/ML 2,5	amp	1
NAUSEDRON 8 MG/ML	amp	1
OMEPRAZOL 40 MG IV	frasco	2
RINGER LACTATO 500 ML - (FRC)	frasco	4

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

SORO FISIOLOGICO 100 ML - (FRC)	frasco	7
SORO FISIOLOGICO 500 ML - (FRC)	frasco	5
SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML - (FRC)	frasco	6
TRAMADOL 100 MG/2 ML	frasco	1
DORMONID 15MG	amp	1
FENTANIL 10ML	amp	1
PROSTIGMINE 0,5MG/ML	amp	4
XYLOCAINA GELÉIA 2%	gr	10
TOTAL GERAL	**R$**	**1.753,18**

VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE UM MEMBRO– 30907144

PACOTE DE VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE UM MEMBRO	Código de Cobrança - 90090003	
DIÁRIAS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
LEITO DIA - ENFERMARIA	taxa	1
COMPRESSA E BORRACHA	uso	1
OXIGÊNIO	hora	1
TAXA DE SALA PORTE III	taxa	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL	und	7
AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL	und	1
ATADURA DE CREPON 15 CM	und	3
CATETER PARA OXIGÊNIO	und	1
ABOCATH (Jelco, insyte)	und	1
EQUIPO COM INJETOR LATERAL	und	1
EQUIPO MACROGOTAS SISTEMA FECHADO	und	1
EQUIPO EXTENSOR ADULTO	und	1
FIO MONONYLON	und	1
FIO POLYCOT	und	1
FIO VICRYL	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	40
GAZE ALCOCHOADA	und	3
LÂMINA DE BISTURI	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML	und	3
SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	und	2
SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	und	2
TORNEIRA PARA INFUSÃO 3 VIAS	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10 ML	amp	2
ÁGUA DESTILADA 20 ML	amp	4
ÁGUA DESTILADA 100 ML	amp	1
ATROPINA 1 ML	amp	3
CETOPROFENO 50MG - GENÉRICO - (CAP)	amp	1
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	amp	1

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

DIPIRONA 500 MG	amp	1
EFEDRIN	amp	1
FENTANIL 2ML	amp	1
LIDOCAÍNA 2% S/V 5ML	amp	1
MIDAZOLAN 15 MG	amp	1
NAROPIN 1% 10 MG/ML	amp	1
SORO FISIOLÓGICO 100 ML	fr	1
SORO FISIOLÓGICO 500 ML	fr	1
SORO GLICOSADO 5% 500 ML	fr	1
SORO RINGER LACTATO 500 ML	fr	1
SUFENTA 2 ML	amp	1
SUPERAN	amp	2
TOTAL GERAL	**R$**	**713,10**

VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DOIS MEMBROS – 30907136

PACOTE DE VARIZES - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DOIS MEMBRO	Código de Cobrança - 90090004	
DIÁRIAS E TAXAS	**UNIDADE**	**QTDE**
LEITO DIA - ENFERMARIA	taxa	1
COMPRESSA E BORRACHA	uso	1
OXIGÊNIO	hora	1
TAXA DE SALA PORTE V	uso	1
MATERIAIS	**UNIDADE**	**QTDE**
AGULHA HIPODÉRMICA ESTÉRIL DESCARTÁVEL	und	7
AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL	und	1
ATADURA DE CREPON 15 CM	und	6
CATETER PARA OXIGÊNIO	und	1
ABOCATH (Jelco, insyte)	und	1
EQUIPO COM INJETOR LATERAL	und	1
EQUIPO MACROGOTAS SISTEMA FECHADO	und	1
EQUIPO EXTENSOR ADULTO	und	1
FIO MONONYLON	und	2
FIO POLYCOT	und	2
FIO VICRYL	und	1
GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5	und	50
GAZE ALCOCHOADA	und	6
LÂMINA DE BISTURI	und	1
LUVAS ESTERIL	par	3
SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML	und	3
SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML	und	2
SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML	und	2
TORNEIRA PARA INFUSÃO 3 VIAS	und	1
MEDICAMENTOS	**UNIDADE**	**QTDE**
ÁGUA DESTILADA 10 ML	amp	2
ÁGUA DESTILADA 20 ML	amp	4

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

ÁGUA DESTILADA 100 ML	amp	1
ATROPINA 1 ML	amp	3
CETOPROFENO 50MG - GENÉRICO - (CAP)	amp	1
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG 2ML	amp	1
DIPIRONA 500 MG	amp	1
EFEDRIN	amp	1
FENTANIL 2ML	amp	1
LIDOCAÍNA 2% S/V 5ML	amp	1
MIDAZOLAN 15 MG	amp	1
NAROPIN 1% 10 MG/ML	amp	1
SORO FISIOLÓGICO 100 ML	fr	1
SORO FISIOLÓGICO 500 ML	fr	1
SORO GLICOSADO 5% 500 ML	fr	1
SORO RINGER LACTATO 500 ML	fr	1
SUFENTA 2 ML	amp	1
SUPERAN	amp	2
TOTAL GERAL	**R$ 897,12**	

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XLIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Referente ao Edital de Credenciamento Nº 01/2020

Ao Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC.

A empresa ___,inscrita no C.N.P.J. – MF sob o n.º_____,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidaden.º_____e do CPFn.º_____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que também não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz Sim ( ).

Local e Data

_____

Assinatura do Representante Legal

* Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

** MODELO - papel timbrado ou personalizado da empresa

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XLIV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADODO CEARÁ – ISSEC E DE OUTRO _____ NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC,** vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado por seu Superintendente_____,Nacionalidade_____, EstadoCivil_____ ___,Profissão_____, portador da Carteira de Identidade RG Nº_____ ___SSP/,inscrito noCPF/MFNº_____, tendo como interveniente o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - FASSEC,doravante denominado FASSEC, neste ato representado pelo o Superintendente do ISSEC, e de outro lado nome do CREDENCIADO(A)_____, com endereço na Av./Rua _____, Bairro_____, em Cidade/Estado_____, inscrito(a) no CNPJ/CPF/MFNº_____, doravante denominado(a), CREDENCIADO(A), neste ato, representado por_, Nacionalidade_, EstadoCivil_____,Profissão_____, portador da Carteira de IdentidadeRGNº_____SSP/____, inscrito noCPF/MFNº_____, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO- HOSPITALAR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem respaldo na Portaria Nº 069/2018/ISSEC de 06 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de Dezembro de 2018, que autoriza o credenciamento de entidades ou Pessoas Jurídicas da área de saúde; no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, publicado em jornal de grande circulação e como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as suas disposições estão expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº_____ e à Proposta do(a) CREDENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1.O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto aprestação dos serviços de Assistência Médico–Hospitalar pelo (a) CREDENCIADO(A), _____de conformidade com o item 2 e da Carta-Proposta do Edital de Credenciamento Nº 01/2020, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços o (a) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos e deste termo.

4.2. O CREDENCIADO (A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual, juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele-atendimento ou biometria, cujo modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO (A), o qual o CREDENCIADO (A) declara conhecer.

4.3. A partir da publicação deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC, cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo ao CREDENCIADO (A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

4.4. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.5. Nos casos de atendimento de Urgência / Emergência, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário, mesmo que em outra instituição, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado.

4.6. Em caso de internamento através da Urgência / Emergência, o (a) CREDENCIADO (A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou à Empresa de Auditoria Contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

4.7. O CREDENCIADO (A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

a) Internação em enfermaria (com até 02 leitos) ou UTI;
b) Internação em isolamento (com 01leito) de Enfermaria;
c) Internação em Diária de Isolamento em UTI;
d) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
e) Transporte e remoção do paciente exclusivamente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

4.8. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 4.7,o CREDENCIADO (A) obriga-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais, até que haja acomodação em local com cobertura prevista neste Termo de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do usuário ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário.

4.10. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO as diárias de acompanhante do usuário ou dependente do ISSEC, com idade igual e/ou maior de 60 (sessenta) e menor de 18 (dezoito) anos de idadee também para pessoa com necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, mediante autorização do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada, preço da tabela do ISSEC.

4.11. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito), internação em UTI e isolamento em UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá, exclusivamente, a expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DiTES /ISSEC

4.12. O CREDENCIADO (A) se compromete a comunicar por escrito, ao usuário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas.

4.13. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente e permanência. Entretanto, não será pago o dia da alta hospitalar, exceto em caso deóbito e/ou alta administrativa.

4.14. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao usuário, ou responsável.

4.15. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a proporcionar ao ISSEC as condições para o acompanhamento dos serviços prestados durante as 24h (vinte quatro horas) os 07 (sete) dias da semana, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes através de seus profissionais auditores e ou da Empresa de Auditoria Contratada, respeitando-se a ética profissional.

4.16. O (A) CREDENCIADO (A) se obriga, a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

4.16.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processoa dministrativo.

4.16.2. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo (a) CREDENCIADO (A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 5.15, reserva- se o ISSEC no direito de suspender de imediato o atendimento até regularização do cadastro.

4.17. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

4.18. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).

4.19. O atendimento de saúde aos usuários do ISSEC em caráter eletivo deve ser solicitado por médico CREDENCIADO (A), a exceção das requisições de exames, que poderão ser solicitadas por médico CREDENCIADO e NÃO CREDENCIADO.

4.20. Os atendimentos de saúde aos usuários do ISSEC quando internados na rede credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado, conforme normas do ISSEC, pelaEmpresa de Auditoria Contratada para acompanhamento dos procedimentos, e serão remunerados de acordo com regras e tabelas do ISSEC.

4.21. As Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimentoe pactuação de Pacotes de Serviços, são instituídas por meio de Portaria devidamente comunicada à rede credenciada, vindo a constituir parte integrante do Termo de Credenciamento.

4.22. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTO que se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da proposta.

4.23. O ISSEC, observada a conveniência administrativa e interesse público, oportunamente, poderá implantar e implementar a classificação dos Hospitais por Porte e por Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silv
Diretor Técnico de Saúd
DITES /ISSEC

5.2 São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

5.3 O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente aoISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4 O (A) CREDENCIADO (A) fica obrigado (a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.5 A partir da publicação deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC,cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo ao CREDENCIADO(A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

5.6 Caberá o (a) CREDENCIADO (A) obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, reservando-se ao ISSEC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital 01/2020.

5.7 O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter atualizadas as informações cadastrais, para correta identificação dos credenciados, há a obrigatoriedade contratual que os mesmos comuniquem imediatamente qualquer alteração ocorrida em relação às condições e local de atendimento.

5.8 O (A) CREDENCIADO (A) somente poderá atender dentro da(s) especialidade(s) e procedimento(s) para o(s) qual (is) foi contratado e cadastrado. O ISSEC não se responsabilizará pelo pagamento de serviços não contemplados nas tabelas e anexos constantes do Edital de Credenciamento.

5.9 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se para efeito de cobrança/pagamento dos procedimentos,a codificá-los conforme o Edital de Credenciamento Nº 01/2020, a Tabela Saúde ISSEC, e os itens **não** contemplados na referida tabela deverão ser codificados conforme AMB/92.

5.10 O (A) CREDENCIADO (A)**não poderá cobrar diretamente dos usuários** quaisquer valores adicionais pela execução dos atendimentos e tratamentos contratados e prestados.

5.11 A cobrança de procedimentos não realizados causa prejuízos à Administração e/ou a terceiros, pois caso a Instituição efetue o pagamento destes o usuário ficará impedido de obter nova autorização dentro da periodicidade, sujeitando-se, ainda, o credenciado, independente de processo administrativo, a aplicação de penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.12 Será da responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A), verificar todos os campos das Guias Autorizadas para o atendimento em caráter eletivo e nos casos de inconsistências detectadas, solicitar a correção para proceder com o atendimento do usuário. Na internação de Urgência / Emergência providenciar correção da Guia junto ao ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada no prazo máximo de 24h úteis de sua emissão.

5.13 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas em sistema, as informações referentes a data de internação e a data da alta hospitalar dos usuários do ISSEC internados na rede credenciada.

5.14 É de inteira responsabilidade do credenciado procedimentos realizados por terceiros. Assim como é de sua responsabilidade o envio da fatura referente ao serviço prestado por terceiros.

5.15 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se acessar o site do ISSEC – www.issec.ce.gov.br para visualização e impressão dos formulários que estão disponíveis para uso do credenciado, conforme o tipo de atendimento realizado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

6.1 O ISSEC notificará o (a) CREDENCIADO (A), sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

6.2 O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO (A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO (A).

6.3 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência:

a) A Tabela Saúde ISSEC;
b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB92) mencionados no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
c) Os Anexos e tabelas publicadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020;
d) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com valores vigentes na data da internação somente para medicamentos que não constem nos Anexos do Edital de Credenciamento Nº01/2020;

6.4 O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências o(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

a) A Tabela Saúde ISSEC;
b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB92) mencionados no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
c) Os Anexos e tabelas publicadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020;
d) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com valores vigentes na data da internação somente para medicamentos que não constem nos Anexos do Edital de Credenciamento Nº01/2020;

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data da internação em conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.3. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO (A) a cobrança de qualquer valor remuneratório aos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a multa, após devido processo administrativo promovido pelo ISSEC.

7.4. Fica ajustado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.3 e7.1.

7.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, ou revistos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, após decorridos 12(doze) meses de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante análise, estudo dos custos e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ISSEC.

7.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização (ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo (a) CREDENCIADO(A).

8.2. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo A do Cronograma de Entrega de Processos (Hospitais; Clínica com Internamento; Prestadores de Fornecimento de Sangue e seus derivados; nutrição; procedimentos de diálise e hemodiálise; fisioterapias; angiografias / hemodinâmica, desde que tenham sido prestados a pacientes internados) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

8.2.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma eletrônica e física, devendo seguir os padrões de arquivo xml estabelecidos pelo ISSEC. Os arquivos eletrônicos somente poderão ser recepcionados com os devidos registros de data e hora de internação e alta. A entrega das contas físicas somente deverá acontecer depois de recepcionado o arquivo eletrônico correspondente. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente descontinuada, a critério do ISSEC.

8.2.2. Para efeitos de contagem da data de pagamento, será considerada como data de recebimento a data de entrega da conta física, entregue após o envio do arquivo eletrônico, uma vez que são necessários os dois tipos para a auditoria da conta.

8.3. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo B do Cronograma de Entrega de Processos (Todos os demais não citados no Grupo A) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

8.3.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma física.

8.3.2. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente substituída pela apresentação de arquivo eletrônico, a critério do ISSEC.

8.4. Para todo(as) os(as) CREDENCIADOS(AS) o prazo máximo para apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos é de até 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, e a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.5. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do (s) processo (s) devidamente instruído (s), com o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado atualizado e a Nota Fiscal de serviço, mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A.

8.6. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade atualizada dos encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais, através do Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado.

8.6.1. Caso o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) não esteja atualizado no site do órgão competente do Estado, será checado no mesmo, a situação das certidões contidas nas alíneas "f" e "g" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

8.7. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, nas Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimento oportunamente regulamentadas e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.8. O (A) CREDENCIADO (A) terá o direito de recorrer uma única vez às glosas efetuadas pelo ISSEC dentro do período de até 20 (vinte) dias úteis após o pagamento da fatura.

8.9. O CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado no subitem 8.8 e com a devida apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos.

8.10. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestarem os valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao (a) CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do (a) mesmo (a).

8.10.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá obrigatoriamente o valor correspondente à glosa diretamente ao ISSEC, pormeiode DAE - Documento de Arrecadação Estadual,no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução judicial.

8.11. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.12. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação de cobrança apresentada nas contas médicas e/ou documentação fiscal, com o acumulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.13. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

8.14. O ISSEC, oportunamente, implantará e implementará o sistema de codificação TUSS na rede credenciada.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DTS/ISSEC

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – 70 oriundos do orçamento do FASSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Anexo XLVI deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

9.2. O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 tem como limite o valor assegurado no programa nº 221 (SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL), contemplado na lei orçamentária anual do FASSEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO(A).

11.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

11.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexeqüível o ajuste.

11.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

11.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

III - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

IV –Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave, assim entendida aquela que** causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada ao CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2020, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

13.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As situações não previstas neste Termo de Credenciamento Nº 01/2020, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

14.2. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.3. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

14.4. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados neste Termo de Credenciamento nº 01/2020, só vigorarão para os atendimentos realizados a partir de 01 de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos serviços de saúde em vigência até 31 de dezembro de 2020.

14.5. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no *site*/Portal do Credenciado e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

14.6. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.7. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

14.8. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

14.9. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços CREDENCIADO(A)s.

14.10. O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus usuários sobre as condições de utilização dos serviços ora CREDENCIADO (A)s, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

14.11. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos de direitos:

a) a Portaria Nº 069/ISSEC de 06/12/2018;
b) o Processo Administrativo Nº 10391963/2020, que originou o credenciamento;
c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos;
d) Toda documentação apresentada pelo (a) CREDENCIADO (A), quando de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza,_____de_____de 2020.

_____
Superintendente – ISSEC

_____
Diretoria Técnica de Saúde – ISSEC

_____
Procurador Jurídico – ISSEC

_____
CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:
1._____ RGNº
2._____ RGNº

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 354º

...iz Carlos da Silva
...etor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XLV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC E DE OUTRO_____
NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O **INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC,** vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG com sede na Rua Senador Pompeu, nº 685, Centro, nesta capital inscrito no CNPJ/MF. nº 07.271.141/0001-98, doravante denominado ISSEC, neste ato representado por seu Superintendente_____, Nacionalidade_____, Estado Civil _____, Profissão_____, portador da Carteira de Identidade RG Nº _____ SSP/, inscrito no CPF/MFNº_____, tendo como interveniente o FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ-FASSEC, doravante denominado FASSEC,neste ato representado pelo o Superintendente do ISSEC, e de outro lado nome do CREDENCIADO(A)_____, com endereço na (Av./Rua)_____, Bairro _____, em Cidade/Estado_____,inscrito(a) no CNPJ/CPF/MF Nº_____, doravante denominado(a), CREDENCIADO(A), neste ato,representado por_____,Nacionalidade_____, Estado Civil_____, Profissão , portador da Carteira de Identidade RGNº SSP/, inscrito no CPF/MFNº _____, resolvem firmar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem respaldo na Portaria Nº 069/2018/ISSEC de 06 de Dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 11 de Dezembro de 2018, que autoriza o credenciamento de entidades ou Pessoas Jurídicas da área de saúde; no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, publicado em jornal de grande circulação, como fundamento legal o art. 25 "caput", combinado com o art. 116 da Lei Nº 8.666/93, com alterações posteriores, e as suas disposições estão expressamente vinculadas ao Processo Administrativo Nº_____, e à Proposta do(a) CREDENCIADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência à Saúde pelo(a) CREDENCIADO(A)_____, de conformidade com o item 2 da Carta-Proposta do Edital de Credenciamento Nº 01/2020, nos termos do parecer técnico emitido pelo setor competente do ISSEC e aprovado pelo Sr. Superintendente, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O(A) CREDENCIADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

José Otavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Si
Diretor Técnico de Saúd
DITES /ISSEC

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços o (a) CREDENCIADO (A) deverá, obrigatoriamente, cumprir integralmente as condições determinadas pelo ISSEC, constantes do Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos e deste termo.

4.2. O CREDENCIADO (A) prestará atendimento aos usuários do ISSEC mediante a apresentação do Cartão Saúde/ISSEC por meio físico ou virtual, juntamente com a cédula de identidade, com autorização realizada por meio do sistema, tele-atendimento ou biometria, cujo modelo e forma estão contidos no Manual do CREDENCIADO (A), o qual o CREDENCIADO (A) declara conhecer.

4.3. A partir da publicação deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC, cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo ao CREDENCIADO (A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

4.4. Os serviços objeto do CREDENCIAMENTO serão executados pelo (a) CREDENCIADO (A) em suas dependências, utilizando seus equipamentos, materiais, medicamentos e quadro técnico - profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta Proposta aprovada pelo ISSEC, que passa a fazer parte integrante do TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos jurídicos.

4.5. Nos casos de atendimento de Urgência / Emergência, o (a) CREDENCIADO (A) obriga-se a prestação de assistência necessária pelo médico plantonista, cabendo-lhe também, logo que possível, informar ao médico assistente do usuário, mesmo que em outra instituição, através de relatório médico, sobre o atendimento prestado, desde que solicitado.

4.6. Em caso de internamento através da Urgência / Emergência, o (a) CREDENCIADO (A) terá o prazo de 06 (seis) horas úteis para comunicar ao ISSEC ou à Empresa de Auditoria Contratada o internamento do paciente, para acompanhamento dos procedimentos, conforme as normas e instruções do ISSEC.

4.7. O CREDENCIADO (A) prestará aos usuários do ISSEC os serviços abaixo relacionados, já incluídos no preço da diária:

a) Internação em enfermaria (com até 02 leitos) ou UTI;
b) Internação em isolamento (com 01leito) de Enfermaria;
c) Internação em Diária de Isolamento em UTI;
d) Serviços gerais de enfermagem, dietética, lavanderia e hotelaria;
e) Transporte e remoção do paciente exclusivamente nas dependências do estabelecimento, quando necessário.

4.8. Estando o usuário do ISSEC devidamente habilitado ao atendimento ou à internação e não havendo acomodação prevista no item 4.7,o CREDENCIADO (A) obriga-se a promover a internação em instalação de padrão superior, sem cobrança de valores complementares, inclusive honorários profissionais, até que haja acomodação em local com cobertura prevista neste Termo de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, e no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.9. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO apenas as diárias do usuário ou dependente do ISSEC, não incluindo nas diárias as despesas com acompanhante, que correrão integralmente por conta do usuário.

4.10. São cobertas pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO as diárias de acompanhante do usuário ou dependente do ISSEC, com idade igual e/ou maior de 60 (sessenta) e menor de 18 (dezoito) anos de idade e também para pessoa com necessidades especiais ou incapazes, devidamente diagnosticadas e que, comprovadamente, não possam permanecer sem acompanhante, mediante autorização do ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada, preço da tabela do ISSEC.

4.11. O usuário do ISSEC, pelo TERMO DE CREDENCIAMENTO, terá direito aos padrões de acomodação estipulados pelo ISSEC, internação em enfermaria de até 02 (dois) leitos, internação em quarto para isolamento (01 leito), internação em UTI e isolamento em UTI. Entretanto, se optar pela utilização de acomodação de padrão superior ao ora estipulado, a diferença do custo com as acomodações superiores e complementação de honorários da Equipe Médica, correrá, exclusivamente, a expensas do usuário ou responsável, sendo a despesa cobrada pelo CREDENCIADO(A) diretamente ao usuário.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silv
Diretor Técnico de Saúd
DITES /ISSEC

4.12. O CREDENCIADO (A) se compromete a comunicar por escrito, ao usuário ou responsável, por ocasião do internamento, o conteúdo dos itens 5.6, 5.7, 5.8, 5.9 não se responsabilizando o ISSEC pelo ônus dessas despesas.

4.13. Para fins de pagamento das diárias nas internações serão computados os dias de entrada do paciente e permanência. Entretanto, não será pago o dia da alta hospitalar, exceto em caso deóbito e/ou alta administrativa.

4.14. As despesas extras, não integrantes do TERMO DE CREDENCIAMENTO, realizadas com o paciente ou acompanhante tais como: ligações telefônicas, jornais, refrigerantes, água mineral, refeições, lanches, aluguel de eletrodomésticos, aluguel de controle remoto de equipamentos, acesso à internet, lavagem de roupas pessoais e outras despesas correlatas, serão cobradas pelo (a) CREDENCIADO (A) diretamente ao usuário, ou responsável.

4.15. O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a proporcionar ao ISSEC as condições para o acompanhamento dos serviços prestados durante as 24h (vinte quatro horas) os 07 (sete) dias da semana, inclusive o acesso ao prontuário dos pacientes através de seus profissionais auditores e ou da Empresa de Auditoria Contratada, respeitando-se a ética profissional.

4.16. O (A) CREDENCIADO (A) se obriga, a comunicar, antecipadamente, por escrito ao ISSEC no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sobre qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas na Carta Proposta por ocasião de sua habilitação.

4.16.1. Caso seja constatado pelo ISSEC que a alteração nas informações prestadas pelo(a) CREDENCIADO(A) na Carta Proposta, acarretará queda inadmissível no padrão de atendimento, reserva-se o ISSEC no direito de promover a rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante regular processo administrativo.

4.16.2. Caso seja constatado pelo ISSEC a ocorrência de alteração nas informações prestadas pelo (a) CREDENCIADO (A) na Carta Proposta e não tenha sido comunicado conforme previsto no item 5.15, reserva- se o ISSEC no direito de suspender de imediato o atendimento até regularização do cadastro.

4.17. Caso seja constatado pelo ISSEC que o CREDENCIADO (A) não apresenta produção no prazo de 30 (trinta) dias úteis ou está com situação fiscal irregular, o ISSEC se reserva no direito de suspender o TERMO DE CREDENCIAMENTO por tempo indeterminado, até que o CREDENCIADO (A) regularize sua situação fiscal, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, por solicitação do CREDENCIADO(A), mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

4.18. O USUÁRIO estará isento do pagamento de qualquer valor indenizatório resultante de qualquer glosa realizada pelo ISSEC no faturamento do (a) CREDENCIADO (A).

4.19. O atendimento de saúde aos usuários do ISSEC em caráter eletivo deve ser solicitado por médico CREDENCIADO (A), a exceção das requisições de exames, que poderão ser solicitadas por médico CREDENCIADO e NÃO CREDENCIADO.

4.20. Os atendimentos de saúde aos usuários do ISSEC quando internados na rede credenciada, deverão ser requisitados pelo médico assistente do paciente, autorizado, conforme normas do ISSEC, pelaEmpresa de Auditoria Contratadapara acompanhamento dos procedimentos, e serão remunerados de acordo com regras e tabelas do ISSEC.

4.21. As Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimentoe pactuação de Pacotes de Serviços, são instituídas por meio de Portaria devidamente comunicada à rede credenciada, vindo a constituir parte integrante do Termo de Credenciamento.

4.22. O ISSEC, observada a conveniência administrativa, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, alterações no objeto TERMO DE CREDENCIAMENTOque se fizerem necessárias, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições da proposta.

4.23. O ISSEC, observada a conveniência administrativa e interesse público, oportunamente, poderá implantar e implementar a classificação dos Hospitais por Porte e por Complexidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

5.1 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO de conformidade com as exigências contidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020, seus Anexos, bem como nos termos da Proposta apresentada.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

5.2 São de inteira responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO e previstos em Lei.

5.3 O (A) CREDENCIADO (A) é responsável pelos danos causados, diretamente aoISSEC e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.4 O (A) CREDENCIADO (A) fica obrigado (a) a manter, durante todo período de validade do TERMO DE CREDENCIAMENTO, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.5 A partir da publicação deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO (A) fica obrigado a realizar a identificação do usuário por meio do sistema de identificação biométrica digital do ISSEC,cujo equipamento de leitor biométrico NÃO será disponibilizado pelo ISSEC, competindo ao CREDENCIADO(A) o ônus da aquisição, da substituição e das manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias.

5.6 Caberá o (a) CREDENCIADO (A) obedecer às normas de qualidade pertinentes às suas atividades, além daquelas impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade, reservando-se ao ISSEC o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços que não se adequarem às normas estabelecidas neste Edital 01/2020.

5.7 O (A) CREDENCIADO (A) obriga-se a manter atualizadas as informações cadastrais, para correta identificação dos credenciados, há a obrigatoriedade contratual que os mesmos comuniquem imediatamente qualquer alteração ocorrida em relação às condições e local de atendimento.

5.8 O (A) CREDENCIADO (A) somente poderá atender dentro da(s) especialidade(s) e procedimento(s) para o(s) qual (is) foi contratado e cadastrado. O ISSEC não se responsabilizará pelo pagamento de serviços não contemplados nas tabelas e anexos constantes do Edital de Credenciamento.

5.9 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se para efeito de cobrança/pagamento dos procedimentos,a codificá-los conforme o Edital de Credenciamento Nº 01/2020, a Tabela Saúde ISSEC, e os itens **não** contemplados na referida tabela deverão ser codificados conforme AMB/92.

5.10 O (A) CREDENCIADO (A) **não poderá cobrar diretamente dos usuários** quaisquer valores adicionais pela execução dos atendimentos e tratamentos contratados e prestados.

5.11 A cobrança de procedimentos não realizados causa prejuízos à Administração e/ou a terceiros, pois caso a Instituição efetue o pagamento destes o usuário ficará impedido de obter nova autorização dentro da periodicidade, sujeitando-se, ainda, o credenciado, independente de processo administrativo, a aplicação de penalidades previstas no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

5.12 Será da responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A), verificar todos os campos das Guias Autorizadas para o atendimento em caráter eletivo e nos casos de inconsistências detectadas, solicitar a correção para proceder com o atendimento do usuário. Na internação de Urgência / Emergência providenciar correção da Guia junto ao ISSEC por meio de Empresa de Auditoria Contratada no prazo máximo de 24h úteis de sua emissão.

5.13 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a manter atualizadas em sistema, as informações referentes a data de internação e a data da alta hospitalar dos usuários do ISSEC internados na rede credenciada.

5.14 É de inteira responsabilidade do credenciado procedimentos realizados por terceiros. Assim como é de sua responsabilidade o envio da fatura referente ao serviço prestado por terceiros.

5.15 O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se acessar o site do ISSEC – www.issec.ce.gov.br para visualização e impressão dos formulários que estão disponíveis para uso do credenciado, conforme o tipo de atendimento realizado.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ISSEC

6.1 O ISSEC notificará o (a) CREDENCIADO (A), sobre qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, sanções e penalidades aplicadas.

6.2 O ISSEC se reserva o direito de suspender temporariamente e de imediato o atendimento do CREDENCIADO (A), quando constatado pela fiscalização qualquer irregularidade relacionada à documentação jurídica e fiscal, assim como relacionado à execução do serviço por parte do CREDENCIADO (A).

6.3 O ISSEC pagará ao CREDENCIADO (A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência:

a) A Tabela Saúde ISSEC;
b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB92) mencionados no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
c) Os Anexos e tabelas publicadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020;
d) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com valores vigentes na data da internação somente para medicamentos que não constem nos Anexos do Edital de Credenciamento Nº01/2020;

6.4 O ISSEC acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar a adoção das providências o(a) CREDENCIADO(A), que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E REAJUSTE

7.1. Os preços fixados pelo ISSEC para remuneração dos serviços têm como referência:

a) A Tabela Saúde ISSEC;
b) Os procedimentos constantes na Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB92) mencionados no Edital de Credenciamento Nº01/2020;
c) Os Anexos e tabelas publicadas no Edital de Credenciamento Nº 01/2020;
d) O Guia Farmacêutico BRASÍNDICE, com valores vigentes na data da internação somente para medicamentos que não constem nos Anexos do Edital de Credenciamento Nº01/2020;

7.2. O ISSEC pagará mensalmente ao CREDENCIADO (A), como remuneração pelos serviços prestados os valores vigentes na data da internação em conformidade com o estabelecido no item anterior.

7.3. Fica terminantemente proibido ao CREDENCIADO (A) a cobrança de qualquer valor remuneratório aos USUÁRIOS, decorrente da execução dos serviços prestados, ficando o responsável por essa conduta sujeito a multa, após devido processo administrativo promovido pelo ISSEC.

7.4. Fica ajustado que o(a) CREDENCIADO(A) não terá direito a nenhuma outra retribuição pecuniária, seja a que título for, fixa ou variável, pela execução dos serviços, além dos referidos no item 6.3 e 7.1.

7.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados de comum acordo entre as partes, ou revistos de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, após decorridos 12(doze) meses de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante análise, estudo dos custos e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do ISSEC.

7.6. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A cobrança dos serviços profissionais prestados pelo (a) CREDENCIADO (A) será feita mensalmente, observando-se o cronograma fixado pelo ISSEC e disponibilizado no site do ISSEC, através da apresentação dos comprovantes dos encaminhamentos e demais Anexos, devidamente assinados pelos usuários ou seus responsáveis, ou do(s) Relatório(s) de Autorização (ões) dos atendimentos/procedimentos, gerados pelo Sistema de Biometria, a partir da WEB, devidamente assinados pelo (a) CREDENCIADO(A).

8.2. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo A do Cronograma de Entrega de Processos (Hospitais; Clínica com Internamento; Prestadores de Fornecimento de Sangue e seus derivados; nutrição; procedimentos de diálise e hemodiálise; fisioterapias; angiografias / hemodinâmica, desde que tenham sido prestados a pacientes internados) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcia Aurelia M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

8.2.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma eletrônica e física, devendo seguir os padrões de arquivo xml estabelecidos pelo ISSEC. Os arquivos eletrônicos somente poderão ser recepcionados com os devidos registros de data e hora de internação e alta. A entrega das contas físicas somente deverá acontecer depois de recepcionado o arquivo eletrônico correspondente. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente descontinuada, a critério do ISSEC.

8.2.2. Para efeitos de contagem da data de pagamento, será considerada como data de recebimento a data de entrega da conta física, entregue após o envio do arquivo eletrônico, uma vez que são necessários os dois tipos para a auditoria da conta.

8.3. OS (AS) CREDENCIADOS(AS) classificados no Grupo B do Cronograma de Entrega de Processos (Todos os demais não citados no Grupo A) devem obedecer às seguintes regras de cobrança:

8.3.1. Apresentar a cobrança pelos serviços realizados de forma física.

8.3.2. Oportunamente, a entrega do documento físico será progressivamente substituída pela apresentação de arquivo eletrônico, a critério do ISSEC.

8.4. Para todo(as) os(as) CREDENCIADOS(AS) o prazo máximo para apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos é de até 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, e a contar da data do último atendimento e/ou alta hospitalar.

8.5. O ISSEC efetuará o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação do (s) processo (s) devidamente instruído (s), com o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado atualizado e a Nota Fiscal de serviço, mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo (a) CREDENCIADO (A) em agência do BRADESCO S.A.

8.6. Para efetivação do pagamento, o (a) CREDENCIADO (A) deverá comprovar a sua regularidade atualizada dos encargos trabalhistas, sociais e tributos federais, estaduais, municipais, através do Certificado de Regularidade Cadastral (CRC), a ser expedido por órgão competente do Estado.

8.6.1. Caso o Certificado de Regularidade Cadastral (CRC) não esteja atualizado no site do órgão competente do Estado, será checado no mesmo, a situação das certidões contidas nas alíneas "f" e "g" do subitem 3.1.1, do item 3, do Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

8.7. O ISSEC reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados, com base nas disposições deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos, nas Normas de Auditoria, Diretrizes de Atendimento oportunamente regulamentadas e nos documentos apresentados, cabendo-lhe, neste caso, pagar ao CREDENCIADO (A) apenas a importância correspondente aos serviços não glosados.

8.8. O (A) CREDENCIADO (A) terá o direito de recorrer uma única vez às glosas efetuadas pelo ISSEC dentro do período de até 20 (vinte) dias úteis após o pagamento da fatura.

8.9. O CREDENCIADO (A) perderá o direito de recorrer das glosas efetuadas se não o fizer no prazo determinado no subitem 8.8 e com a devida apresentação dos arquivos eletrônicos e físicos.

8.10. O pagamento dos serviços cobrados pelo (a) CREDENCIADO (A) não implica em aprovação do mesmo, ficando o ISSEC autorizado no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de pagamento dos comprovantes de prestação de serviços, contestarem os valores neles contidos, glosando as importâncias correspondentes, dando ciência ao (a) CREDENCIADO (A) e descontando-as das faturas de créditos pendentes de pagamento em favor do (a) mesmo (a).

8.10.1. Inexistindo crédito em favor do (a) CREDENCIADO (A), a mesma recolherá obrigatoriamente o valor correspondente à glosa diretamente ao ISSEC, por meio de DAE - Documento de Arrecadação Estadual,no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da notificação por parte do ISSEC, e se não o fizer será a dívida processada por via de execução judicial.

8.11. Por ocasião do pagamento, o ISSEC reterá na fonte os tributos determinados por Lei.

8.12. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação de cobrança apresentada nas contas médicas e/ou documentação fiscal, com o acumulo de produção no mínimo de 3 (três) meses o pagamento será suspenso de imediato para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização.

8.13. O ISSEC se reserva no direito de suspender o atendimento do CREDENCIADO (A) até que sua pendência de pagamento seja regularizada.

8.14. O ISSEC, oportunamente, implantará e implementará o sistema de codificação TUSS na rede credenciada.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 354º

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste TERMO DE CREDENCIAMENTO serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – 70 oriundos do orçamento do FASSEC e de acordo com a(s) Classificação(ões) Orçamentária(s) constante(s) no Anexo XLVI deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020.

9.2. O valor estimado para a contratação dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento Nº 01/2020 tem como limite o valor assegurado no programa nº 221 (SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL), contemplado na lei orçamentária anual do FASSEC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

10.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO será rescindido de pleno direito:

11.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do (a) CREDENCIADO(A).

11.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias úteis.

11.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexeqüível o ajuste.

11.4. Se o(a) CREDENCIADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado.

11.5. Se o(a) CREDENCIADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte a execução dos serviços contratados, salvo na hipótese prevista na Cláusula Décima Quarta do Edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CREDENCIAMENTO sujeitar-se-á o (a) CREDENCIADO (A) a aplicação das penalidades administrativas, cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei n° 8.666/93 e alterações, distinta ou cumulativamente, especialmente:

I – Advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no TERMO DE CREDENCIAMENTO de natureza leve, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração e à saúde terceiros;

II- MULTAS, ESTIPULADAS NA FORMA A SEGUIR:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia útil, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação.
b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual em prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, aplicada sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, aplicadas sobre o valor da média das faturas do mês de competência em que ocorrer o descumprimento da obrigação, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

VI - Suspensão temporária do credenciamento, nos casos de reincidência de prática de falhas de **natureza leve**, assim entendida aquela que não causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias úteis;

VII –Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de prática de cometimento de falta de **natureza grave, assim entendida aquela que** causar prejuízo financeiro à Administração ou à saúde dos usuários;

VIII- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa

12.3. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do FASSEC. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedada ao CREDENCIADO (A) a subcontratação total dos serviços objeto do presente Edital de Credenciamento Nº 01/2020, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços objeto dos TERMOS DE CREDENCIAMENTO firmados com Pessoa Jurídica, desde que o (a) CREDENCIADO (A) não disponha dos serviços e sirvam para complementar o grau de complexidade nos diagnósticos e tratamentos, mediante prévia autorização do ISSEC.

13.2. Em qualquer situação o (a) CREDENCIADO (A) é o (a) único (a) e integral responsável pela prestação total dos serviços.

13.3. Em hipótese nenhuma haverá vinculação contratual do ISSEC com os subcontratados pelo (a) CREDENCIADO (A).

13.4. O ISSEC reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As situações não previstas neste Termo de Credenciamento Nº 01/2020, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, por razões de interesse público, serão resolvidas pelo ISSEC nos termos da legislação aplicável.

14.2. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.3. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

14.4. Os valores referentes aos serviços e insumos reajustados neste Termo de Credenciamento nº 01/2020, só vigorarão para os atendimentos realizados a partir de 01 de janeiro de 2021, permanecendo inalterados os valores consignados nas Tabelas dos serviços de saúde em vigência até 31 de dezembro de 2020.

14.5. É de inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações no *site*/Portal do Credenciado e/ou na sede administrativa do Instituto, bem como divulgadas no Diário Oficial do Estado.

14.6. A qualquer tempo, poderá o ISSEC, diretamente ou por Empresa de Auditoria Contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações do (a) CREDENCIADO (A) para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

14.7. Durante a vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de serviços de saúde através de atos administrativos.

14.8. O ISSEC, observada a necessidade e a conveniência administrativa, o interesse público e tendo em vista

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

sua disponibilidade financeira, observadas as condições da Proposta, poderá proceder unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, bem como suspender temporariamente a execução do objeto do contrato, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias úteis.

14.9. O(a) CREDENCIADO(A) obriga-se a partir da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO a manter todas as condições de atendimento, para a boa utilização dos serviços CREDENCIADO(A)s.

14.10. O ISSEC obriga-se a esclarecer plenamente seus usuários sobre as condições de utilização dos serviços ora CREDENCIADO (A)s, visando prevenir erros de interpretação por ocasião do atendimento.

14.11. Durante a vigência do Contrato, observado o interesse público e a conveniência administrativa objetivando a satisfação do atendimento aos usuários, o ISSEC poderá disciplinar sobre a prestação de Serviços de Saúde, através de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Integram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para todos os efeitos dedireitos:

a) a Portaria Nº 069/ISSEC de 06/12/2018;
b) o Processo Administrativo Nº 10391963/2020, que originou o credenciamento;
c) o Edital de Credenciamento Nº 01/2020 e seus Anexos;
d) Toda documentação apresentada pelo (a) CREDENCIADO (A), quando de sua habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 As dúvidas e questões decorrentes da execução deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas de conformidade com o disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação oriunda deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cláusulas ora avençadas firmam as partes o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza,_____de_____de 2020.

_____
Superintendente – ISSEC

_____
Diretoria Técnica de Saúde – ISSEC

_____
Procurador Jurídico – ISSEC

_____
CREDENCIADO (A)

TESTEMUNHAS:
1._____ RGNº
2._____ RGNº

José Otavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 354º

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

Edital 01/2020

ANEXO XLVI

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, de assistência à saúde serão custeadas pelo FASSEC através das fontes: Tesouro – 00 e Recursos Próprios – 70, conforme Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas:

1-ASSISTÊNCIA MÉDICA (CONSULTA)

46200008.10.301.221.20226.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.04.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20226.14.33903900.2.70.00.0.30

2- ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

46200008.10.302.221.20227.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.04.33903900.2.70.00.0.30

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marcelo Neto M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES/ISSEC

46200008.10.302.221.20227.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.302.221.20227.14.33903900.2.70.00.0.30

3- ASSISTÊNCIA EM EXAMES

46200008.10.301.221.20228.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.04.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20228.14.33903900.2.70.00.0.30

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurelio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silv
Diretor Técnico de Saúd
DITES /ISSEC

4 – ASSISTÊNCIA EM ODONTOLOGIA

46200008.10.301.221.20229.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.04.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20229.14.33903900.2.70.00.0.30

5- ASSISTÊNCIA EM FISIOTERAPIA

46200008.10.301.221.20232.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.04.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.10.33903900.1.00.00.0.30

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

46200008.10.301.221.20232.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20232.14.33903900.2.70.00.0.30

6- ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA

46200008.10.301.221.20230.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.04.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.05.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20230.14.33903900.2.70.00.0.30

7- ASSISTÊNCIA EM PSICOLOGIA

46200008.10.301.221.20231.01.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.01.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.02.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.02.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.03.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.04.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.04.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.05.33903900.1.00.00.0.30

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB - CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC

46200008.10.301.221.20231.05.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.06.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.06.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.07.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.07.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.08.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.08.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.09.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.09.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.10.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.10.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.11.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.11.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.12.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.12.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.13.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.13.33903900.2.70.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.14.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.301.221.20231.14.33903900.2.70.00.0.30

8- ASSISTÊNCIA AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

46200008.10.242.221.20233.03.33903900.1.00.00.0.30
46200008.10.242.221.20233.03.33903900.2.70.00.0.30

Fortaleza, ___ de dezembro de 2020.

DIRETORIA TÉCNICA DE SAÚDE – DITES

José Olavo Peixoto Filho
Superintendente
ISSEC

Marco Aurélio M. Gonçalves
Procurador Autárquico/ISSEC
OAB/CE 3549

Luiz Carlos da Silva
Diretor Técnico de Saúde
DITES /ISSEC